

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 108

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de junho de 2014

Pernambuco é o quarto Estado com maior valor de investimentos

Informação é do secretário da Fazenda, que apresentou relatório à Comissão de Finanças

Mesmo diante da crise no cenário macroeconômico brasileiro, Pernambuco consegue manter uma política tributária eficiente e é o quarto Estado com maior valor de investimentos no País. A afirmação é do secretário Estadual da Fazenda, Décio Padilha. Na manhã de ontem, ele apresentou o relatório de gestão fiscal do primeiro quadrimestre de 2014 na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa.

Padilha lembrou que a prestação de contas é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para garantir a transparência na gestão pública. Ele apresentou uma evolução na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), carro-chefe da arrecadação estadual e responsável por viabilizar as políticas públicas. O secretário apontou um crescimento de 141,6% entre os anos de 2006 e 2013. Segundo ele, a previsão para fechamento deste semestre é de R\$ 13,6 bilhões.



QUADRIMESTRE - Secretário Décio Padilha (2º à direita, na mesa) mostrou os dados

De acordo com o secretário, o Fundo de Participação dos Estados (FPE) é a segunda receita mais importante e a meta de crescimento para 2014 é de 8%. Ele ressaltou também o equilíbrio nos gastos com pessoal, lembrando que o limite prudencial é de 46,55% e que Pernambuco está abaixo do permitido, com 44,6%.

“O relatório apontou ainda que o Estado está menos endividado que em anos anteriores. O aumento na receita justifica a redução

de 32% do endividamento, no período de 2006 a 2014. A receita corrente líquida é de R\$ 17,6 bilhões, enquanto a dívida consolidada é de apenas R\$ 7,9 bilhões”, informou Padilha.

Os investimentos realizados pela gestão estadual receberam destaque especial do secretário da Fazenda. “A capacidade de investimentos teve aumento de 440% nos últimos anos, o que transforma a vida do cidadão”, destacou. Décio Padilha apresentou os va-

lores investidos pelos Estados brasileiros no exercício de 2013. O relatório mostra que Pernambuco ocupa a quarta posição em valores absolutos no Brasil, com R\$ 3,74 bilhões em investimentos - ficando atrás apenas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O secretário ressaltou ainda que os gastos com educação e saúde superaram o que estabelece a Constituição Federal. Ele anunciou um crescimento de 4,3% na arrecadação do Imposto sobre a

Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), neste quadrimestre, além da redução no quadro de débitos da Previdência Social, “resultado da aprovação da reforma previdenciária pelo Legislativo, em 2013”. Décio Padilha comentou também o crescimento histórico do Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Os dados apresentaram uma evolução de 5,2%, enquanto o crescimento nacional foi de 1,9%.

Na visão do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), presidente da Comissão de Finanças, “as informações apontam para um 2014 extremamente profícuo em termos de resultados de execução fiscal”. Ele citou que o relatório é uma demonstração de que Pernambuco continua bem enquadrado em todos os aspectos da LRF e da dívida consolidada. “Isso faz com que a gente possa manter um nível de investimentos recorde e o nosso PIB continue crescendo mais que o do Brasil”, frisou.

Antes da explanação do secretário, o colegiado fez a distribuição de 12 projetos e um substitutivo de lei. Tam-

bém aprovou um substitutivo e outros cinco projetos, entre eles o 2041/2014 que inclui no Plano Plurianual crédito especial em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CERAMISTAS - Durante a reunião da Comissão de Finanças, representantes dos ceramistas solicitaram a intervenção do Governo Estadual para a crise enfrentada pelo setor. Eles citaram o fechamento de várias unidades no Estado e afirmaram que mais de mil pessoas estão desempregadas. Os profissionais disseram que o setor se endividou para fazer investimentos, mas não está conseguindo escoar a produção.

O encontro foi intermediado pelos deputados Sílvio Costa Filho (PTB) e Tony Gel (PMDB). O secretário Décio Padilha informou que é necessário estudar as falhas de mercado para que o Estado possa interferir. Ele antecipou que vai propor uma nova tributação para o setor, além de fiscalizar as compras ilegais. Um novo encontro entre ceramistas e Governo deverá ocorrer no mês de julho.

Título de Cidadã

Assembleia Legislativa de Pernambuco realizou, na noite de ontem, Reunião Solene para entrega do Título de Cidadã de Pernambuco a cônsul-geral dos Estados Unidos no Recife, Usha Pitts. A iniciativa partiu do deputado André Campos (PSB). Usha nasceu no estado de Massachusetts e ingressou no serviço diplomático em 1998, trabalhando nas embaixadas americanas em Viena, Roma, Havana, Moscou e na cidade do Panamá. A cônsul-geral será transferida do Recife após a Copa do Mundo. O deputado Alberto Feitosa (PR), que presidiu a solenidade, destacou que Usha acumulou experiências importantes no estreitamento de relações entre países em suas missões diplomáticas. “Muito competente, ela ampliou o círculo de relacionamento com a sociedade local”, frisou. Na opinião de André Campos, a cônsul-geral se identifica com a cultura local mais que muitos pernambucanos, por isto a homenagem é mais que merecida. “Ela sabe das origens e da história de Pernambuco. Usha constatou a beleza do maracatu e conheceu de perto a realidade e a alma sertaneja”, pontuou. Em seu discurso de agradecimento, Usha destacou a importância de receber o título e ressaltou a beleza e singularidade de Pernambuco. “Tenho uma sertaneja, vim de um local rural e admiro esse povo”, comentou. Ainda participaram da solenidade, o cônsul-geral da República da Alemanha, Dietmar Bock; o secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, Frederico Amâncio; e o representante do Itamaraty no Nordeste, embaixador Isnard Penha Brasil.



Justiça aprova Programa de Negociação Permanente na Alepe

Proposta amplia diálogo com os servidores do Legislativo Estadual

A ampliar o diálogo e promover mais transparência e democratização nas relações de trabalho com os servidores da Assembleia Legislativa por meio da negociação coletiva. É o que visa o Projeto de Lei nº 2050/2014, de autoria da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco, que institui o Programa de Negociação Permanente. A proposta da Alepe, aprovada ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) segue o exemplo do Governo Federal e do Governo do Estado e as determinações da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O projeto, relatado pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), pretende promover a participação dos servidores



RINALDO MARQUES

REUNIÃO – Colegiado aprovou ainda matéria sobre estrutura da Consultoria Legislativa

da Alepe, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional.

A Mesa de Negociação Permanente será composta por quatro representantes da Mesa Diretora (um dos quais exercerá a função de coordena-

nador), além de quatro representantes da categoria de servidores do Poder Legislativo, indicados pelo Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo de Pernambuco (Sindilegis-PE). O grupo se reunirá ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador,

de ofício, ou por solicitação de três ou mais membros.

Outra matéria aprovada foi a de nº 2051/2014, também de autoria da Mesa Diretora da Alepe alterando a Lei nº 15.161, de novembro de 2013. A proposição estabelece critérios de funcionamento da Consultoria Legislativa, cujos cargos foram

criados no último concurso da Assembleia, realizado abril último.

A Consultoria Legislativa passa a ser dividida em três áreas: consultoria geral, assessoramento e gerência de apoio consultivo. A consultoria geral terá três núcleos temáticos: direito e pronunciamentos, orçamento e economia, e políticas públicas, cada um com atribuições específicas. A matéria foi relatada pelo deputado Tony Gel (PMDB).

Para a presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), a Mesa de Negociação Permanente representa um passo importante em relação aos servidores da Casa. “O Governo do Estado adotou a iniciativa desde 2007 e considero uma forma de fortalecer o diálogo e trazer

mais transparência nas discussões com os servidores”, destacou a socialista.

Raquel também ressaltou a importância da matéria que trata da estruturação da Consultoria Legislativa. “O Congresso Nacional já dispõe de uma estrutura há muito tempo e tem contribuído para o fortalecimento do trabalho e a inteligência da Casa Legislativa”, disse a parlamentar.

Outro projeto de lei foi aprovado na reunião de ontem, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A matéria trata da estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do MPPE.

STF

Aposentadoria de Joaquim Barbosa é destacada

O deputado Adalto Santos (PSB) afirmou, na tarde de ontem em Plenário, que a saída do ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal (STF) é uma perda lamentável e irreparável.

O parlamentar informou que o presidente do STF poderia permanecer na função até 2024, quando completará 70 anos e a aposentadoria é obrigatória, mas preferiu se aposentar para atuar no setor privado.

“Barbosa prestou um grande serviço à nação como relator da Ação Penal 470, conhecida como processo do mensalão, e vai fazer falta à justiça”, frisou. O deputado salientou que o ministro ganhou destaque por sua postura incisiva, o que resultou na condenação da maior parte dos réus.

Adalto Santos destacou que, antes de ingressar na Suprema Corte em 2003, Barbosa ocupou outros car-



ROBERTO SOARES

JUSTIÇA - Adalto Santos

gos no serviço público. O parlamentar citou que o ministro integrava o Ministério Público Federal e também era professor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, além de ter atuado como Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores.

Cultura

Quadrilha junina Raio de Sol vence concurso no Ceará

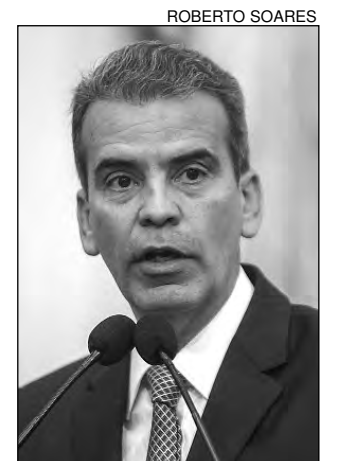
A quadrilha junina Raio de Sol, de Olinda, sagrou-se campeã do concurso nacional Iguatu Festeiro, realizado no Ceará, entre os dias 6 e 15 de junho. A vitória mereceu registro pelo deputado Alberto Feitosa (PR), na tarde de ontem, no Plenário da Assembleia

Legislativa de Pernambuco.

“O grupo tem 18 anos de existência, conta com 130 integrantes e conquistou o primeiro lugar defendendo o tema *A chegada de Lampião ao inferno*”, informou.

Alberto Feitosa ressaltou as conquistas do grupo

cultural, que detém cinco títulos nacionais e, ao longo do tempo, sempre figurou entre as três melhores quadrilhas em todas as disputas que participou. O parlamentar parabenizou os integrantes do grupo e, de modo especial, o apoio da vereadora olindense Graça Fonseca.



ROBERTO SOARES

GRUPO - Alberto Feitosa

São João da Alepe

A sétima edição do São João da Alepe foi realizada, na tarde de ontem, no Clube dos Oficiais da Polícia Militar, no bairro da Boa Vista, no Recife. Com o tema Arraiá da Casa é forró no salão e taça na mão, o evento contou com a participação de servidores e parlamentares. O forró pé de serra animou a festa ao som das bandas Balaio de Cheiro, Xamêgo de Amor e do forrozeiro Josildo Sá. Comidas típicas e concurso de forró também alegraram as comemorações. O superintendente-geral da Assembleia Legislativa de Pernambuco e também idealizador do evento, Marcelo Cabral, salientou a importância da confraternização, que tem como principal objetivo a integração entre os funcionários da Casa Joaquim Nabuco.



WILLIAMS AGUIAR

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1257, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1258, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cledorvino Belini.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Ilustríssimo Sr. Cledorvino Belini.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1259, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Márcio Stefanni Monteiro Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Márcio Stefanni Monteiro Moraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1260, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, *post mortem*, ao médico Ruy Pereira dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, *post mortem*, ao médico Ruy Pereira dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1261, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins César de Albuquerque.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins César de Albuquerque.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1262, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Angelo Bellelis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º fica concedido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Angelo Alberto Bellelis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1263, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva Bento.

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), Laura Gomes (PSB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Zé Maurício (PP), Terezinha Nunes (PSDB), Gustavo Negromonte (PMDB), Manoel Santos (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado Técnico, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 01, a ser realizada no dia 19 de junho de 2014, às 11h00min, 5º Andar do Anexo I, Plenarinho II, do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO

- 01 - Projeto de Lei Ordinária 1523/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o direito da inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes;
- 02 - Projeto de Lei Ordinária 1623/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proíbe a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo e dá outras providências), relator Deputado Betinho Gomes;
- 03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina medidas informativas em defesa do consumidor e dá outras providências) e o Substitutivo 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relator Deputado Gustavo Negromonte;
- 04 - Projeto de Lei Ordinária 1986/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Impõe penalidades às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências), relator Deputado Zé Maurício;
- 05 - Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em restaurante, bares, boites, casa de eventos e assemelhados, informando da existência de cobrança em casos específicos e dá outras providências), com as emendas modificativas 01,02 e 03/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite e substitutivo 01/2014, de autoria da CCLJ, relator Deputado Betinho Gomes;
- 06 - Representação ao Ministério Público Estadual em desfavor do METROREC, pelos serviços prestados à sociedade pernambucana.

RECIFE, 19 DE junho DE 2014.

Deputado Betinho Gomes

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva Bento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de junho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 19 de junho de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6397/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6398/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014, de autoria do Poder Executivo que inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de dois milhões e cem mil reais, em favor do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6399/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6400/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6401/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 2042/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6402/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 2045/2014, de autoria do Poder Executivo que altera as Leis Complementares nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013
Autor: Ministério Público

Altera o art. 57, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2013
REPUBLICADA EM - 22/11/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2047/2014
Autor: Poder Executivo

Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados no âmbito do Instituto de Peso e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente em áreas localizadas nos municípios de Palmares e de Bonito.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014
Autor: Poder Executivo

Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2014, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014
Autor: Poder Executivo

Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil, relativo ao exercício de 2014.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2013
Autor: Deputado Betinho Gomes

Denomina Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, a Escola Técnica Estadual do Cabo de Santo Agostinho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2014
Autora: Deputada Laura Gomes

Institui o "Dia "D" do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2014
Autor: Mesa Diretora

Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014
Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161 de 27 de novembro, de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª Comissões e da Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE – 14/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8320/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de buscar soluções para os moradores de Brasília Teimosa, Bode, Jardim Beira Rio que almejam o título de posse dos terrenos onde estão construídas as suas moradias no Bairro do Pina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8321/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de melhorarem as condições de vida da população carcerária em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8322/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8323/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8324/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8325/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8326/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8327/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8328/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8329/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Setânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8330/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8331/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8332/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8333/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8334/2014
Autor: Dep. Odacy Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a imediata instalação de efetivo policial no distrito de Barra de São Pedro no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8335/2014
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente do Estado no sentido de que seja investigado aterro e ocupação irregular de manguezal na rua Príncipe da Beira, junto à Fabrica de Premoldados e na Rua Jorge Abrantes, em frente ao terminal do ônibus, Santa Luzia, Jiquiá, próximo ao Colégio Visão, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8336/2014
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de reforçarem o efetivo policial no litoral do município de Goiana, do trecho de Barra de Catuama a Carne de Vaca, num total de 18 Km de litoral.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8337/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8338/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8339/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Marajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8340/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8341/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8342/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município da Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8343/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8344/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8345/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8346/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Gamelaíra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8347/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8348/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8349/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8350/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8351/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de reforçarem as ações nas **Atividades de Fornecimento da Alimentação Escolar** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8352/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife objetivando a reforma da Praça 4 de Outubro na Vila dos Contínuos, no bairro de Areias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8353/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura do Estado objetivando a execução das obras e serviços de adequação da via existente e pavimentação da Rodovia PE-125 no trecho que liga o município de Marajal no estado de Pernambuco ao município de Colônia Leopoldina no estado de Alagoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8354/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura do Estado objetivando o recapeamento das principais ruas do município de Marajal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8355/2014
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE no sentido de que sejam restauradas as áreas com energia elétrica de alta tensão do Assentamento Minguito, situado no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8356/2014
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Prefeito do Município de Caruaru, ao Secretário de Gestão e Serviços Públicos do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura e Políticas Ambientais no sentido de solicitarem a troca das lâmpadas dos postes da Rua Paulo Vitor da Silva, 07 - Loteamento Parque Real - município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Professor Davi Barros do Nascimento, pela maneira cordial e eficiente no desempenho de suas funções desenvolvidas no Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3534/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Sr. Silvanio Santana Ferreira, pela maneira cordial e eficiente no desempenho de suas funções desenvolvidas no Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2014
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos anais da Casa Legislativa o texto do Diário de Pernambuco, intitulado: **O Chute da Ciência**, publicado no dia 13 de junho de 2014, no caderno **Em Foco**, página A3.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3536/2014
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sílvio Romero Brito Melo, ocorrido no município de São José da Coroa Grande, em 10 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ,

SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, GUSTAVO NEGROMONTE, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRÁVES DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012), RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO RAMOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 914/2012, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 915/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES, QUE REGISTRA O LANÇAMENTO O NOVO EMPREENDIMENTO DO GRUPO MOURA DUBEUX “COMPLEXO MULTIUSO CONVIDA SUAPE”, QUE CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO BAIRRO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PLANEJADO PARA 100 MIL HABITANTES, FINALIZA PARABENIZANDO A MOURA DUBEUX PELA INICIATIVA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMENTA NOVO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, QUE DE ACORDO COM O DECRETO DO GOVERNO, OS CANDIDATOS A DIRETOR PRECISAM COMPROVAR PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E SEREM ELEITOS PELA COMUNIDADE DE ENSINO, FORMADA POR ALUNOS, PROFESSORES, ALÉM DE OUTROS INTEGRANTES, FINALIZA INFORMANDO QUE OCORRERÁ UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SOBRE GESTÃO ESCOLAR. O DEPUTADO ADALTO SANTOS LAMENTA O CRESCIMENTO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL NO PAÍS, DESTACANDO QUE EM 2010 A UNICEF DIVULGOU QUE CERCA DE 250 MIL CRIANÇAS ESTÃO LIGADAS À PROSTITUIÇÃO. AFIRMA QUE A APLICABILIDADE DA LEI DIMINUIRIA EFETIVAMENTE O PROBLEMA E CRÍTICA A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL QUE INOCENTOU HOMEM ACUSADO DE ESTUPRAR TRÊS MENINAS DE 12 ANOS. O DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA APÓIA CAMPANHA SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PRIVADA QUE REIVINDICAM A UNIFICAÇÃO DO PISO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM 10 REAIS HORA-AULA, A EVOLUÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E A ESTABILIDADE DA PROFESSORA LACTANTE. FINALIZA INFORMANDO QUE A CATEGORIA PODE DECRETAR GREVE SE AS NEGOCIAÇÕES NÃO AVANÇAREM. O DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, REGISTRA O AGRAVAMENTO DA SECA NO AGRESTE E SERTÃO PERNAMBUCANO. APELA POR AÇÕES EMERGENCIAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO, A DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA PARA OS PEQUENOS PRODUTORES, A CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, A REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE ENGENHEIRO FRANCISCO SABOIA, EM IBIMIRIM E A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO QUE REGISTRA OFICIALIZAÇÃO DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA NO RECIFE, LOCALIZADO NO ANTIGO COLÉGIO NÓBREGA, NO BAIRRO DA BOA VISTA, TORNADO SANTUÁRIO ARQUIDIOCESANO. FINALIZOU INFORMANDO QUE O TÍTULO FOI CONFERIDO PELO ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DOM FERNANDO SABURIDO, COM UMA MISSA DE DECLARAÇÃO CANÔNICA, SEGUIDA DE PROCISSÃO, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DE CERCA DE 1500 PESSOAS. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM A SECA QUE ATINGE O SERTÃO E PARTE DO AGRESTE DO ESTADO. PROSSIGUE AFIRMANDO QUE A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, DA QUAL É PRESIDENTE, JÁ REALIZOU AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM ALGUNS MUNICÍPIOS E TAMBÉM FEZ UMA VISITA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PARA DISCUTIR AÇÕES RELATIVAS AO PROBLEMA. FINALIZOU INFORMANDO QUE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CRIOU UMA LINHA DE CRÉDITO DE ATÉ 12 MIL REAIS PARA SOCORRER OS PRODUTORES DURANTE O PERÍODO DA ESTIAGEM. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS JÚLIO CAVALCANTI, IZAÍAS RÉGIS, RAIMUNDO PIMENTEL, HENRIQUE QUEIROZ, (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO), ISABEL CRISTINA, AUGUSTO CÉSAR, ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, DIOGO MORAES E ODACY AMORIM. O DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, REBATE MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO INFORMANDO QUE PERNAMBUCO FICARIA DE FORA DA COMPETIÇÃO INTERNACIONAL. PROSSIGUE INFORMANDO QUE O CRONOGRAMA DA ARENA PERNAMBUCO ESTÁ SENDO CUMPRIDO E O GOVERNO DEVE ENTREGAR A OBRA ANTES DO PRAZO PREVISTO. FINALIZOU SUGERINDO UMA VISITA DAS COMISSÕES DE ESPORTE E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA CASA AO CANTEIRO DE OBRAS DO ESTÁDIO PARA CONFERIR O BOM ANDAMENTO DAS OBRAS DA ARENA. O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS TONY GEL (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS), DIOGO MORAES E JÚLIO CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2416/2012 A 2422/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 668/2011, 745/2012, 840/2012, 872/2012, 886/2012, 893/2012 E 894/2012. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 914/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 829/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL

CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (35). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, GUSTAVO NEGROMONTE, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (14). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 829/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 896/2012; 899/2012; 900/2012; 733/2012, JUNTAMENTE COM EMENDAS NºS 1 E 2, 889/2012; E SUBSTITUTIVOS Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 561/2011, 734/2012, 755/2012 E 804/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 854/2012 E SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 818/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4237/2012 A 4294/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1306/2012 A 1311/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4335/2012 A 4343/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1320/2012 A 1330/2012, DEFERE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO AO PROJETO E LEI ORDINÁRIA Nº 889/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 916/2012 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, EM HOMENAGEM AO ESCRITOR PERNAMBUCANO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, AUTOR DO LIVRO “O GENERAL DAS MASSAS”.

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM: O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2047/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO; OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2048/2014 E 2049/2014, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2050/2014 E 2051/2014, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI DEFENDE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO DISTRITO DE JENIPÃO EM SANHARÓ, RESSALTANDO A BELEZA DA FESTA EM HOMENAGEM A SANTO ANTÔNIO, DESTACANDO O POTENCIAL TURÍSTICO DE JENIPÃO, FINALIZA CITANDO COMO EXEMPLO A CAPELA PRINCIPAL DA REGIÃO E A CASA GRANDE, CONSTRUÍDAS PELO ENTÃO CAPITÃO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO DA SILVA, NO INÍCIO DO SÉCULO 19 INFORMANDO QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM TOMBADAS PELA FUNDARPE. A DEPUTADA LAURA GOMES TRATA DA INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL MESTRE VITALINO, EM CARUARU, INFORMANDO QUE O NOVO EQUIPAMENTO DE SAÚDE CONSOLIDA A CAPITAL DO AGRESTE COMO POLO DE SAÚDE EM CONDIÇÕES DE ATENDER TODO O INTERIOR PERNAMBUCANO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESTACA A RECUPERAÇÃO DA PE-95 QUE DEVE SER INICIADA NOS PRÓXIMOS DIAS. LEMBRANDO QUE, HÁ MUITO TEMPO, VINHA COBRANDO DO GOVERNO DO ESTADO A MELHORIA DA SITUAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA LIMOEIRO A CARUARU, PASSANDO POR PASSIRA, CUMARU E RIACHO DAS ALMAS. O DEPUTADO ODACY AMORIM COMENTA O FATO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO AINDA NÃO TER ENVIADO A ESTA ASSEMBLEIA PROJETO DE LEI QUE ATENDA ÀS REIVINDICAÇÕES DOS MILITARES DO ESTADO, CITANDO UM ENCONTRO INTERMEDIADO PELO LEGISLATIVO COM REPRESENTANTES DA CATEGORIA E AFIRMANDO QUE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PEDEM REAJUSTE SALARIAL E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E O PLANO DE CARREIRA ÚNICA QUE ESTABELEÇA PROMOÇÕES DE CARGO POR TEMPO DE SERVIÇO. O DEPUTADO MANOEL SANTOS, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE ANUNCIA CONCLUSÃO DO RECAPEAMENTO DE TRECHO DA PE-280, QUE LIGA CUSTÓDIA A SERTÂNIA, AGRADECENDO À SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA E AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) PELA OBRA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA ESTRADA, QUE TAMBÉM LIGA SERTÂNIA A MONTEIRO, NA PARAIBA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 2042/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2042/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 2045/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2045/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2029/2014 E 2030/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 2043/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2043/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 2044/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO

MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2044/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1973/2014, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS; 2031/2014; 2035/2014 E 2037/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8255/2014 A 8295/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3516/2014, 3519/2014 A 3528/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8320/2014 A 8356/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3533/2014 A 3536/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR JOHN DODDRELL.

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR CONSUL-GERAL BRITÂNICO JOHN DODDRELL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1245/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO NORDESTE – ERENE; GARETH MOORE, CONSUL BRITÂNICO NO RECIFE; MARCUS MACHADO, DIRETOR DO CONSELHO BRITÂNICO NO RECIFE; CONSUL-GERAL BRITÂNICO JOHN DODDRELL. PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ANDRÉ CAMPOS DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER O TRABALHO QUE O CONSUL TEM DESENVOLVIDO EM PROL DO CRESCIMENTO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, AUTOR DA RESOLUÇÃO PARA RESSALTAR O TRABALHO REALIZADO PELO HOMENAGEADO, LEMBRANDO QUE ELE AJUDA A DIVULGAR O ESTADO COMO UM EXCELENTE DESTINO PARA OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO E UMA “GOLA DE CABOCLO DE LANÇA”, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA AO CONSUL-GERAL BRITÂNICO JOHN DODDRELL. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO PARA FAZER A ENTREGA DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO”, OBRA LANÇADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO DESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA CRISTIANA LEMOS, ESPOSA DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO PARA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE À SENHORA DILSA DODDRELL, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CONSUL-GERAL BRITÂNICO JOHN DODDRELL PARA LEMBRAR QUE SUA APROXIMAÇÃO COM O ESTADO SURTIU APOS CONHECER A PERNAMBUCANA DILSA, QUE SE TORNOU SUA ESPOSA, RESSALTANDO O ORGULHO DE RECEBER O TÍTULO DE CIDADÃO, POIS JÁ SE SENTE MUITO PRÓXIMO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES HITOMI SEKIGUCHI, CONSUL DO JAPÃO NO RECIFE; GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE; IZAIRAS PEREIRA PADOVAN, PROFESSORA DA UFPE; E DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES E AS PRESENCAS DOS SENHORES: DILMA TENÓRIO, DELEGADA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; MARCELO GUERRA, SUPERINTENDENTE DO SINDAÇUCAR; ARQUITETOS TURIBIO E ZEZINHO SANTOS; PATRÍCIA RANDS, SÍLVIO LEIMIG, DIRETOR DA SUAPE GLOBAL DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SES-
SÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLA-
TURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6376, 6377, 6378 E 6379 - DA COMISSÃO DE
REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2029, 2030,
2043 e 2044.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6380 E 6381 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei
Ordinária nºs 2049 e 2050 .
À Imprimir.

PARECER Nº 6382 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2051,
juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 6383 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2025.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6384 E 6385 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2049 e 2050.
À Imprimir.

PARECER Nº 6386 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto nº 2025.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6387, 6388, 6389, 6390, 6391 E 6392 - DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando
favorável aos Projetos nºs 2036, 2039, 2040, 2041, 2047 e 2049.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 549 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório de Gestão
Fiscal de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal,
relativo ao 1º quadrimestre de 2014.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 973 - DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUARU encaminhando cópia do Requerimento nº 1140/2014 de
autoría do Vereador Ricardo Liberato.
Inteírada.

OFÍCIO Nº 558 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA prestando esclarecimento acerca do
Requerimento nº 3270, do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

MENSAGEM Nº 064 - DO DELEGADO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLO-
MADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA DE PERNAMBUCO
encaminhando “Propostas de Inscrição para o XXXVII Curso de Estudos
de Política e Estratégia - CEPE, a partir do próximo mês de agosto.
Inteírada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 18 e
19 de junho de 2014.
Publicação.

COMUNICADOS NºS 48600 A 48699 E 48700 A 48799 - DO
PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação
de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas
do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
As 2ª e 5ª Comissões

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESENCÁ
EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Pernambuco.**

O Deputado **Pedro Serafim Neto** com assento nesta Assembleia
Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno,
dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 18 e 19 de junho de
2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Natal – RN.

Recife, 18 de junho de 2014.

Pedro Serafim Neto
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 18/06/2014

Guilherme Uchôa
Presidente

Projeto

Projeto de
Resolução N° 2052/2014

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Institui o prêmio Parceiro do Turismo de Per-
nambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o prêmio “Parceiro do Turismo em
Pernambuco”, destinado a agradecer pessoas, municípios, órgãos
públicos e empresas públicas ou privadas que promovam ações e
políticas em favor do desenvolvimento da atividade turística no
Estado de Pernambuco.

Art. 2º O prêmio “Parceiro do Turismo em Pernambuco” será
concedido nas seguintes categorias:

I – município;

II – imprensa;

III – companhia aérea;

IV – agências receptivas;

V – operadoras de turismo;

VI – organização social;

VII – meios de hospedagens;

VIII – bares e restaurantes;

IX – educação e projetos;

X – personalidade.

Art. 3º As indicações das pessoas, municípios, órgãos públicos e
empresas públicas ou privadas poderão ser realizadas:

I – pelos (as) Deputados (as) Estaduais;

II – pela Secretaria de Turismo de Pernambuco;

III – por representantes de segmentos vinculados ao turismo.

§ 1º No caso de indicação realizada por Deputados (as) Estaduais
será observado o limite de uma indicação por Deputado (a).

§ 2º A data limite para as indicações prevista no *caput* será o dia 10
de agosto.

§ 3º As indicações deverão ser apresentadas por escrito e com a
justificativa para a indicação.

Art. 4º Para apreciar as indicações será constituída uma Comissão
Paritária formada por 03 (três) membros da Comissão de
Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa
de Pernambuco e por 03 (três) membros da Secretaria Estadual de
Turismo.

§ 1º A comissão definirá o seu funcionamento, presidência e método
de votação para a escolha dos agraciados.

§ 2º A comissão agradecerá exclusivamente um único indicado dentre
as categorias enumeradas nos inciso I a X do art. 2º.

§ 3º Uma vez escolhido os agraciados, a Comissão enviará o nome
dos mesmos para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Prêmio será composto por Diploma e Troféu confeccio-
nados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. No diploma e no troféu deverá estar grafado o nome
“Prêmio Parceiro do Turismo de Pernambuco” e a categoria a que se
destina nos termos dos incisos I a X do art. 2º.

Art. 6º O Prêmio será conferido anualmente e entregue pelo
Presidente da Assembleia Legislativa durante reunião solene.

Parágrafo único. A reunião solene para entrega da premiação
realizar-se-á no mês de setembro e, sempre que possível, próxima
ao dia mundial do turismo celebrado, anualmente, no dia 27 de
setembro.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com dados do Conselho Mundial de Viagens e Turismo
(WTTTC – World Travel and Tourism Council), o setor contribui com
9,2% do PIB no país, o que equivale a R\$ 443,7 bilhões e coloca o
país na sexta posição mundial (fonte: turismo.gov.br).

Nos últimos anos o turismo em Pernambuco vem obtendo resultados
positivos com a elevação significativa do número de turistas que
visitam o estado e o volume financeiro per capita deixado no estado.
As diversas entidades envolvidas no setor em parceria com o
governo estadual e municipais vêm desenvolvendo ações para
promover os atrativos do estado de Pernambuco no âmbito nacional
e internacional.

O objetivo deste prêmio é valorizar e incentivar as ações promovidas
por pessoas e empresas públicas e privadas que fomentam o
turismo no estado de Pernambuco.

Pelos motivos acima expostos, encaminho a presente propositura à
apreciação dos nobres colegas para aprovação do presente projeto
de resolução.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª , 12ª Comissões e Mesa Diretora.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6380/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014
Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPO-
SITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16
DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA
PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO
DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031,
DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RELATIVA À
AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRA-
TIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTA-
DO, NOS TERMOS DO 127, § 2º, DA CONS-
TITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊN-
CIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALI-
DADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVA-
ÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para
análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº
2049/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de
Pernambuco, encaminhado à esta Assembléia Legislativa pelo
Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa
alterar dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de
2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela
Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de
31 de março de 2010, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada, “*Encaminho a Vossa Excelência
para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o Projeto de Lei visando
à adequação da Lei n.º 12.956/2005, de 16.12.2005, para instituir o
Auxílio-Saúde e alterar a Estrutura da Remuneração do Quadro de
Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério
Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos
arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da
Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei
Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores.*

*Este Projeto de Lei foi fruto do trabalho conjunto empreendido por
esta Procuradoria Geral de Justiça, com a colaboração do
SINDSEMPPE (Sindicato dos servidores do Ministério Público de
Pernambuco), e, posteriormente, a aprovação do Colégio de
Procuradores de Justiça do MPPE.*

*O Ministério Público de Pernambuco propõe assegurar melhores
condições aos seus servidores, visando à permanência destes em
seu quadro, além da valorização do seu pessoal ativo e aposentado.*

*No que tange ao Auxílio-Saúde, destaque-se que, na esfera
estadual, órgãos como o Tribunal de Justiça do Estado de
Pernambuco, mediante a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008,
o Tribunal de Contas do Estado - TCE, através da Lei nº 15.295, de
23 de maio de 2014) e essa Egrégia Casa Legislativa, com a Lei nº
14.270 de 24 de fevereiro de 2011, já possuem legislação prevendo
o pagamento desse auxílio a seus servidores.*

*No âmbito federal, também é assegurado aos servidores integrantes
dos 04 ramos do Ministério Público da União o pagamento do
mesmo auxílio.*

*Cumprе destacar que existe alocação orçamentária para fazer face
ao pagamento do Auxílio-Saúde que ora se quer instituir, com início
no mês de outubro de 2014.*

*Com relação à alteração da Estrutura Remuneratória do Quadro de
Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, o MPPE
possui uma estrutura baseada na progressão na carreira e
estruturada em Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada
uma, em 15 (quinze) referências. Em vista disso a ascensão
funcional e vencimental leva em consideração o tempo de efetivo
exercício na Instituição (referências) e a qualificação profissional de
seu corpo administrativo (classes).*

*Mesmo com essa estrutura remuneratória, tem sido observado um
número elevado de exonerações e desistências no quadro de
servidores, notadamente entre os analistas ministeriais.*

*Neste sentido, o presente Projeto de Lei amplia a possibilidade de
progressão para a Classe C, condicionada à realização de curso
voltado à eficiência da administração. Tal medida visa contribuir para
a redução do alto número de exonerações e desistências no quadro
de analistas ministeriais e o resgate da autoestima dessa categoria
funcional, tornando mais atrativa a carreira. Além disso, vai incentivar
a qualificação intelectual e o aumento na produtividade, promovendo
a profissionalização da gestão.*

*Cumprе destacar que, segundo projeção realizada, existe alocação
orçamentária para arcar com o impacto causado pela alteração ora
proposta.”*

A proposição tramita sob regime de ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição
Estadual c/c art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembléia
Legislativa.
Inicialmente, resalto que o Poder Ministério Público do Estado de
Pernambuco goza de autonomia administrativa e financeira, a qual é
garantida constitucionalmente.
Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia
Legislativa projetos de lei que visem criar cargos, nos termos do art.
127, § 2º da Constituição Federal e do art. 68, da Constituição
Estadual, *in verbis*:

*“Art. 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à
função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis.*

.....

*§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e
administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao
Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços
auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas
e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá
sobre sua organização e funcionamento.”;*

*“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e
administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da
Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder
Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares,
provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política
remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua
organização e funcionamento”*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos
financeiros decorrentes desta lei, anexados à proposição, deverão

ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de
Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art.
96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados
pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas
disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de
inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação
do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014, de autoria do Ministério
Público do Estado de Pernambuco.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo
relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Projeto de Lei
Ordinária nº 2049/2014, de autoria do Ministério Público do Estado
de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de junho de 2014.**

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes,
Raquel Lyra, Ricardo Costa, Tony Gel.

Parecer N° 6381/2014

Projeto de Lei Ordinária 2050/2014
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA INSTITUIR O PROGRA-
MA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE NO
ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEM-
BLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABE-
LECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS
ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLA-
ÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONS-
TITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. AS-
PECTOS FINANCEIROS E ORÇAMEN-
TÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA
À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16,
17, 20, II, “A” E 22. PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,
DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPE-
TÊNCIA REGIMENTAL (ART. 96 DO REGI-
MENTO INTERNO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para
análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº
2050/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº
14.270, de 24 de fevereiro de 2011.
A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição
Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia
Legislativa.
A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta
Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da
Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....
III - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação,
transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus
serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva
remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de
diretrizes orçamentárias;*

*IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos
ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”*
Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e
orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169,
§ 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22,
parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser
objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em face de sua competência regimental (art. 96 do
Regimento Interno).
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados
pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em
suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou
ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação
do Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2014, de autoria da Mesa
Diretora.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo
relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº
2050/2014, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de junho de 2014.**

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes,
Raquel Lyra, Ricardo Costa, Tony Gel.

Parecer N° 6382/2014

Projeto de Lei Ordinária 2051/2014
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO VISA ALTERAR A LEI Nº 15.161 DE 27 DE NOVEMBRO, DE 2013. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, “A” E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL (ART. 96 DO REGIMENTO INTERNO). PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 15.161 de 27 de novembro, de 2013. A proposição tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
“Art. 14. *Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*
.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV – propor projetos de lei que crie ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”
No entanto, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2051/2014

Ementa: Altera art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária º 2051/2014 passa a ter as seguintes alterações:
“Art. 5º
.....
§3º
.....
V – prestar consultoria e assessoramento, na elaboração, execução e controle Orçamentários e do Orçamento Anual.
§ 5º
I - coletar, organizar, preparar e divulgar dados e informações necessárias à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos; realizar pesquisas no sistema de controle de trabalhos; fornecer ao Consultor-Geral os dados estatísticos necessários à composição do Programa Anual de Trabalho e dos demais relatórios gerenciais; exercer outras atividades correlatas.
.....
§ 7º Fica criada, na Consultoria Geral, a função especializada de Consultor Chefe da Consultoria de Núcleo Temático, privativa de consultor Legislativo, gratificada na forma prevista do anexo único.
.....”

Art. 2º O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária º 2051/2014 passa a ter as seguintes alterações:
“§1º No mínimo, um terço dos cargos de direção dos órgãos elencados nesse artigo serão providos por servidores efetivos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, na proporção dos cargos subordinados à Presidência e à Primeira Secretária, por livre escolha do Presidente.
.....”

Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental (art. 96 do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014 de autoria da Mesa Diretora, com a Emenda Modificativa proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2014, de autoria da Mesa Diretora, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Tony Gel.

Parecer N° 6383/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2014
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO TRANSPLANTADO E A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- A proposição ora em análise visa Institui o “**DIA ESTADUAL DO TRANSPLANTADO**” a ser comemorado, anualmente, todo dia 09 de maio e a “Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes” e dá outras providências;

2.3- Ficam instituídos, anualmente, o dia 09 de maio, como o “Dia Estadual do Transplantado”, bem como a “Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes”;

2.4- O dia estadual do Transplantado e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes terão por objetivos:: A promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes. A realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2014, *está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído o “DIA ESTADUAL DO TRANSPLANTADO” a ser comemorado, anualmente, todo dia 09 de maio e a “Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes” , no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6384/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2014
Autoria: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2014, de autoria do Ministério Público do Estado, através do Ofício Nº 11 de 11 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa adequar a Lei n.º 12.956 de 16. dezembro .2005, para instituir o Auxílio-Saúde e alterar a Estrutura da Remuneração do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores;.

2.2- O Ministério Público de Pernambuco propõe assegurar melhores condições aos seus servidores, visando à permanência destes em seu quadro, além da valorização dos servidores ativos e aposentados. O Ministério tem por base a legislação já existente de outros órgão, no que tange ao Auxílio-Saúde, destaque-se que, na esfera estadual, órgãos como o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, mediante a Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, através da Lei nº 15.295, de 23 de maio de 2014) e essa Egrégia Casa Legislativa, com a Lei nº 14.270 de 24 de fevereiro de 2011, já possuem legislação prevendo o pagamento desse auxílio a seus servidores;

2.3- Com relação à alteração da Estrutura Remuneratória do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, o MPPE possui uma estrutura baseada na progressão na carreira e estruturada em Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada uma, em 15 (quinze) referências. Em vista disso, a ascensão funcional e vencimental leva em consideração o tempo de efetivo exercício na Instituição (referências) e a qualificação profissional de seu corpo administrativo (classes).;

2.4- Mesmo com essa estrutura remuneratória, tem sido observado um número elevado de exonerações e desistências no quadro de servidores, notadamente entre os analistas ministeriais. Pensando nisto, é que o presente Projeto de Lei amplia a possibilidade de progressão para a Classe C, condicionada à realização de curso voltado à eficiência da administração. Tal medida visa contribuir para a redução do alto número de exonerações e desistências no quadro de analistas ministeriais e o resgate da autoestima dessa categoria funcional, tornando mais atrativa a carreira. Além disso, vai incentivar a qualificação intelectual e o aumento na produtividade, e a profissionalização da gestão;

2.5-No entanto, a medida esclarece ainda que o presente Projeto de Lei foi fruto do trabalho conjunto empreendido por esta Procuradoria Geral de Justiça, com a colaboração do SINDSEMPPE (Sindicato dos servidores do Ministério Público de Pernambuco), e, posteriormente, a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

2.6- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Ministério Público possa adequar melhor a sua estrutura funcional oferecendo aos seus servidores melhores condições de trabalho baseado na progressão da carreira, incentivando a qualificação profissional, do Ministério Público do Estado.*

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6385/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUIR O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014, de autoria do Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise já recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria...

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa instituir o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Com a finalidade de promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de solução de conflitos entre a gestão e a entidade representativa dos servidores públicos, deste Poder Legislativo;

2.2- A solicitação em apreço tem por objetivo facilitar a negociação coletiva, processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e ao tratamento dos conflitos deste Pode Legislativo, utilizando como princípios da boa fé e do reconhecimento das partes observando o respeito mútuo que deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da Administração Pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical;

2.3-Por oportuno, a Mesa Diretora deverá assegurar, como dever da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e direito dos servidores públicos, o diálogo social e o fortalecimento das negociações coletivas.

2.4- Para efeito da presente Lei, a negociação coletiva deste Poder, deverá ocorrer mediante pauta estabelecida entre as partes que realizar-se-á por meio da Mesa de Negociação Permanente, entre a Mesa Diretora e a entidade sindical representativa dos servidores da Assembleia Legislativa formalmente constituída e com regulamento próprio, conforme deliberação das partes;

2.5- Compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação do acordo, quando for o caso, encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, respeitados os ciclos orçamentários e outros prazos legais, as propostas normativas que disciplinem o acordado para a apreciação deste Poder;

2.6 -A Mesa de Negociação Permanente será constituída dos seguintes membros: 4 (quatro) representantes da Mesa Diretora, escolhido 1 (um) membro dos quais exercerá a função de Coordenador; e 4 (quatro) representantes da categoria de servidores do Poder Legislativo, indicados pelo Sindicato;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir que o Poder Legislativo possa instalar prorrogativas para negociações junto aos servidores com diversas abrangências, caracterizando-se como instrumento de solução de conflitos entre a gestão, à exemplo da Mesa de Negociação Permanente, deste Poder Legislativo*

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6386/2014

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2025/2014
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014. *Pela Aprovação.*

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01/2014**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

A proposição original tem como propósito Instituir o dia estadual do Transplantado a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes.

Com o intuito de evitar vícios de inconstitucionalidade foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o **Substitutivo nº 01/2014**, ora em apreciação.

A principal alteração proposta no substitutivo foi a de retirar do texto legal os seguintes Artigos e parágrafo:

“Art. 2º (...) II- (...) Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o “caput” deste artigo, a *Secretaria Estadual de Saúde* poderá estabelecer parcerias com a *Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco*, com o *Ministério da Saúde*, *instituições públicas e privadas* com atuação na área de transplantes de órgãos.

Art. 3º Caberá à *Secretaria Estadual de Saúde* coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitada o disposto no artigo 37,§ 1º, da *Constituição Federal*.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

2.Parecer do Relator

A matéria, tal como se apresenta, não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aprovação do Substitutivo nº 01/2014**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Substitutivo nº 01/2014**, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2014**, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer N° 6387/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2036/2014
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências. *Pela Aprovação.*

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014**, originado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à adequação da Lei nº 12.956/2005, de 16.12.2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores.

Conforme justificativa apresentada juntamente com a propositura, este Projeto de Lei foi fruto de proposta elaborada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, e, posteriormente, a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

Assim, é justificado que o aumento no número de cargos de Técnico Ministerial e de Analista Ministerial visa à adequação do Ministério Público de Pernambuco com o objetivo de melhor atender às demandas da sociedade.

É destacado ainda que, após o último concurso realizado para provimento das vagas do quadro de apoio técnico-administrativo, apesar de preenchidas todas as vagas, não foi possível atender à maior parte das solicitações dos diversos setores, incluídas várias Promotorias de Justiça da Capital e do interior.

Por outro lado, visando suprir a deficiência de especialistas, ficam criadas as áreas de engenharia elétrica no cargo de analista ministerial e de contabilidade no cargo de técnico ministerial.

É frisado no Ofício GPG ATMA nº 10/2014, que os cargos de Analista Ministerial Suplementar e Técnico Ministerial Suplementar sofreram redução em seus quantitativos em razão da natureza dos mencionados cargos, os quais extinguem-se com a aposentação e/ou outra forma de fim do vínculo dos seus titulares com o Ministério Público de Pernambuco, destacando ainda que a criação dos 50 (cinquenta) cargos ora proposta ainda não solucionará por completo o déficit de servidores no MPPE.

2. Parecer do Relator

Os gastos que adviriam com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**.

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância das determinações emanadas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme a declaração apresentada pelo Ministério Público de Pernambuco, os impactos financeiros para os próximos três exercícios serão os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	1.406.235,12
2015	2.812.470,25
2016	2.812.470,25

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido.

De acordo com a documentação apresentada à despesa total com pessoal e encargos do Ministério Público de Pernambuco representa 1,31% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 1,90% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, mesmo depois da implantação do projeto em Lei, o Ministério Público de Pernambuco continuará observando os limites estabelecidos pela LRF.

É destacado no Ofício GPG ATMA nº 10/2014 oriundo do Ministério Público de Pernambuco, que não será necessária à alocação de novos recursos orçamentários para pessoal, sendo certo que há disponibilidade orçamentária para fazer face às respectivas despesas.

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014**, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014**, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer N° 6388/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2039/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do

Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 95/2014, datada de 06 de junho de 2014, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE.

De acordo com o autor da propositura, a solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, criado por meio da Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.606, de 3 de abril de 2014, com a sua respectiva programação anual de trabalho, que se destina à promoção da ciência, tecnologia e inovação, por meio da disponibilização de crédito aos empreendedores pernambucanos, de maneira ágil e a um baixo custo.

É justificada na mensagem anexa a propositura, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, são os provenientes da previsão de arrecadação própria do Fundo, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320/1964

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer N° 6389/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2040/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2014, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 96/2014, datada de 06 de junho de 2014, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

De acordo com o autor da propositura, a solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2014, a Ação “Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer” que tem por objeto readequar e equipar as unidades administrativas propulsoras do desenvolvimento sustentável, e a Ação “Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer”, que tem por finalidade atender as demandas dos espaços administrativos propulsores do desenvolvimento sustentável.

É justificada na mensagem anexa a propositura, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação própria, especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320/1964

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer N° 6390/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor de diversos Órgãos, relativo ao exercício de 2014. **Pela aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 97/2014, datada de 06 de junho de 2014, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 12.813.372,11 (doze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil.

De acordo com o autor da propositura, a solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, nas Secretarias da Micro e Pequena Empresa e da Casa Civil, Programas e ações destinados a adaptar o orçamento do Estado às determinações estabelecidas pela Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 15.225, de 30 de dezembro de 2013, conforme Anexo I do presente Projeto de Lei.

É justificada na mensagem anexa a propositura, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no aludido Anexo I são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo II do incluso Projeto Lei.

O Projeto de Lei original cuida ainda, em seu artigo 4º, de alterar os títulos do Órgão, da Unidade Orçamentária, do Programa e das Ações constantes dos créditos Orçamentários da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e do PPA 2012-2015, da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo para Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego, com base na Lei nº 15.301, de 26

de maio de 2014, que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320/1964

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer N° 6391/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2047/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 2047/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 102, de 10 de junho de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A propositura tem por que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM.

1.3- De acordo com Nota Técnica produzida pela Secretaria de Administração do Estado, “o projeto de lei em comento, e seus anexos, visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento para a Institui, bem como a profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficácia, eficiência e efetividade de suas ações”.

1.4- Conforme informado na mensagem governamental supracitada, a matéria em questão “é fruto das negociações com o IPEM, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar”.

2. Parecer do Relator

2.1-A matéria implica aumento de despesa ao Poder Executivo e como tal está sujeita ao cumprimento das exigências impostas pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF).

2.2- A regra básica da LRF (art. 15), para todo e qualquer aumento de despesa pode ser assim traduzida: toda e qualquer despesa que não esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três primeiros exercícios de sua vigência, da sua adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO é considerada: não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

2.3- Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, os impactos financeiros para o exercício em curso e os dois subseqüentes serão os seguintes:

“Em atendimento ao que dispõe o §3º do art. 2º do Decreto nº 13.926, de 2008, verificou-se que a alteração proposta implica em aumento de despesa, com repercussão mensal de R\$ 13.997,24 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), causando um impacto financeiro estimado de R\$ 116.602,34 (cento e dezesseis mil seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2014, R\$ 186.629,42 (cento e oitenta e seis mil

seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) no ano de 2015 e o mesmo valor no ano de 2016, conforme cálculo efetuado pela Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado–GGPOP/SAD.”

2.4- Deve-se estar igualmente atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressaltada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

2.5- De acordo com a o mais recente relatório de Gestão Fiscal (3º quadrimestre de 2103) apresentado pela SEFAZ o total da Despesa Líquida com pessoal dispendido pelo Poder Executivo, em termos percentuais, é de 44,69%, abaixo, portanto do limite prudencial situado em 46,55% e do legal (46,55%).

2.6- Como é destacado no seu artigo 2º *“as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias”.*

2.7- Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistе nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.8- Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 2047/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº 2047/2014, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer Nº 6392/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2049/2014
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 2049/2014**, originado do Ministério Público do Estado.

O Projeto de Lei ora apresentado visa visando à adequação da Lei n.º 12.956/2005, de 16.12.2005, para instituir o Auxílio-Saúde e alterar a Estrutura da Remuneração do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores.

Conforme historia o autor do projeto, este Projeto de Lei foi fruto do trabalho conjunto empreendido por esta Procuradoria Geral de Justiça, com a colaboração do SINDSEMPPE (Sindicato dos servidores do Ministério Público de Pernambuco), e, posteriormente, a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

Com a propositura o Ministério Público de Pernambuco propõe assegurar melhores condições aos seus servidores, visando à permanência destes em seu quadro, além da valorização do seu pessoal ativo e aposentado.

A medida procura incrementar o interesse dos servidores do ser seu quadro que com a atual estrutura remuneratória, tem sido observado um número elevado de exonerações e desistências no quadro de servidores, notadamente entre osanalistas ministeriais.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei amplia a possibilidade de progressão para a Classe C, condicionada à realização de curso voltado à eficiência da administração. Tal medida visa contribuir para a redução do alto número de exonerações e desistências no quadro de analistas ministeriais e o resgate da autoestima dessa categoria funcional, tornando mais atrativa a carreira.

Além disso, vai incentivar a qualificação intelectual e o aumento na produtividade, promovendo a profissionalização da gestão.

2. Parecer do Relator

Os gastos que adviriam com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**.

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância das determinações emanadas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme a declaração apresentada pelo Ministério Público de Pernambuco, os impactos financeiros para os próximos três exercícios serão os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	362.250,00
2015	1.539.000,00
2016	1.539.000,00

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido.

De acordo com a documentação apresentada à despesa total com pessoal e encargos do Ministério Público de Pernambuco representa 1,30% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 1,90% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, mesmo depois da implantação do projeto em Lei, o Ministério Público de Pernambuco continuará observando os limites estabelecidos pela LRF.

É destacado no Ofício GPG ATMA nº 11/2014 oriundo do Ministério Público de Pernambuco, que não será necessária à alocação de novos recursos orçamentários para pessoal, sendo certo que há disponibilidade orçamentária para fazer face às respectivas despesas.

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexistе nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2014**, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO o Projeto de Lei Complementar nº 2049/2014**, de autoria do Ministério Público do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer Nº 6393/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2050/2014
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014**, oriundo da Mesa Diretora. É encaminhado através da Proposta Nº 18/2014.

Segundo o disposto no artigo 2º da matéria, o Programa que se pretende instituir tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de solução de conflitos entre a gestão e a entidade representativa dos servidores públicos.

De acordo com o artigo 3º da mesma proposição *“a negociação coletiva, processo de diálogo que se estabelece nas relações de trabalho, com vistas aos pleitos demandados pelas partes e ao tratamento dos conflitos, pautar-se-á pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo e deverá ser permanente, de forma a assegurar os princípios básicos da Administração Pública e, ainda, o da liberdade de associação sindical”.*

2. Parecer do Relator

Ressalto que os aspectos relativos à Constitucionalidade, à Legalidade e à Juridicidade foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a qual não encontrou óbices para aprovação da matéria.

Tendo em vista que na matéria analisada não foram encontradas infringências às legislações orçamentária e financeira e não são abordadas questões de natureza tributária, opino favoravelmente, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014**.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2014**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, deva ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6394/2014

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa instituir o “Dia Estadual do Transplantado” a ser comemorado anualmente todo dia 09 de maio e a “Semana de Incentivo à doação de órgãos para transplantes”.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“A doação, estrito senso, é um sentimento nobre, significativo, próprio da pessoa no âmbito do coletivo. Partindo dessa premissa, a solidariedade emerge, no primeiro momento. O desejo incontido, de contemplar, de alguma forma, um paciente carente de transplante. Quando salva, o acontecimento resgata o emocional físico psíquico de todos os envolvidos na questão, ou seja: a família, pela proximidade e transplantado.

No Brasil, atingimos aproximadamente 70.000 pessoas (2007) aguardando por um transplante, e muitas vezes não suportavam esperar terminavam falecendo. Essas vidas dependem da autorização da família do paciente com morte encefálica comprovada para a devida doação cujo gesto pode transformar a dor da morte em continuidade da vida. Um único doador pode salvar ou melhorar até 25 vidas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. É chamado de transplante de órgãos e tecido o procedimento cirúrgico que busca retirar um órgão ou tecido (ou parte deles) de um indivíduo (o doador) para realocá-lo em outra pessoa que esteja necessitando. Qualquer pessoa que precise de transplante tem o direito de ser atendida pelo Sistema Único de Saúde, de ser preparada física e psicologicamente para o tratamento e de ser respeitada e tratada em suas condições. O Direito à Saúde é garantido pela Constituição Federal e não deve, sob nenhum pretexto, ser negado.”

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Guilherme Uchôa, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Substitutivo Nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 2025/2014.

Laura Gomes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2025/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6395/2014

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2028/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes para análise e emissão de parecer com a Emenda Aditiva 01/2014 proposta;
1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa instituir o Dia Estadual da Paz nos estádios do Estado de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:
“Por ser de grande importância para o povo pernambucano, este dia será um momento de reflexão sobre a gravidade das brigas entre as torcidas e de estímulo à cultura de paz e de tolerância dentro do futebol.”

A justificativa do autor da matéria, além do parágrafo acima exposto, traz um longo histórico da violência cometida em torno das práticas esportivas que tem deixado vítimas fatais, além de imensos outros danos decorrentes de atos de incivildade como aqueles narrados no corpo do referido Projeto de Lei Ordinária.

Além disso, há ainda os prejuízos à memória do povo pernambucano que segue com essas marcas de selvageria que prejudicam a sua imagem e História.

Dada a justificativa apresentada na solicitação feita pelo Deputado Betinho Gomes, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária com a Emenda Aditiva 01/2014 proposta.

Laura Gomes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2028/2014, de autoria do Deputado Betinho Gomes juntamente com a Emenda Aditiva 01/2014 proposta.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6396/2014

1. Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º 2041/2014, autoriza o Estado de Pernambuco a incluir Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao

Orçamento Fiscal do Estado, em favor de diversos órgãos, relativo ao exercício de 2014.

2. Parecer do Relator

O Projeto em tela tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a incluir programas e ações no Plano Plurianual 2012/2015, bem como autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado. A solicitação baseia-se na necessidade de recursos à realização de despesas previstas na Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego, além da Secretaria do Governo, conforme consta do Anexo I do referido projeto. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 2041/2014.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 2041/2014 de autoria do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Vinicius Labanca, Zé Maurício.

Parecer Nº 6397/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, autorizado a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, em favor da empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.077.949/0001-79, relativamente às áreas não afetadas ou não destinadas à afetação que remanescerem, após os desmembramentos que se fizerem necessários, dos imóveis objetos das matrículas n.ºs 18.041 e 18.831, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Lourenço da Mata, neste Estado, Ofício Único, exclusivamente destinadas à execução do “PROJETO IMOBILIÁRIO”, de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA celebrado, em 15 de junho de 2010, com a referida empresa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como com as Leis nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e nº 13.282, de 23 de agosto de 2007, em decorrência da licitação realizada na modalidade de concorrência pública internacional nº 001/2009.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* compreende a realização dos atos necessários à conversão da concessão de direito real de uso em propriedade plena das referidas áreas, nos termos do contrato de concessão.

§ 2º Ficam ratificados todos os atos anteriores à vigência desta Lei praticados para fins do disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Feitosa
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer Nº 6398/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas, relativo ao exercício de 2014.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
0002 - Tribunal de Contas - Administração Direta
DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa: 0991 – Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Tribunal de Contas
Objetivo:Coordenar e Implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Tribunal de Contas e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho. Atividade: 01.331.0991.0352 – Concessão de Auxílio Saúde do Tribunal de Contas do Estado

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor do Tribunal de Contas do Estado, crédito especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO ESPECIAL)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02000 – Tribunal de Contas - Administração Direta			
Op. Especial:	01.331.0991.0352 - Concessão de Auxílio Saúde do Tribunal de Contas do Estado		2.100.000,00
	3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	0101	2.100.000,00
	TOTAL		2.100.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02000 – Tribunal de Contas - Administração Direta			
Atividade:	01.122.0991.4411 - Suporte às Atividades Fins do Tribunal de Contas		1.200.000,00
	3.1.90.00 – Despesas com Pessoal	0101	1.200.000,00
Operação Especial:	01.846.0991.1391 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores do Tribunal de Contas		900.000,00
	3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	0101	900.000,00
	TOTAL		2.100.000,00
Alberto Feitosa Deputado			
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2014.			
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.			

Parecer N° 6399/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC, crédito suplementar no valor de R\$ 355.756,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
00506 – Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC			
Atividade:	24.122.1083.4657 - Suporte às Atividades Fins da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A		209.416,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	209.416,00
Atividade:	24.722.1082.4655 - Operação e Manutenção do Sistema de Televisão do Estado		146.340,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	146.340,00
	TOTAL		355.756,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
00405 - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE			
Atividade:	19.571.0906.4149 - Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidas		355.756,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0242	355.756,00
	TOTAL		355.756,00
Alberto Feitosa Deputado			
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2014.			
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (5) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.			

Parecer N° 6400/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente nas seguintes áreas, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, em função da necessidade de consolidação do processo de urbanização das Zonas Industriais (ZI), Industrial Portuária (ZIP) e Central de Serviços (ZCS), declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 82.899, de 19 de dezembro de 1978, pelo Decreto nº 2.845, de 27 de junho de 1973, pelo Decreto nº 4.433, de 18 de fevereiro de 1977, e pelo Decreto nº 4.928, de 24 de fevereiro de 1978, conforme previsto em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 2000, e do EIA/RIMA do Empreendimento Contorno do Cabo de Santo Agostinho: (NR)

I - área de 6,6472 ha de mata atlântica;

II - área de 402,6770 ha de mangue; (NR)

III - área de 159,5028 ha de restinga; e (NR)

IV - área de 117,7769 ha de vegetação em Área de Preservação Permanente.(NR)

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos do *caput* ficam localizadas de acordo os Memoriais Descritivos constantes do Anexo I.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei 14.046, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO I
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

As áreas descritas no presente memorial correspondem a porções de cobertura vegetal predominantemente nativa, totalizando 478,2609 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, vinte e seis ares e nove centiares), divididas entre Manguezal, abrangendo 352,7064 ha (trezentos e cinquenta e dois hectares, setenta ares e sessenta e quatro centiares); Remanescente de Mata Atlântica, abrangendo 6,6472 (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); e Mata de Restinga, abrangendo 118,9073 ha (cento e deztoito hectares, noventa ares e setenta e três centiares). As áreas estão localizadas em terras pertencentes ao Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, distribuídas na Zona de Preservação Ecológica, Zona Central-Administrativa, Zona Industrial-Portuária, Zona Industrial ZI-3 e Zona Industrial ZI-3B. Os limites são descritos com base em Ortofotocartas planialtimétricas na escala 1:5.000, pertencentes ao CIPS, ano 2006, cujas coordenadas estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Na Zona de Preservação Ecológica – ZPEc de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 6,6472 ha (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares), descrita a seguir:

ÁREA-01 (REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.815,0000m e E 279.604,0000m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 101°34'31" e 14,312 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.812,1282m e E 279.618,0214m; 142°09'49" e 208,861 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.647,1772m e E 279.746,1385m; 142°09'54" e 3,562 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.644,3641m e E 279.748,3233m; 142°10'14" e 1,055 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.643,5308m e E 279.748,9703m; 142°10'31" e 1,056 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.642,6969m e E 279.749,6177m; 142°10'52" e 1,056 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.641,8625m e E 279.750,2654m; 142°11'17" e 1,057 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.641,0276m e E 279.750,9134m; 142°11'46" e 1,057 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.640,1920m e E 279.751,5616m; 142°12'19" e 1,058 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.639,3559m e E 279.752,2100m; 142°12'56" e 1,059 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.638,5192m e E 279.752,8586m; 142°13'37" e 1,059 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.637,6819m e E 279.753,5075m; 142°14'23" e 1,060 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.636,8440m e E 279.754,1565m; 142°15'13" e 1,060 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.636,0054m e E 279.754,8057m; 142°16'07" e 1,061 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.635,1662m e E 279.755,4551m; 142°17'05" e 1,062 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.634,3263m e E 279.756,1046m; 142°18'07" e 1,062 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.633,4858m e E 279.756,7542m; 142°19'13" e 1,063 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.080.632,6446m e E 279.757,4039m; 142°20'23" e 1,064 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.080.631,8026m e E 279.758,0536m; 142°21'38" e 1,064 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.080.630,9600m e E 279.758,7035m; 142°22'57" e 1,065 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.080.630,1167m e E 279.759,3534m; 142°24'20" e 1,065 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.080.629,2726m e E 279.760,0033m; 142°25'47" e 1,066 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.080.628,4277m e E 279.760,6532m; 142°27'18" e 1,067 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.080.627,5821m e E 279.761,3031m; 142°28'53" e 1,067 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.080.626,7357m e E 279.761,9530m; 142°30'32" e 1,612 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.080.625,4564m e E 279.762,9344m; 142°34'04" e 1,638 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.080.624,1561m e E 279.763,9297m; 65°53'41" e 14,055 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.080.629,8965m e E 279.776,7595m; 65°53'46" e 2,581 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.080.630,9506m e E 279.779,1155m; 65°54'21" e 2,583 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.080.632,0052m e E 279.781,4736m; 65°55'29" e 2,586 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.080.633,0599m e E 279.783,8343m; 65°57'12" e 2,588 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.080.634,1146m e E 279.786,1978m; 65°59'30" e 2,591 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.080.635,1686m e E 279.788,5643m; 66°02'21" e 2,593 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.080.636,2217m e E 279.790,9340m; 66°05'47" e 2,604 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.080.637,2770m e E 279.793,3150m; 66°09'48" e 2,599 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.080.638,3275m e E 279.795,6926m; 66°14'23" e 2,602 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.080.639,3758m e E 279.798,0740m; 66°19'32" e 2,604 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.080.640,4216m e E 279.800,4592m; 66°25'15" e 2,607 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.080.641,4644m e E 279.802,8484m; 66°31'33" e 2,609 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.080.642,5038m e E 279.805,2418m; 66°38'25" e 2,612 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.080.643,5394m e E 279.807,6396m; 66°45'51" e 2,614 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.080.644,5708m e E 279.810,0419m; 66°53'52" e 2,617 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.080.645,5976m e E 279.812,4489m; 67°02'27" e 2,619 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.080.646,6193m e E 279.814,8607m; 67°11'37" e 2,622 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.080.647,6356m e E 279.817,2776m; 67°21'21" e 2,624 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.080.648,6460m e E 279.819,6997m; 67°31'39" e 2,627 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.080.649,6501m e E 279.822,1270m; 67°42'31" e 2,629 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.080.650,6474m e E 279.824,5599m; 67°53'58" e 2,632 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.080.651,6376m e E 279.826,9983m; 68°05'59" e 2,634 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.080.652,6202m e E 279.829,4426m; 68°18'35" e 2,617 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.080.653,5873m e E 279.831,8741m; 134°54'31" e 32,867 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.080.630,3841m e E 279.855,1514m; 249°30'08" e 3,019 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.080.629,3268m e E 279.852,3233m; 249°14'40" e 2,514 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.080.628,4357m e E 279.849,9720m; 248°59'47" e 2,517 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.080.627,5336m e E 279.847,6222m; 248°45'29" e 2,519 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.080.626,6208m e E 279.845,2740m; 248°31'45" e 2,522 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.080.625,6976m e E 279.842,9270m; 248°18'35" e 2,524 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.080.624,7646m e E 279.840,5813m; 248°05'59" e 2,527 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.080.623,8221m e E 279.838,2367m; 247°53'58" e 2,529 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.080.622,8704m e E 279.835,8931m; 247°42'31" e 2,532 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.080.621,9100m e E 279.833,5504m; 247°31'39" e 2,534 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.080.620,9413m e E 279.831,2084m; 247°21'21" e 2,537 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.080.619,9645m e E 279.828,8670m; 247°11'37" e 2,539 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.080.618,9802m e E 279.826,5261m; 247°02'27" e 2,542 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.080.617,9887m e E 279.824,1856m; 246°53'52" e 2,544 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.080.616,9903m e E 279.821,8452m; 246°45'51" e 2,547 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.080.615,9855m e E 279.819,5048m; 246°38'25" e 2,549 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.080.614,9746m e E 279.817,1644m; 246°31'33" e 2,552 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.080.613,9581m e E 279.814,8236m; 246°25'15" e 2,554 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.080.612,9363m e E 279.812,4825m; 246°19'32" e 2,557 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.080.611,9096m e E 279.810,1408m; 246°14'23" e 2,559 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.080.610,8784m e E 279.807,7983m; 246°09'48" e 2,562 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.080.609,8430m e E 279.805,4549m; 246°05'48" e 2,557 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.080.608,8070m e E 279.803,1173m; 246°02'22" e 2,568 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.080.607,7640m e E 279.800,7705m; 245°59'30" e 2,571 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.080.606,7181m e E 279.798,4222m; 245°57'13" e 2,573 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.080.605,6696m e E 279.796,0723m; 245°55'29" e 2,576 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.080.604,6189m e E 279.793,7207m; 245°54'21" e 2,578 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.080.603,5664m e E 279.791,3672m; 245°53'46" e 2,581 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.080.602,5125m e E 279.789,0116m; 245°53'41" e 7,289 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.080.599,5354m e E 279.782,3579m; 143°59'58" e 2,078 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.080.597,8544m e E 279.783,5792m; 144°07'54" e 2,176 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.080.596,0914m e E 279.784,8540m; 144°16'06" e 2,178 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.080.594,3234m e E 279.786,1259m; 144°24'36" e 2,180 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.080.592,5503m e E 279.787,3948m; 144°33'22" e 2,183 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.080.590,7720m e E 279.788,6607m; 144°42'24" e 2,185 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.080.588,9884m e E 279.789,9232m; 144°51'43" e 2,188 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.080.587,1994m e E 279.791,1823m; 145°01'18" e 2,190 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.080.585,4049m e E 279.792,4378m; 145°11'10" e 2,192 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.080.583,6049m e E 279.793,6895m; 145°21'19" e 2,195 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.080.581,7992m e E 279.794,9373m; 145°31'44" e 2,197 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.080.579,9877m e E 279.796,1809m; 145°42'26" e 2,200 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.080.578,1703m e E 279.797,4203m; 145°53'24" e 2,202 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.080.576,3470m e E 279.798,6552m; 146°04'39" e 2,205 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.080.574,5177m e E 279.799,8855m; 146°16'11" e 2,207 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.080.572,6823m e E 279.801,1110m; 146°27'59" e 2,209 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.080.570,8406m e E 279.802,3315m; 146°40'03" e 2,212 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.080.568,9927m e E 279.803,5469m; 146°52'24" e 2,214 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.080.567,1384m e E 279.804,7569m; 147°05'02" e 2,218 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.080.565,2761m e E 279.805,9624m; 147°17'59" e 0,567 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.080.564,7986m e E 279.806,2690m; 154°45'09" e 152,062 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.080.427,2626m e E 279.871,1282m; 58°09'03" e 7,624 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.080.431,2858m e E 279.877,6046m; 63°13'17" e 7,550 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.080.434,6875m e E 279.884,3450m; 68°17'31" e 7,550 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.080.437,4801m e E 279.891,3597m; 73°21'44" e 7,550 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.080.439,6419m e E 279.898,5937m; 78°25'58" e 7,550 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.080.441,1558m e E 279.905,9905m; 83°30'11" e 7,550 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.080.442,0101m e E 279.913,4922m; 88°34'25" e 7,550 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.080.442,1981m e E 279.921,0400m; 93°38'38" e 7,550 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.080.441,7182m e E 279.928,5749m; 98°42'52" e 7,058 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.080.440,6489m e E 279.935,5515m; 101°36'16" e 1,960 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.080.440,2546m e E 279.937,4715m; 104°08'23" e 6,127 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.080.438,7578m e E 279.943,4131m; 108°42'11" e 7,317 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.080.436,4115m e E 279.950,3438m; 113°55'32" e 7,738 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.080.433,2733m e E 279.957,4170m; 118°59'46" e 7,568 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.080.429,6049m e E 279.964,0360m; 124°08'38" e 7,782 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.080.425,2371m e E 279.970,4766m; 130°04'28" e 2,768 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.080.423,4551m e E 279.

279.724,0113m; 246°36'40" e 2,629 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.080.565,0785m e E 279.721,5981m; 246°49'21" e 2,637 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.080.564,0405m e E 279.719,1738m; 247°03'39" e 2,645 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.080.563,0097m e E 279.716,7382m; 247°19'36" e 2,652 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.080.561,9874m e E 279.714,2909m; 247°37'11" e 2,660 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.080.560,9747m e E 279.711,8316m; 247°56'24" e 2,667 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.080.559,9730m e E 279.709,3599m; 248°17'15" e 2,674 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.080.558,9837m e E 279.706,8753m; 248°39'44" e 2,682 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.080.558,0080m e E 279.704,3776m; 249°03'51" e 0,687 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.080.557,7624m e E 279.703,7358m; 258°48'26" e 124,821 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.080.533,5331m e E 279.581,2890m; 268°45'17" e 1,991 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.579,2988m; 269°09'24" e 2,682 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.080.533,4504m e E 279.576,6175m; 269°31'53" e 2,674 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.080.533,4285m e E 279.573,9433m; 269°52'44" e 2,667 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.080.533,4229m e E 279.571,2764m; 270°11'57" e 2,660 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.080.533,4321m e E 279.568,6167m; 270°29'32" e 2,652 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.080.533,4549m e E 279.565,9646m; 270°45'29" e 2,645 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.563,3201m; 270°59'47" e 2,637 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.080.533,5358m e E 279.560,6833m; 271°12'28" e 1,915 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.080.533,5761m e E 279.558,7692m; 287°28'05" e 28,063 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.080.542,0000m e E 279.532,0000m; 291°15'02" e 74,264 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.080.568,9167m e E 279.462,7855m; 89°20'51" e 0,704 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.080.568,9248m e E 279.463,4896m; 89°31'53" e 1,338 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.080.568,9357m e E 279.464,8272m; 89°42'31" e 1,336 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.080.568,9425m e E 279.466,1630m; 89°52'44" e 1,334 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.080.568,9453m e E 279.467,4970m; 90°02'33" e 1,332 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.080.568,9443m e E 279.468,8293m; 90°11'57" e 1,330 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.080.568,9397m e E 279.470,1597m; 1,329 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.080.568,9316m e E 279.471,4884m; 90°29'32" e 1,327 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.080.568,9202m e E 279.472,8152m; 90°37'43" e 1,325 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.080.568,9057m e E 279.474,1402m; 90°45'29" e 1,323 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.080.568,8882m e E 279.475,4634m; 90°52'50" e 1,322 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.080.568,8678m e E 279.476,7848m; 90°59'47" e 1,320 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.080.568,8449m e E 279.478,1044m; 91°06'20" e 1,318 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.080.568,8195m e E 279.479,4221m; 91°12'28" e 1,316 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.080.568,7917m e E 279.480,7380m; 91°18'11" e 1,314 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.080.568,7618m e E 279.482,0521m; 91°23'30" e 1,313 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.080.568,7300m e E 279.483,3643m; 91°28'24" e 1,311 m até o vértice 184, de coordenadas N 9.080.568,6962m e E 279.484,6747m; 91°32'54" e 1,309 m até o vértice 185, de coordenadas N 9.080.568,6609m e E 279.485,9833m; 91°36'59" e 1,307 m até o vértice 186, de coordenadas N 9.080.568,6240m e E 279.487,2900m; 91°40'40" e 1,298 m até o vértice 187, de coordenadas N 9.080.568,5860m e E 279.488,5878m; 91°43'55" e 1,305 m até o vértice 188, de coordenadas N 9.080.568,5466m e E 279.489,8919m; 91°46'47" e 1,303 m até o vértice 189, de coordenadas N 9.080.568,5061m e E 279.491,1941m; 91°49'15" e 1,301 m até o vértice 190, de coordenadas N 9.080.568,4648m e E 279.492,4944m; 91°51'17" e 1,299 m até o vértice 191, de coordenadas N 9.080.568,4227m e E 279.493,7930m; 91°52'56" e 1,297 m até o vértice 192, de coordenadas N 9.080.568,3801m e E 279.495,0897m; 91°54'09" e 1,296 m até o vértice 193, de coordenadas N 9.080.568,3371m e E 279.496,3847m; 91°54'59" e 1,294 m até o vértice 194, de coordenadas N 9.080.568,2938m e E 279.497,6778m; 91°55'23" e 1,292 m até o vértice 195, de coordenadas N 9.080.568,2504m e E 279.498,9692m; 91°55'27" e 32,834 m até o vértice 196, de coordenadas N 9.080.567,1479m e E 279.531,7845m; 91°55'23" e 1,290 m até o vértice 197, de coordenadas N 9.080.567,1047m e E 279.533,0738m; 91°54'59" e 1,289 m até o vértice 198, de coordenadas N 9.080.567,0616m e E 279.534,3617m; 91°54'10" e 1,287 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.080.567,0188m e E 279.535,6477m; 91°52'56" e 1,998 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.080.566,9532m e E 279.537,6445m; 91°49'15" e 2,541 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.080.566,8725m e E 279.540,1840m; 91°43'56" e 2,538 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.080.566,7958m e E 279.542,7205m; 91°36'59" e 2,538 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.080.566,7242m e E 279.545,2577m; 91°28'24" e 2,535 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.080.566,6590m e E 279.547,7915m; 91°18'11" e 2,529 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.080.566,6015m e E 279.550,3198m; 91°06'20" e 2,523 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.080.566,5528m e E 279.552,8420m; 90°52'50" e 2,516 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.080.566,5142m e E 279.555,3578m; 90°37'43" e 2,509 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.080.566,4866m e E 279.557,8670m; 90°20'57" e 2,503 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.080.566,4714m e E 279.560,3695m; 90°02'33" e 2,496 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.080.566,4695m e E 279.562,8651m; 89°42'31" e 2,489 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.080.566,4822m e E 279.565,3538m; 89°20'51" e 2,482 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.080.566,5105m e E 279.567,8353m; 88°57'33" e 1,846 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.080.566,5440m e E 279.569,6805m; 78°54'35" e 115,794 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.080.588,8178m e E 279.683,3119m; 69°03'51" e 0,001 m até o vértice 215, de coordenadas N 9.080.588,8181m e E 279.683,3128m; 68°39'44" e 1,849 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.080.589,9372m e E 279.686,1893m; 68°17'15" e 2,485 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.080.590,8566m e E 279.688,4982m; 67°56'24" e 2,492 m até o vértice 218, de coordenadas N 9.080.591,7926m e E 279.690,8079m; 67°37'11" e 2,499 m até o vértice 219, de coordenadas N 9.080.592,7442m e E 279.693,1188m; 67°19'36" e 2,506 m até o vértice 220, de coordenadas N 9.080.593,7102m e E 279.695,4311m; 67°03'39" e 2,524 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.080.594,6938m e E 279.697,7553m; 322°12'58" e 2,760 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.080.596,8751m e E 279.696,0644m; 322°12'21" e 1,047 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.080.597,7025m e E 279.695,4226m; 322°11'47" e 1,048 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.080.598,5304m e E 279.694,7804m; 322°11'18" e 1,048 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.080.599,3587m e E 279.694,1377m; 322°10'53" e 1,049 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.080.600,1873m e E 279.693,4944m; 322°10'32" e 1,050 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.080.601,0164m e E 279.692,8508m; 322°10'15" e 1,050 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.080.601,8459m e E 279.692,2067m; 322°09'55" e 3,155 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.080.604,3378m e E 279.690,2713m; 322°09'49" e 239,833 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.080.793,7493m e E 279.543,1558m; 70°44'51" e 64,448 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Na Zona Central Administrativa – ZCA de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), descrita a seguir:

ÁREA-02 (MANGUEZAL): Área destinada à duplicação de acesso rodoviário (TDR-Norte) e outros usos, localizada na divisa das glebas 1 e 2 da propriedade Engenho Massangana, abrangendo 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tabatinga, de coordenadas planimétricas: E=279135 e N=9075679; segue ligando os pontos de coordenadas: E=279105 e N=9075680 (ponto 02), E=279096 e N=9075716 (ponto 03), E=279108 e N=90755748 (ponto 04), E=279136 e N=9075767 (ponto 05), E=279147 e N=9075781 (ponto 06), E=279145 e N=9075791 (ponto 07), E=279126 e N=9075803 (ponto 08), E=279115 e N=9075835 (ponto 09), E=279102 e N=9075847 (ponto 10), E=279060 e N=9075724 (ponto 11), E=279042 e N=9075672 (ponto 12), E=279034 e N=9075651 (ponto 13), E=279037 e N=9075649 (ponto 14), E=279040 e N=9075639 (ponto 15), E=279023 e N=9075625 (ponto 16), E=279012 e N=9075604 (ponto 17), E=279011 e N=9075581 (ponto 18), E=279007 e N=9075571 (ponto 19), E=279004 e N=9075563 (ponto 20), E=278983 e N=9075492 (ponto 21), E=278953 e N=9075385 (ponto 22), E=278948 e N=9075367 (ponto 23), E=278943 e N=9075352 (ponto 24), E=278933 e N=9075340 (ponto 25), E=278941 e N=9075337 (ponto 26), E=278965 e N=9075328 (ponto 27), E=278982 e N=9075321 (ponto 28), E=278993 e N=9075328 (ponto 29), E=279006 e N=9075346 (ponto 30), E=279011 e N=9075387 (ponto 31), E=279026 e N=9075457 (ponto 32), E=279035 e N=9075466 (ponto 33), E=279042 e N=9075508 (ponto 34), E=279047 e N=9075526 (ponto 35), E=279040 e N=9075568 (ponto 36), E=279045 e N=9075596 (ponto 37), E=279075 e N=9075610 (ponto 38), E=279088 e N=9075625 (ponto 39), E=279089 e N=9075649 (ponto 40), E=279103 e N=9075666 (ponto 41), E=279132 e N=9075664 (ponto 42); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

Na Zona Industrial-Portuária – ZIP de Suape, localizam-se 22 (vinte e duas) áreas, totalizando 456.6605 ha (quatrocentos e cinco e seis hectares, sessenta e seis ares e cinco centiares), descritas a seguir:

ÁREA-04 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa entre as propriedades Engenho Massangana - Gleba 1, Ilha dos Barreiros, Ilha da Cana e Ilha de Tatucua, abrangendo 209,0718 ha (duzentos e nove hectares, sete ares e dezoito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1, localizado na margem do acesso rodoviário provisório ao estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280232,036 e N=9073563,096; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280332,708 e N=9073559,955 (Ponto V-2), E=280518,564 e N=9073561,160 (Ponto V-3), E=280651,134 e N=9073557,772 (Ponto V-4), E=280724,265 e N=9073551,609 (Ponto V-5), E=280761,000 e N=9073560,000 (Ponto V-6), E=280788,000 e N=9073561,000 (Ponto V-7), E=280812,000 e N=9073567,000 (Ponto V-8), E=280839,000 e N=9073587,000 (Ponto V-9), E=280864,000 e N=9073586,000 (Ponto V-10), E=280893,000 e N=9073569,000 (Ponto V-11), E=280919,000 e N=9073564,000 (Ponto V-12), E=280941,000 e N=9073573,000 (Ponto V-13), E=280951,000 e N=9073593,000 (Ponto V-14), E=280960,000 e N=9073620,000 (Ponto V-15), E=280964,000 e N=9073671,000 (Ponto V-16), E=280959,000 e N=9073722,000 (Ponto V-17), E=280962,000 e N=9073741,000 (Ponto V-18), E=280976,000 e N=9073754,000 (Ponto V-19), E=280997,000 e N=9073750,000 (Ponto V-20), E=281017,000 e N=9073720,000 (Ponto V-21), E=281029,404 e N=9073680,012 (Ponto V-22), E=281023,288 e N=9073619,900 (Ponto V-23), E=281012,000 e N=9073572,000 (Ponto V-24), E=281019,000 e N=9073558,000 (Ponto V-25), E=281058,000 e N=9073558,000 (Ponto V-26), E=281171,000 e N=9073556,000 (Ponto V-27), E=281238,000 e N=9073554,000 (Ponto V-28), E=281317,000 e N=9073557,000 (Ponto V-29), E=281368,000 e N=9073586,000 (Ponto V-30), E=281407,903 e N=9073608,225 (Ponto V-31), E=281445,826 e N=9073603,656 (Ponto V-32), E=281486,169 e N=9073596,398 (Ponto V-33), E=281510,000 e N=9073586,000 (Ponto V-34), E=281540,000 e N=9073573,000 (Ponto V-35), E=281558,000 e N=9073561,000 (Ponto V-36), E=281601,000 e N=9073562,000 (Ponto V-37), E=281613,000 e N=9073567,000 (Ponto V-38), E=281610,000 e N=9073591,000 (Ponto V-39), E=281604,000 e N=9073631,000 (Ponto V-40), E=281600,000 e N=9073651,000 (Ponto V-41), E=281591,000 e N=9073665,000 (Ponto V-42), E=281547,000 e N=9073689,000 (Ponto V-43), E=281526,000 e N=9073704,000 (Ponto V-44), E=281526,000 e N=9073719,000 (Ponto V-45), E=281549,000 e N=9073723,000 (Ponto V-46), E=281590,000 e N=9073726,000 (Ponto V-47), E=281629,000 e N=9073719,000 (Ponto V-48), E=281667,000 e N=9073709,000 (Ponto V-49), E=281710,000 e N=9073709,000 (Ponto V-50), E=281732,000 e N=9073711,000 (Ponto V-51), E=281731,686 e N=9073912,360 (Ponto V-52), E=281677,000 e N=9073894,000 (Ponto V-53), E=281602,000 e N=9073944,000 (Ponto V-54), E=281574,000 e N=9074011,000 (Ponto V-55), E=281586,000 e N=9074107,000 (Ponto V-56), E=281589,000 e N=9074183,000 (Ponto V-57), E=281613,000 e N=9074237,000 (Ponto V-58), E=281692,000 e N=9074277,000 (Ponto V-59), E=281786,000 e N=9074362,000 (Ponto V-60), E=281790,000 e N=9074369,000 (Ponto V-61), E=281741,000 e N=9074416,000 (Ponto V-62), E=281691,000 e N=9074383,000 (Ponto V-63), E=281612,000 e N=9074353,000 (Ponto V-64), E=281512,000 e N=9074366,000 (Ponto V-65), E=281421,000 e N=9074363,000 (Ponto V-66), E=281414,000 e N=9074388,000 (Ponto V-67), E=281440,000 e N=9074451,000 (Ponto V-68), E=281459,000 e N=9074540,000 (Ponto V-69), E=281448,000 e N=9074601,000 (Ponto V-70), E=281481,000 e N=9074628,000 (Ponto V-71), E=281526,000 e N=9074651,000 (Ponto V-72), E=281521,000 e N=9074686,000 (Ponto V-73), E=281533,000 e N=9074710,000 (Ponto V-74), E=281611,000 e N=9074724,000 (Ponto V-75), E=281671,000 e N=9074706,000 (Ponto V-76), E=281722,000 e N=9074630,000 (Ponto V-77), E=281750,000 e N=9074632,000 (Ponto V-78), E=281780,000 e N=9074654,000 (Ponto V-79), E=281794,000 e N=9074699,000 (Ponto V-80), E=281819,000 e N=9074708,000 (Ponto V-81), E=281851,000 e N=9074692,000 (Ponto V-82), E=281868,000 e N=9074617,000 (Ponto V-83), E=281902,000 e N=9074559,000 (Ponto V-84), E=281910,000 e N=9074534,000 (Ponto V-85), E=281964,000 e N=9074517,000 (Ponto V-86), E=281997,000 e N=9074504,000 (Ponto V-87), E=282021,000 e N=9074453,000 (Ponto V-88), E=282043,000 e N=9074408,000 (Ponto V-89), E=282094,000 e N=9074384,000 (Ponto V-90), E=282131,000 e N=9074353,000 (Ponto V-91), E=282144,410 e N=9074325,085 (Ponto V-92), E=282326,000 e N=9074507,000 (Ponto V-93), E=282312,000 e N=9074525,000 (Ponto V-94), E=282319,000 e N=9074543,000 (Ponto V-95), E=282330,000 e N=9074554,000 (Ponto V-96), E=282326,000 e N=9074564,000 (Ponto V-97), E=282301,000 e N=9074576,000 (Ponto V-98), E=282280,000 e N=9074608,000 (Ponto V-99), E=282255,000 e N=9074655,000 (Ponto V-100), E=282242,000 e N=9074683,000 (Ponto V-101), E=282223,000 e N=9074710,000 (Ponto V-102), E=282200,000 e N=9074744,000 (Ponto V-103), E=282178,000 e N=9074790,000 (Ponto V-104), E=282172,000 e N=9074827,000 (Ponto V-105), E=282183,000 e N=9074856,000 (Ponto V-106), E=282205,000 e N=9074865,000

(Ponto V-107), E=282221,000 e N=9074883,000 (Ponto V-108), E=282224,000 e N=9074907,000 (Ponto V-109), E=282245,000 e N=9074926,000 (Ponto V-110), E=282287,000 e N=9074944,000 (Ponto V-111), E=282330,000 e N=9074985,000 (Ponto V-112), E=282343,000 e N=9075008,000 (Ponto V-113), E=282338,000 e N=9075016,000 (Ponto V-114), E=282320,000 e N=9075008,000 (Ponto V-115), E=282283,000 e N=9074986,000 (Ponto V-116), E=282256,000 e N=9074975,000 (Ponto V-117), E=282197,000 e N=9074970,000 (Ponto V-118), E=282146,000 e N=9074962,000 (Ponto V-119), E=282115,000 e N=9074954 (Ponto V-120), E=282038,000 e N=9074969,000 (Ponto V-121), E=281931,000 e N=9075007,000 (Ponto V-122), E=281899,000 e N=9075020,000 (Ponto V-123), E=281848,000 e N=9075031,000 (Ponto V-124), E=281797,000 e N=9075035,000 (Ponto V-125), E=281779,000 e N=9075027,000 (Ponto V-126), E=281760,000 e N=9075003,000 (Ponto V-127), E=281748,000 e N=9074973,000 (Ponto V-128), E=281743,000 e N=9074943,000 (Ponto V-129), E=281748,000 e N=9074918,000 (Ponto V-130), E=281750,000 e N=9074866,000 (Ponto V-131), E=281732,000 e N=9074830,000 (Ponto V-132), E=281687,000 e N=9074826,000 (Ponto V-133), E=281656,000 e N=9074812,000 (Ponto V-134), E=281602,000 e N=9074776,000 (Ponto V-135), E=281563,000 e N=9074741,000 (Ponto V-136), E=281465,000 e N=9074674,000 (Ponto V-137), E=281423,000 e N=9074642,000 (Ponto V-138), E=281370,000 e N=9074605,000 (Ponto V-139), E=281298,000 e N=9074566,000 (Ponto V-140), E=281245,000 e N=9074549,000 (Ponto V-141), E=281193,000 e N=9074511,000 (Ponto V-142), E=281110,000 e N=9074413,000 (Ponto V-143), E=281087,000 e N=9074373,000 (Ponto V-144), E=281048,000 e N=9074306,000 (Ponto V-145), E=281025,000 e N=9074268,000 (Ponto V-146), E=280995,000 e N=9074206,000 (Ponto V-147), E=280948,000 e N=9074156,000 (Ponto V-148), E=280918,000 e N=9074126,000 (Ponto V-149), E

269°16'29" e 79,006 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.074.753,0000m e E 283.236,0000m; 303°13'54" e 34,670 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.074.772,0000m e E 283.207,0000m; 6°36'48" e 69,462 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.074.841,0000m e E 283.215,0000m; 356°51'49" e 73,110 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.074.914,0000m e E 283.211,0000m; 38°39'35" e 32,016 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.074.939,0000m e E 283.231,0000m; 10°24'28" e 49,820 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.074.988,0000m e E 283.240,0000m; 14°41'50" e 63,063 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.049,0000m e E 283.256,0000m; 24°18'16" e 25,851 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.072,5599m e E 283.266,6400m; 96°21'17" e 28,486 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.069,4070m e E 283.294,9510m; 118°40'02" e 255,282 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.074.946,9427m e E 283.518,9404m; 140°58'47" e 31,217 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.074.922,6892m e E 283.538,5947m; 328°35'23" e 0,919 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.074.923,4734m e E 283.538,1159m; 328°45'24" e 1,335 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.074.924,6146m e E 283.537,4235m; 328°55'46" e 1,336 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.074.925,7593m e E 283.536,7338m; 329°06'30" e 0,025 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.074.925,7811m e E 283.536,7208m; 334°40'27" e 81,795 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.074.999,7151m e E 283.501,7317m; 340°24'42" e 1,309 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.075.000,9480m e E 283.501,2930m; 340°35'04" e 1,335 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.075.002,2069m e E 283.500,8493m; 340°45'05" e 1,333 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.075.003,4656m e E 283.500,4097m; 340°54'45" e 1,332 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.075.004,7240m e E 283.499,9743m; 341°04'03" e 1,330 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.075.005,9822m e E 283.499,5427m; 341°12'59" e 1,329 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.075.007,2400m e E 283.499,1149m; 341°21'35" e 1,327 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.075.008,4974m e E 283.498,6908m; 341°29'48" e 1,325 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.075.009,7543m e E 283.498,2701m; 341°37'40" e 1,324 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.075.011,0107m e E 283.497,8529m; 341°45'11" e 1,322 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.075.012,2666m e E 283.497,4388m; 341°52'20" e 1,321 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.075.013,5218m e E 283.497,0279m; 341°59'08" e 1,319 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.075.014,7763m e E 283.496,6199m; 342°05'35" e 1,318 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.075.016,0301m e E 283.496,2148m; 342°11'39" e 1,316 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.075.017,2831m e E 283.495,8123m; 342°17'23" e 1,315 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.075.018,5354m e E 283.495,4125m; 342°22'45" e 1,313 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.075.019,7867m e E 283.495,0150m; 342°27'45" e 1,311 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.075.021,0371m e E 283.494,6198m; 342°32'24" e 1,310 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.075.022,2866m e E 283.494,2268m; 342°36'42" e 1,308 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.075.023,5351m e E 283.493,8359m; 342°40'38" e 1,307 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.075.024,7825m e E 283.493,4468m; 342°44'14" e 1,312 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.075.026,0356m e E 283.493,0574m; 342°47'27" e 1,303 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.075.027,2801m e E 283.492,6720m; 342°50'18" e 1,301 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.075.028,5234m e E 283.492,2880m; 342°52'48" e 1,300 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.075.029,7655m e E 283.491,9054m; 342°54'57" e 1,298 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.075.031,0064m e E 283.491,5240m; 342°56'44" e 1,297 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.075.032,2459m e E 283.491,1438m; 342°58'10" e 1,295 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.075.033,4841m e E 283.490,7645m; 342°59'14" e 1,293 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.075.034,7210m e E 283.490,3861m; 342°59'57" e 1,292 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.075.035,9564m e E 283.490,0083m; 343°00'19" e 1,291 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.075.037,1906m e E 283.489,6311m; 343°00'22" e 115,860 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.075.147,9914m e E 283.455,7689m; 343°00'26" e 1,292 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.075.149,2268m e E 283.455,3914m; 343°00'47" e 1,293 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.075.150,4639m e E 283.455,0135m; 343°01'30" e 1,295 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.075.151,7024m e E 283.454,6354m; 343°02'35" e 1,297 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.075.152,9426m e E 283.454,2572m; 343°04'01" e 2,007 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.075.154,8626m e E 283.453,6727m; 343°07'57" e 2,587 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.075.157,3382m e E 283.452,9221m; 343°13'19" e 2,597 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.075.159,8250m e E 283.452,1723m; 343°20'06" e 2,602 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.075.162,3181m e E 283.451,4260m; 343°28'20" e 2,616 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.075.164,8256m e E 283.450,6819m; 343°37'59" e 1,944 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.075.166,6911m e E 283.450,1341m; 343°43'21" e 1,315 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.075.167,9530m e E 283.449,7656m; 343°49'05" e 1,316 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.075.169,2169m e E 283.449,3988m; 343°55'10" e 1,318 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.075.170,4830m e E 283.449,0339m; 344°01'36" e 1,319 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.075.171,7513m e E 283.448,6708m; 344°08'24" e 1,321 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.075.173,0217m e E 283.448,3099m; 344°15'33" e 1,322 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.075.174,2945m e E 283.447,9512m; 344°23'04" e 1,324 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.075.175,5695m e E 283.447,5948m; 344°30'56" e 1,325 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.075.176,8468m e E 283.447,2409m; 344°39'10" e 1,327 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.075.178,1265m e E 283.446,8897m; 344°47'45" e 1,329 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.075.179,4086m e E 283.446,5413m; 344°56'41" e 1,330 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.075.180,6930m e E 283.446,1958m; 345°05'59" e 1,332 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.075.181,9799m e E 283.445,8534m; 345°15'39" e 1,333 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.075.183,2693m e E 283.445,5142m; 345°25'40" e 1,335 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.075.184,5612m e E 283.445,1783m; 345°36'02" e 1,336 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.075.185,8556m e E 283.444,8460m; 345°46'46" e 0,025 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.075.185,8802m e E 283.444,8397m; 348°01'32" e 33,827 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11A (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,1345 ha (treze ares e quarenta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.071.968,9475m e E 278.675,8733m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 154°11'48" e 81,075 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.071.895,9560m e E 278.711,1639m; 266°59'14" e 37,215 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.071.894,0000m e E 278.674,0000m; 321°20'25" e 6,403 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.071.899,0000m e E 278.670,0000m; 18°26'06" e 15,811 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.071.914,0000m e E 278.675,0000m; 6°36'17" e 30,852 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.071.944,6472m e E 278.678,5485m; 350°33'52" e 21,646 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.071.966,0000m e E 278.675,0000m; 16°30'16" e 3,074 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11B (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 1,0422 ha (um hectare e quatro ares e vinte e dois centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.284,0000m e E 278.903,0000m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 184°14'11" e 27,074 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.257,0000m e E 278.901,0000m; 135°00'00" e 16,971 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.245,0000m e E 278.913,0000m; 185°11'40" e 11,045 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.234,0000m e E 278.912,0000m; 195°15'18" e 22,804 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.212,0000m e E 278.906,0000m; 222°30'38" e 16,279 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.200,0000m e E 278.895,0000m; 189°27'44" e 18,248 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.182,0000m e E 278.892,0000m; 177°47'51" e 26,019 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.156,0000m e E 278.893,0000m; 161°33'54" e 41,110 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.117,0000m e E 278.906,0000m; 176°05'58" e 44,102 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.073,0000m e E 278.909,0000m; 246°48'05" e 7,616 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.070,0000m e E 278.902,0000m; 301°19'43" e 26,926 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.084,0000m e E 278.879,0000m; 245°33'22" e 12,083 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.079,0000m e E 278.868,0000m; 220°36'05" e 46,098 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.044,0000m e E 278.838,0000m; 277°07'30" e 8,062 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.045,0000m e E 278.830,0000m; 327°31'44" e 0,203 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.045,1712m e E 278.829,8911m; 0°20'09" e 3,417 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.048,5883m e E 278.829,9111m; 0°25'03" e 13,104 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.061,6924m e E 278.830,0066m; 0°09'48" e 12,255 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.073,9476m e E 278.830,0415m; 0°21'12" e 15,016 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.088,9636m e E 278.830,1341m; 0°28'02" e 19,237 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.108,2000m e E 278.830,2910m; 359°42'24" e 11,409 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.119,6092m e E 278.830,2326m; 359°51'46" e 12,986 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.132,5950m e E 278.830,2015m; 55°07'29" e 21,695 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.145,0000m e E 278.848,0000m; 21°39'57" e 78,549 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.218,0000m e E 278.877,0000m; 332°35'33" e 30,414 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.245,0000m e E 278.863,0000m; 10°18'17" e 11,180 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.256,0000m e E 278.865,0000m; 25°01'01" e 16,553 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.271,0000m e E 278.872,0000m; 60°31'27" e 26,420 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.284,0000m e E 278.895,0000m; 90°00'00" e 8,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11C (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,3054 ha (trinta ares e cinquenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.429,0000m e E 278.888,0000m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 122°28'16" e 26,077 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.415,0000m e E 278.910,0000m; 176°04'27" e 102,240 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.313,0000m e E 278.917,0000m; 292°37'12" e 13,000 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.318,0000m e E 278.905,0000m; 327°31'44" e 13,038 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.329,0000m e E 278.898,0000m; 10°37'11" e 32,558 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.361,0000m e E 278.904,0000m; 349°12'57" e 21,378 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.382,0000m e E 278.900,0000m; 315°00'00" e 15,556 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.393,0000m e E 278.889,0000m; 246°48'05" e 7,616 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.390,0000m e E 278.882,0000m; 326°18'36" e 10,817 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.399,0000m e E 278.876,0000m; 287°07'48" e 44,447 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.405,2857m e E 278.831,9998m; 1°23'34" e 3,753 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.409,0380m e E 278.832,0911m; 1°44'51" e 13,322 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.422,3540m e E 278.832,4973m; 72°07'17" e 18,391 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.428,0000m e E 278.850,0000m; 124°41'43" e 15,811 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.419,0000m e E 278.863,0000m; 68°11'55" e 26,926 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11D (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,0257 ha (dois ares e cinquenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.466,6394m e E 278.834,5205m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 143°07'48" e 20,799 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.450,0000m e E 278.847,0000m; 201°48'05" e 10,770 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.440,0000m e E 278.843,0000m; 239°02'10" e 11,837 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.433,9099m e E 278.832,8499m; 1°44'51" e 0,803 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.434,7125m e E 278.832,8744m; 2°54'24" e 27,649 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.462,3255m e E 278.834,2764m; 3°14'20" e 4,321 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-12 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Engenho Mercês e Ilha de Cocaia, abrangendo 66,6804 ha (sessenta e seis hectares, sessenta e oito ares e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281447 e N=9072156; segue a montante do referido rio, em sua margem direita, até o ponto 08 de coordenadas: E=280907 e N=9072023; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280728 e N=9071844 (ponto 09), E=279703 e N=9071845 (ponto 10), E=279639 e N=9071793 (ponto 11), E=279579 e N=9071725 (ponto 12), E=279559 e N=9071652 (ponto 13), E=279459 e N=9071517 (ponto 14), em confrontação com área definida pela Lei Estadual Nº 13.557/08, segue ligando os pontos de coordenadas: E=279687 e N=9071517 (ponto 15), E=280081 e N=9071517 (ponto 16), E=280201 e N=9071517 (ponto 17), E=280575 e N=9071517 (ponto 18), E=280786 e N=9071517 (ponto 19), E=280924 e N=9071517 (ponto 20), E=280963 e N=9071522 (ponto 21), E=280999 e N=9071537 (ponto 22), E=281157 e N=9071628 (ponto 23), E=281402 e N=9071770 (ponto 24); segue ligando os pontos de coordenadas: E=281409 e N=9071871 (ponto 25), E=281513 e N=9071922 (ponto 26), E=281538 e N=9071951 (ponto 27), E=281536 e N=9071993 (ponto 28), E=281503 e N=9072065 (ponto 29), E=281507 e N=9072149 (ponto 30); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-13 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Engenho Massangana – Gleba 2 e Ilha de Tatuoca, abrangendo 14,3755 ha (quatorze hectares, trinta e sete ares e cinquenta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado na margem do acesso rodoviário provisório ao

estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280232 e N=907352; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280232 e N=9073246 (ponto 02), E=280840 e N=9073246 (ponto 03), E=280835 e N=9073263 (ponto 04), E=280803 e N=9073312 (ponto 05), E=280770 e N=9073323 (ponto 06), E=280739 e N=9073310 (ponto 07), E=280702 e N=9073320 (ponto 08), E=280681 e N=9073371 (ponto 09), E=280691 e N=9073406 (ponto 10), E=280718 e N=9073435 (ponto 11), E=280796 e N=9073506 (ponto 12), E=280792 e N=9073526 (ponto 13), E=280602 e N=9073523 (ponto 14), E=280438 e N=9073523 (ponto 15); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-14 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 0,8692 ha (oitenta e seis ares e noventa e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281220 e N=9072171; segue a montante do referido, em sua margem esquerda, até o ponto 05 de coordenadas: E=280996 e N=9072112, segue ligando os pontos de coordenadas: E=281016 e N=9072132 (ponto 06), E=281114 e N=9072168 (ponto 07), E=281116 e N=9072203 (ponto 08), E=281140 e N=9072198 (ponto 09), E=281170 e N=9072198 (ponto 10), E=281200 e N=9072182 (ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-15 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 8,6008 ha (oito hectares sessenta ares e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281255 e N=9072195; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281224 e N=9072201 (ponto 02), E=281208 e N=9072233 (ponto 03), E=281189 e N=9072261 (ponto 04), E=281167 e N=9072279 (ponto 05), E=281129 e N=9072294 (ponto 06), E=281120 e N=9072304 (ponto 07), E=281113 e N=9072327 (ponto 08), E=281112 e N=9072353 (ponto 09), E=281124 e N=9072380 (ponto 10), E=281132 e N=9072391 (ponto 11), E=281151 e N=9072394 (ponto 12), E=281177 e N=9072395 (ponto 13), E=281192 e N=9072403 (ponto 14), E=281211 e N=9072425 (ponto 15), E=281217 e N=9072435 (ponto 16), E=281211 e N=9072425 (ponto 17), E=281239 e N=9072448 (ponto 18), E=281264 e N=9072474 (ponto 19), E=281290 e N=9072507 (ponto 20), E=281307 e N=9072539 (ponto 21), E=281304 e N=9072569 (ponto 22), E=281303 e N=9072587 (ponto 23), E=281310 e N=9072614 (ponto 24), E=281309 e N=9072642 (ponto 25), E=281302 e N=9072675 (ponto 26), E=281285 e N=9072704 (ponto 27), E=281268 e N=9072716 (ponto 28), E=281238 e N=9072732 (ponto 29), E=281221 e N=9072747 (ponto 30), E=281185 e N=9072777 (ponto 31), E=281165 e N=9072798 (ponto 32), E=281182 e N=9072841 (ponto 33), E=281192 e N=9072859 (ponto 34), E=281207 e N=9072864 (ponto 35), E=281220 e N=9072857 (ponto 36), E=281245 e N=9072837 (ponto 37), E=281256 e N=9072811 (ponto 38), E=281267 e N=9072800 (ponto 39), E=281302 e N=9072819 (ponto 40), E=281325 e N=9072830 (ponto 41), E=281342 e N=9072832 (ponto 42), E=281365 e N=9072836 (ponto 43), E=281387 e N=9072844 (ponto 44), E=281417 e N=9072850 (ponto 45), E=281432 e N=9072847 (ponto 46), E=281434 e N=9072842 (ponto 47), deste segue a montante do referido rio, em sua margem esquerda até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-16 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Su

abrangendo 3,8949 ha (três hectares, oitenta e nove ares e quarenta e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado próximo às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=280968 e N=9074537; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280863 e N=9074565 (ponto 02), E=280823 e N=9074591 (ponto 03), E=280826 e N=9074608 (ponto 04), E=280939 e N=9074680 (ponto 05), E=281005 e N=9074733 (ponto 06), E=281026 e N=9074760 (ponto 07), E=281077 e N=9074755 (ponto 08), E=281109 e N=9074719 (ponto 09), E=281132 e N=9074675 (ponto 10), E=281127 e N=9074640 (ponto 11), E=281091 e N=9074617 (ponto 12), E=281069 e N=9074587 (ponto 13), E=281017 e N=9074547 (ponto 14); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-23 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Ilha de Tatuoca e Ilha da Cana, abrangendo 30,7996 ha (trinta hectares, setenta e nove ares e noventa e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=281732 e N=9073912; segue confrontando a área denominada ZIP-02, com cobertura vegetal de mangue, até o ponto 41 de coordenadas: E=282144 e N=9074325; segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-24 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 64,1627 ha (setenta e quatro hectares, dezesseis ares e vinte e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.354,8190m e E 282.502,4440m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 129°38'39" e 45,453 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.325,8190m e E 282.537,4440m; 111°54'31" e 95,389 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.290,2265m e E 282.625,9442m; 186°32'19" e 119,327 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.171,6754m e E 282.612,3561m; 276°32'19" e 78,085 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.180,5671m e E 282.534,7792m; 172°29'07" e 6,108 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.174,5120m e E 282.535,5780m; 130°27'22" e 1,246 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.173,7035m e E 282.536,5261m; 132°34'10" e 1,128 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.172,9404m e E 282.537,3569m; 134°05'24" e 3,437 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.170,5491m e E 282.539,8253m; 137°08'13" e 2,293 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.168,8681m e E 282.541,3854m; 139°59'53" e 3,321 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.166,3245m e E 282.543,5199m; 143°39'12" e 5,271 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.162,0786m e E 282.546,6441m; 147°29'38" e 3,047 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.159,5094m e E 282.548,2813m; 149°26'15" e 1,875 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.157,8949m e E 282.549,2347m; 135°06'19" e 5,668 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.153,8795m e E 282.553,2354m; 96°21'17" e 272,218 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.123,7492m e E 282.823,7804m; 96°21'17" e 269,932 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.093,8719m e E 283.092,0537m; 234°19'56" e 39,139 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.071,0508m e E 283.060,2569m; 210°28'54" e 55,122 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.023,5474m e E 283.032,2957m; 186°46'52" e 101,001 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.923,2526m e E 283.020,3701m; 200°20'06" e 159,006 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.774,1565m e E 282.965,1140m; 193°43'05" e 97,342 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.679,5909m e E 282.942,0296m; 166°54'10" e 107,752 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.574,6417m e E 282.966,4465m; 181°18'43" e 113,571 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.461,1010m e E 282.963,8461m; 157°43'14" e 121,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.348,8819m e E 283.009,8237m; 154°44'19" e 153,768 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.209,8190m e E 283.075,4440m; 201°48'05" e 70,007 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.074.144,8190m e E 283.049,4440m; 243°26'06" e 69,318 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.074.113,8190m e E 282.987,4440m; 191°13'02" e 234,567 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.883,7327m e E 282.941,8144m; 302°11'29" e 130,266 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.953,1317m e E 282.831,5738m; 332°59'30" e 722,230 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.074.596,5961m e E 282.503,5945m; 270°00'00" e 89,047 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.074.596,5961m e E 282.414,5470m; 225°06'22" e 124,366 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.074.508,8190m e E 282.326,4440m; 322°07'30" e 22,804 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.074.526,8190m e E 282.312,4440m; 21°15'02" e 19,313 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.074.544,8190m e E 282.319,4440m; 45°00'00" e 15,556 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.074.555,8190m e E 282.330,4440m; 338°11'55" e 10,770 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.074.565,8190m e E 282.326,4440m; 295°38'28" e 27,731 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.074.577,8190m e E 282.301,4440m; 326°43'30" e 38,275 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.074.609,8190m e E 282.280,4440m; 331°59'27" e 53,235 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.074.656,8190m e E 282.255,4440m; 335°05'43" e 30,871 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.074.684,8190m e E 282.242,4440m; 324°51'57" e 33,015 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.074.711,8190m e E 282.223,4440m; 325°55'22" e 41,049 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.074.745,8190m e E 282.200,4440m; 334°26'24" e 50,990 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.074.791,8190m e E 282.178,4440m; 350°47'20" e 37,483 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.074.828,8190m e E 282.172,4440m; 20°46'20" e 31,016 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.074.857,8190m e E 282.183,4440m; 67°45'04" e 23,770 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.074.866,8190m e E 282.205,4440m; 41°38'01" e 24,083 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.074.884,8190m e E 282.221,4440m; 7°07'30" e 24,187 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.074.908,8190m e E 282.224,4440m; 47°51'45" e 28,320 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.074.927,8190m e E 282.245,4440m; 66°48'05" e 45,695 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.074.945,8190m e E 282.287,4440m; 46°21'50" e 59,414 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.074.986,8190m e E 282.330,4440m; 29°28'33" e 26,420 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.075.009,8190m e E 282.343,4440m; 327°59'41" e 9,434 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.075.017,8190m e E 282.338,4440m; 29°03'17" e 20,591 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.075.035,8190m e E 282.348,4440m; 83°39'35" e 36,222 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.075.039,8190m e E 282.384,4440m; 86°25'25" e 32,062 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.075.041,8190m e E 282.416,4440m; 19°58'59" e 23,409 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.075.063,8190m e E 282.424,4440m; 349°06'52" e 26,476 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.075.089,8190m e E 282.419,4440m; 300°57'50" e 34,986 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.075.107,8190m e E 282.389,4440m; 342°45'31" e 30,364 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.075.136,8190m e E 282.380,4440m; 17°21'14" e 50,289 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.075.184,8190m e E 282.395,4440m; 353°48'41" e 83,487 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.267,8190m e E 282.386,4440m; 2°51'45" e 19,523 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.287,3171m e E 282.387,4189m; 141°30'21" e 127,728 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.187,3480m e E 282.466,9214m; 7°12'53" e 167,803 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.075.353,8226m e E 282.487,9958m; 86°03'17" e 14,482 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Na Zona Industrial-Periférica 3 – ZI-3 de Suape, localizam-se 01 (uma) área, totalizando 1,2477 ha (um hectare, vinte e quatro ares e setenta e sete centiares), descritas a seguir:

ÁREA-25 (MANGUEZAL): Área destinada à construção de acesso rodoferroviário à Ilha de Cocaia, localizada na propriedade Engenho Tiriri, abrangendo 1,2477 ha (um hectare, vinte e quatro ares e setenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=281112 e N=9077047; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281063 e N=9076981 (ponto 02), E=281273 e N=9076843 (ponto 03), E=281209 e N=9076951 (ponto 04); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

Na Zona Industrial-Periférica 3B – ZI-3B de Suape, localizam-se 02 (duas) áreas, totalizando 12,2037 ha (doze hectares, vinte ares e trinta e sete centiares), descritas a seguir:

ÁREA-28 (MANGUEZAL): Área destinada à implantação da Refinaria do Nordeste, localizada na divisa das propriedades Engenho Massangana – Gleba 2 e Engenho Mercês, abrangendo 3,7704 ha (três hectares, setenta e sete ares e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=278396 e N=9072696; segue ligando os pontos de coordenadas: E=278412 e N=9072701 (ponto 02), E=278424 e N=9072714 (ponto 03), E=278440 e N=9072745 (ponto 04), E=278477 e N=9072779 (ponto 05), E=278506 e N=9072783 (ponto 06), E=278586 e N=9072774 (ponto 07), E=278594 e N=9072805 (ponto 08), E=278599 e N=9072892 (ponto 09), E=278596 e N=9072904 (ponto 10), E=278581 e N=9072911 (ponto 11), E=278572 e N=9072907 (ponto 12), E=278562 e N=9072888 (ponto 13), E=278547 e N=9072883 (ponto 14), E=278511 e N=9072892 (ponto 15), E=278489 e N=9072913 (ponto 16), E=278480 e N=9072937 (ponto 17), E=278446 e N=9072952 (ponto 18), E=278432 e N=9072945 (ponto 19), E=278431 e N=9072935 (ponto 20), E=278441 e N=9072916 (ponto 21), E=278441 e N=9072903 (ponto 22), E=278446 e N=9072896 (ponto 23), E=278459 e N=9072892 (ponto 24), E=278478 e N=9072896 (ponto 25), E=278485 e N=9072893 (ponto 26), E=278495 e N=9072872 (ponto 27), E=278479 e N=9072859 (ponto 28), E=278465 e N=9072868 (ponto 29), E=278447 e N=9072864 (ponto 30), E=278438 e N=9072867 (ponto 31), E=278425 e N=9072886 (ponto 32), E=278411 e N=9072896 (ponto 33), E=278365 e N=9072892 (ponto 34), E=278353 e N=9072904 (ponto 35), E=278346 e N=9072904 (ponto 36), E=278337 e N=9072888 (ponto 37), E=278335 e N=9072869 (ponto 38), E=278339 e N=9072780 (ponto 39), E=278345 e N=9072743 (ponto 40), E=278360 e N=9072718 (ponto 41); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-29 (MANGUEZAL): Área destinada à implantação de Indústrias Petroquímicas e da Refinaria do Nordeste, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 8,4333 ha (oito hectares, quarenta e três ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Tronco Distribuidor Rodoviário Sul de Suape, de coordenadas planimétricas: E=278671 e N=9072348; segue ligando os pontos de coordenadas: E=278688 e N=9072366 (ponto 02), E=278699 e N=9072398 (ponto 03), E=278703 e N=9072427 (ponto 04), E=278714 e N=9072448 (ponto 05), E=278696 e N=9072466 (ponto 06), E=278626 e N=9072507 (ponto 07), E=278609 e N=9072528 (ponto 08), E=278591 e N=9072539 (ponto 09), E=278556 e N=9072527 (ponto 10), E=278546 e N=9072530 (ponto 11), E=278534 e N=9072550 (ponto 12), E=278499 e N=9072570 (ponto 13), E=278485 e N=9072560 (ponto 14), E=278478 e N=9072563 (ponto 15), E=278481 e N=9072575 (ponto 16), E=278460 e N=9072592 (ponto 17), E=278433 e N=9072604 (ponto 18), E=278428 e N=9072613 (ponto 19), E=278428 e N=9072652 (ponto 20), E=278420 e N=9072665 (ponto 21), E=278402 e N=9072669 (ponto 22), E=278388 e N=9072665 (ponto 23), E=278381 e N=9072642 (ponto 24), E=278360 e N=9072634 (ponto 25), E=278349 e N=9072622 (ponto 26), E=278339 e N=9072582 (ponto 27), E=278343 e N=9072514 (ponto 28), E=278336 e N=9072495 (ponto 29), E=278311 e N=9072484 (ponto 30), E=278280 e N=9072489 (ponto 31), E=278264 e N=9072499 (ponto 32), E=278255 e N=9072499 (ponto 33), E=278202 e N=9072462 (ponto 34), E=278175 e N=9072426 (ponto 35), E=278163 e N=9072417 (ponto 36), E=278149 e N=9072403 (ponto 37), E=278136 e N=9072387 (ponto 38), E=278117 e N=9072400 (ponto 39), E=278087 e N=9072413 (ponto 40), E=278029 e N=9072264 (ponto 41), E=278057 e N=9072278 (ponto 42), E=278100 e N=9072288 (ponto 43), E=278133 e N=9072302 (ponto 44), E=278150 e N=9072319 (ponto 45), E=278182 e N=9072332 (ponto 46), E=278201 e N=9072350 (ponto 47), E=278279 e N=9072384 (ponto 48), E=278320 e N=9072408 (ponto 49), E=278357 e N=9072412 (ponto 50), E=278390 e N=9072422 (ponto 51), E=278437 e N=9072455 (ponto 52), E=278462 e N=9072463 (ponto 53), E=278485 e N=9072465 (ponto 54), E=278575 e N=9072407 (ponto 55), E=278588 e N=9072391 (ponto 56), E=278592 e N=9072356 (ponto 57), E=278600 e N=9072351 (ponto 58), E=278622 e N=9072364 (ponto 59), E=278642 e N=9072366 (ponto 60); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

QUADRO 1 – QUADRO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Zoneamento - SUAPE	Descrição	Áreas - Vegetação (ha)			Total / Zona
		MATA ATLÂNTICA	MANGUEZAL	RESTINGA	
Zona de Preservação Ecológica - ZPEC	ÁREA-01	6,6472			6,6472
Zona Central-Administrativa - ZCA	ÁREA-02		2,6533		2,6533
Zona Industrial-Portuária - ZIP	ÁREA-04		209,0718		455,5091
	ÁREA-04A		1,5811		
	ÁREA-06		0,2732		
	ÁREA-08		0,3203		
	ÁREA-09		11,1424		
	ÁREA-11A		0,1345		
	ÁREA-11B		1,0422		
	ÁREA-11C		0,3054		
	ÁREA-11D		0,0257		
	ÁREA-12		66,6804		
	ÁREA-13		14,3755		
	ÁREA-14		0,8692		

	ÁREA-15	8,6008		
	ÁREA-16	8,3928		
	ÁREA-17	1,6981		
	ÁREA-18	7,6228		
	ÁREA-19	4,4656		
	AREA-20		16,0457	
	ÁREA-21		4,0044	
	ÁREA-22		3,8949	
	ÁREA-23		30,7996	
	ÁREA-24		64,1627	
	ÁREA-25	1,2477		1,2477
	ÁREA-28	3,7704		12,2037
	ÁREA-29	8,4333		
Zona Industrial 3 - ZI-3				
Zona Industrial 3B - ZI-3B				
TOTAL	6,6472	352,7064	118,9073	478,2609

MEMORIAL DESCRITIVO II

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO E/OU INTERVENÇÃO

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 45,3390 ha (quarenta e cinco hectares, trinta e três ares e noventa centiares), têm por objetivo viabilizar a implantação de obras destinadas a ampliação e modernização de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo Gueiros. Estão caracterizadas como manguezal, abrangendo 7,6472 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); mata de restinga, abrangendo 21,4011 ha (vinte e um hectares, quarenta ares e onze centiares); e outros tipos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo 16,2907 ha (dezesseis hectares, vinte e nove ares e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM Zona 25 S, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem SUAPE.

ÁREA-01 - Abrange 0,6311 ha (sessenta e três ares e onze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282995,803 e N=9074856,342; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283026,546 e N=9074851,882 (Ponto 02), E=283032,271 e N=9074798,522 (Ponto 03), E=283041,045 e N=9074773,860 (Ponto 04), E=283045,432 e N=9074746,458 (Ponto 05), E=283036,110 e N=9074732,208 (Ponto 06), E=283012,529 e N=9074726,728 (Ponto 07), E=282991,141 e N=9074732,756 (Ponto 08), E=282981,270 e N=9074758,515 (Ponto 09), E=282982,367 e N=9074787,561 (Ponto 10), E=282979,447 e N=9074812,210 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-02 - Abrange 7,0161 ha (sete hectares, um are e sessenta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283048,305 e N=9074067,370; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283025,452 e N=9074109,394 (Ponto 02), E=283049,000 e N=9074143,000 (Ponto 03), E=283075,000 e N=9074208,000 (Ponto 04), E=283052,905 e N=9074254,824 (Ponto 05), E=283070,504 e N=9074294,172 (Ponto 06), E=283063,491 e N=9074310,930 (Ponto 07), E=283063,333 e N=9074328,173 (Ponto 08), E=283076,998 e N=9074350,934 (Ponto 09), E=283090,326 e N=9074362,568 (Ponto 10), E=283082,442 e N=9074377,717 (Ponto 11), E=283070,292 e N=9074392,333 (Ponto 12), E=283063,915 e N=9074405,730 (Ponto 13), E=283060,885 e N=9074416,633 (Ponto 14), E=283064,988 e N=9074427,521 (Ponto 15), E=283067,663 e N=9074436,968 (Ponto 16), E=283066,340 e N=9074455,212 (Ponto 17), E=283062,660 e N=9074452,568 (Ponto 18), E=283053,904 e N=9074460,742 (Ponto 19), E=283055,308 e N=9074473,833 (Ponto 20), E=283051,925 e N=9074490,268 (Ponto 21), E=283048,552 e N=9074503,447 (Ponto 22), E=283042,724 e N=9074513,256 (Ponto 23), E=283044,059 e N=9074529,558 (Ponto 24), E=283033,299 e N=9074542,181 (Ponto 25), E=283014,118 e N=9074558,077 (Ponto 26), E=283008,053 e N=9074577,351 (Ponto 27), E=283006,182 e N=9074598,857 (Ponto 28), E=283003,375 e N=9074637,662 (Ponto 29), E=282976,883 e N=9074644,520 (Ponto 30), E=282959,334 e N=9074677,951 (Ponto 31), E=282981,819 e N=9074706,390 (Ponto 32), E=283014,174 e N=9074709,738 (Ponto 33), E=283050,937 e N=9074704,929 (Ponto 34), E=283071,776 e N=9074720,141 (Ponto 35), E=283073,422 e N=9074733,427 (Ponto 36), E=283060,260 e N=9074748,225 (Ponto 37), E=283059,712 e N=9074775,079 (Ponto 38), E=283059,712 e N=9074809,606 (Ponto 39), E=283049,841 e N=9074840,297 (Ponto 40), E=283041,615 e N=9074857,287 (Ponto 41), E=283039,284 e

(Ponto 17), E=283245,906 e N=9076249,585 (Ponto 18), E=283255,381 e N=9076241,123 (Ponto 19), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 20), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 21), E=283278,026 e N=9076218,597 (Ponto 22), E=283284,862 e N=9076211,070 (Ponto 23), E=283290,502 e N=9076204,570 (Ponto 24), E=283291,799 e N=9076203,036 (Ponto 25), E=283290,681 e N=9076199,582 (Ponto 26), E=283290,018 e N=9076196,426 (Ponto 27), E=283288,609 e N=9076188,549 (Ponto 28), E=283288,527 e N=9076185,124 (Ponto 29), E=283289,548 e N=9076177,610 (Ponto 30), E=283288,193 e N=9076164,052 (Ponto 31), E=283293,401 e N=9076162,190 (Ponto 32), E=283304,645 e N=9076154,837 (Ponto 33), E=283310,412 e N=9076147,759 (Ponto 34), E=283313,291 e N=9076144,975 (Ponto 35), E=283315,012 e N=9076143,572 (Ponto 36), E=283318,780 e N=9076141,108 (Ponto 37), E=283326,270 e N=9076135,582 (Ponto 38), E=283326,523 e N=9076135,322 (Ponto 39), E=283334,102 e N=9076131,653 (Ponto 40), E=283340,696 e N=9076128,198 (Ponto 41), E=283345,691 e N=9076124,812 (Ponto 42), E=283348,829 e N=9076122,778 (Ponto 43), E=283351,528 e N=9076121,282 (Ponto 44), E=283447,912 e N=9075984,704 (Ponto 45), E=283452,992 e N=9075977,319 (Ponto 46), E=283459,761 e N=9075967,208 (Ponto 47), E=283463,670 e N=9075961,220 (Ponto 48), E=283467,980 e N=9075954,315 (Ponto 49), E=283468,404 e N=9075953,617 (Ponto 50), E=283463,012 e N=9075957,304 (Ponto 51), E=283460,221 e N=9075958,960 (Ponto 52), E=283458,932 e N=9075959,592 (Ponto 53), E=283454,192 e N=9075960,775 (Ponto 54), E=283445,284 e N=9075965,032 (Ponto 55), E=283439,060 e N=9075968,563 (Ponto 56), E=283433,226 e N=9075972,075 (Ponto 57), E=283428,203 e N=9075975,610 (Ponto 58), E=283422,553 e N=9075979,548 (Ponto 59), E=283412,409 e N=9075987,809 (Ponto 60), E=283405,680 e N=9076002,203 (Ponto 61), E=283404,456 e N=9076008,951 (Ponto 62), E=283397,094 e N=9076012,469 (Ponto 63), E=283391,423 e N=9076017,899 (Ponto 64), E=283384,038 e N=9076023,184 (Ponto 65), E=283362,578 e N=9076053,594 (Ponto 66), E=283340,134 e N=9076085,396 (Ponto 67), E=283315,057 e N=9076120,931 (Ponto 68), E=283302,747 e N=9076138,374 (Ponto 69), E=283293,735 e N=9076151,179 (Ponto 70), E=283289,648 e N=9076156,842 (Ponto 71), E=283281,861 e N=9076167,333 (Ponto 72), E=283277,281 e N=9076173,331 (Ponto 73), E=283269,972 e N=9076182,374 (Ponto 74), E=283265,811 e N=9076187,282 (Ponto 75), E=283256,666 e N=9076197,512 (Ponto 76), E=283249,629 e N=9076204,908 (Ponto 77), E=283238,786 e N=9076215,577 (Ponto 78), E=283228,673 e N=9076224,805 (Ponto 79), E=283214,829 e N=9076236,430 (Ponto 80), E=283211,989 e N=9076241,292 (Ponto 81), E=283208,413 e N=9076246,620 (Ponto 82), E=283205,928 e N=9076251,622 (Ponto 83), E=283197,436 e N=9076260,423 (Ponto 84), E=283192,366 e N=9076267,670 (Ponto 85), E=283187,202 e N=9076276,398 (Ponto 86), E=283185,777 e N=9076280,426 (Ponto 87), E=283179,039 e N=9076285,403 (Ponto 88), E=283174,456 e N=9076291,411 (Ponto 89), E=283173,022 e N=9076291,433 (Ponto 90), E=283160,300 e N=9076294,313 (Ponto 91), E=283153,053 e N=9076298,255 (Ponto 92), E=283146,671 e N=9076300,907 (Ponto 93), E=283138,361 e N=9076306,661 (Ponto 94), E=283133,683 e N=9076309,791 (Ponto 95), E=283128,918 e N=9076313,071 (Ponto 96), E=283121,655 e N=9076318,040 (Ponto 97), E=283115,014 e N=9076323,830 (Ponto 98); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-04 - Abrange 0,2973 ha (vinte e nove ares e setenta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282626,325 e N=9076024,471; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282619,669 e N=9076028,231 (Ponto 02), E=282611,899 e N=9076038,755 (Ponto 03), E=282607,631 e N=9076044,865 (Ponto 04), E=282603,082 e N=9076049,416 (Ponto 05), E=282599,596 e N=9076052,510 (Ponto 06), E=282596,694 e N=9076054,909 (Ponto 07), E=282596,086 e N=9076055,496 (Ponto 08), E=282595,524 e N=9076055,537 (Ponto 09), E=282589,091 e N=9076056,363 (Ponto 10), E=282588,226 e N=9076056,610 (Ponto 11), E=282587,489 e N=9076074,808 (Ponto 12), E=282585,316 e N=9076092,892 (Ponto 13), E=282581,718 e N=9076110,746 (Ponto 14), E=282576,719 e N=9076128,260 (Ponto 15), E=282578,554 e N=9076127,949 (Ponto 16), E=282591,972 e N=9076121,366 (Ponto 17), E=282597,225 e N=9076116,871 (Ponto 18), E=282598,172 e N=9076116,341 (Ponto 19), E=282599,814 e N=9076115,693 (Ponto 20), E=282601,187 e N=9076115,303 (Ponto 21), E=282602,662 e N=9076115,113 (Ponto 22), E=282613,910 e N=9076113,863 (Ponto 23), E=282623,002 e N=9076109,260 (Ponto 24), E=282626,343 e N=9076088,028 (Ponto 25), E=282628,015 e N=9076066,997 (Ponto 26), E=282628,009 e N=9076045,701 (Ponto 27); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-05 - Abrange 0,3465 ha (trinta e quatro ares e sessenta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282545,874 e N=9076189,418; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282535,249 e N=9076203,264 (Ponto 02), E=282523,604 e N=9076216,265 (Ponto 03), E=282511,007 e N=9076228,345 (Ponto 04), E=282497,529 e N=9076239,435 (Ponto 05), E=282494,131 e N=9076243,753 (Ponto 06), E=282494,729 e N=9076253,784 (Ponto 07), E=282490,309 e N=9076258,241 (Ponto 08), E=282486,263 e N=9076275,524 (Ponto 09), E=282486,244 e N=9076276,520 (Ponto 10), E=282481,361 e N=9076285,370 (Ponto 11), E=282479,500 e N=9076294,597 (Ponto 12), E=282478,436 e N=9076298,180 (Ponto 13), E=282501,027 e N=9076285,564 (Ponto 14), E=282522,310 e N=9076270,840 (Ponto 15), E=282542,083 e N=9076254,148 (Ponto 16), E=282560,168 e N=9076235,638 (Ponto 17), E=282559,037 e N=9076226,620 (Ponto 18), E=282555,524 e N=9076214,656 (Ponto 19), E=282550,892 e N=9076207,830 (Ponto 20), E=282548,300 e N=9076197,618 (Ponto 22), E=282546,470 e N=9076192,084 (Ponto 23); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-06 - Abrange 0,2370 ha (vinte e três ares e setenta centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282451,358 e N=9076343,448; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282471,785 e N=9076336,650 (Ponto 02), E=282492,434 e N=9076330,547 (Ponto 03), E=282513,274 e N=9076325,149 (Ponto 04), E=282534,289 e N=9076320,460 (Ponto 05), E=282534,561 e N=9076319,953 (Ponto 06), E=282534,561 e N=9076319,953 (Ponto 07), E=282537,784 e N=9076309,095 (Ponto 08), E=282538,321 e N=9076306,432 (Ponto 09), E=282545,883 e N=9076295,679 (Ponto 10), E=282546,039 e N=9076287,072 (Ponto 11), E=282528,183 e N=9076291,088 (Ponto 12), E=282510,426 e N=9076294,991 (Ponto 13), E=282492,784 e N=9076299,377 (Ponto 14), E=282475,267 e N=9076304,245 (Ponto 15), E=282466,288 e N=9076317,217 (Ponto 16), E=282460,636 e N=9076324,595 (Ponto 17), E=282458,241 e N=9076330,954 (Ponto 18), E=282456,400 e N=9076333,943 (Ponto 19), E=282452,128 e N=9076341,252 (Ponto 20); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-07 - Abrange 0,3774 ha (trinta e sete ares e setenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281930,870 e N=9076786,278; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281938,911 e N=9076781,148 (Ponto 02), E=281951,647 e N=9076772,474 (Ponto 03), E=281960,365 e N=9076766,124 (Ponto 04), E=281967,685 e N=9076760,518 (Ponto 05), E=281976,968 e N=9076753,026 (Ponto 06), E=281982,777 e N=9076748,107 (Ponto 07), E=281986,852 e N=9076744,545 (Ponto 08), E=281994,488 e N=9076737,611 (Ponto 09), E=281999,794 e N=9076732,583 (Ponto 10), E=282000,553 e N=9076731,850 (Ponto 11), E=282000,299 e N=9076730,298 (Ponto 12), E=282000,185 e N=9076724,685 (Ponto 13), E=282001,238 e N=9076719,453 (Ponto 14), E=282003,317 e N=9076714,879 (Ponto 15), E=282007,776 e N=9076711,580 (Ponto 16), E=282011,816 e N=9076707,717 (Ponto 17), E=282015,626 e N=9076703,012 (Ponto 18), E=282019,430 e N=9076699,663 (Ponto 19), E=282024,168 e N=9076696,412 (Ponto 20), E=282028,762 e N=9076694,048 (Ponto 21), E=282033,961 e N=9076692,483 (Ponto 22), E=282037,607 e N=9076691,865 (Ponto 23), E=282076,200 e N=9076647,716 (Ponto 24), E=282076,937 e N=9076645,130 (Ponto 25), E=282064,149 e N=9076648,290 (Ponto 26), E=282056,766 e N=9076653,430 (Ponto 27), E=282047,770 e N=9076658,241 (Ponto 28), E=282045,807 e N=9076660,894 (Ponto 29), E=282041,255 e N=9076661,076 (Ponto 30), E=282034,911 e N=9076661,894 (Ponto 31), E=282027,103 e N=9076663,218 (Ponto 32), E=282021,267 e N=9076664,974 (Ponto 33), E=282014,816 e N=9076672,354 (Ponto 34), E=282010,166 e N=9076677,720 (Ponto 35), E=282004,463 e N=9076684,168 (Ponto 36), E=281999,223 e N=9076689,965 (Ponto 37), E=281994,790 e N=9076694,778 (Ponto 38), E=281985,025 e N=9076705,018 (Ponto 39), E=281976,388 e N=9076713,456 (Ponto 40), E=281970,800 e N=9076718,642 (Ponto 41), E=281970,124 e N=9076721,998 (Ponto 42), E=281970,207 e N=9076726,060 (Ponto 43), E=281967,337 e N=9076728,231 (Ponto 44), E=281961,542 e N=9076735,645 (Ponto 45), E=281958,667 e N=9076739,321 (Ponto 46), E=281954,580 e N=9076743,989 (Ponto 47), E=281948,977 e N=9076752,309 (Ponto 48), E=281945,248 e N=9076760,870 (Ponto 49), E=281944,028 e N=9076764,677 (Ponto 50), E=281941,319 e N=9076769,147 (Ponto 51), E=281937,872 e N=9076773,651 (Ponto 52), E=281932,443 e N=9076782,230 (Ponto 53); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-08 - Abrangendo 0,3021 ha (trinta ares e vinte e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282117,130 e N=9076649,698; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282113,012 e N=9076649,180 (ponto 02), E=282107,304 e N=9076648,317 (ponto 03), E=282102,362 e N=9076647,682 (ponto 04), E=282099,213 e N=9076647,132 (ponto 05), E=282092,667 e N=9076645,461 (ponto 06), E=282079,885 e N=9076644,401 (ponto 07), E=282076,937 e N=9076645,130 (ponto 08), E=282076,761 e N=9076645,757 (ponto 09), E=282076,620 e N=9076646,605 (ponto 10), E=282076,324 e N=9076647,285 (ponto 11), E=282076,073 e N=9076648,151 (ponto 12), E=282075,792 e N=9076649,106 (ponto 13), E=282074,455 e N=9076653,490 (ponto 14), E=282072,775 e N=9076658,664 (ponto 15), E=282071,372 e N=9076662,741 (ponto 16), E=282069,134 e N=9076668,861 (ponto 17), E=282066,315 e N=9076676,001 (ponto 18), E=282063,956 e N=9076681,571 (ponto 19), E=282061,380 e N=9076687,300 (ponto 20), E=282058,858 e N=9076692,598 (ponto 21), E=282055,784 e N=9076698,696 (ponto 22), E=282053,381 e N=9076703,221 (ponto 23), E=282050,237 e N=9076708,855 (ponto 24), E=282046,248 e N=9076715,598 (ponto 25), E=282042,570 e N=9076721,451 (ponto 26), E=282043,213 e N=9076721,342 (ponto 27), E=282047,201 e N=9076720,904 (ponto 28), E=282051,322 e N=9076720,687 (ponto 29), E=282055,825 e N=9076720,680 (ponto 30), E=282078,646 e N=9076721,158 (ponto 31), E=282087,556 e N=9076706,004 (ponto 32), E=282093,372 e N=9076707,020 (ponto 33), E=282096,141 e N=9076707,376 (ponto 34), E=282098,133 e N=9076703,120 (ponto 35), E=282100,207 e N=9076698,507 (ponto 36), E=282103,056 e N=9076691,840 (ponto 37), E=282106,545 e N=9076683,014 (ponto 38), E=282109,929 e N=9076673,650 (ponto 39), E=282112,790 e N=9076664,921 (ponto 40), E=282115,085 e N=9076657,227 (ponto 41); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-09 - Abrange 0,0076 ha (setenta e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 01 de coordenadas plano-retangulares: E=281874,533 e N=9076815,591; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281885,631 e N=9076810,664 (ponto 02), E=281893,391 e N=9076806,985 (ponto 03), E=281901,142 e N=9076803,110 (ponto 04), E=281907,541 e N=9076799,756 (ponto 05), E=281910,388 e N=9076798,218 (ponto 06), E=281913,739 e N=9076796,370 (ponto 07), E=281917,167 e N=9076794,439 (ponto 08), E=281911,905 e N=9076796,896 (ponto 09), E=281906,239 e N=9076800,170 (ponto 10), E=281903,286 e N=9076800,074 (ponto 11), E=281883,912 e N=9076803,713 (ponto 12); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-10 - Abrangendo 0,6006 ha (sessenta ares e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281829,101 e N=9076888,874; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281846,084 e N=9076887,260 (ponto 02), E=281869,127 e N=9076883,590 (ponto 03), E=281887,003 e N=9076879,535 (ponto 04), E=281891,691 e N=9076878,292 (ponto 05), E=281896,791 e N=9076876,882 (ponto 06), E=281902,805 e N=9076875,037 (ponto 07), E=281906,628 e N=9076873,815 (ponto 08), E=281910,690 e N=9076872,459 (ponto 09), E=281911,561 e N=9076871,104 (ponto 10), E=281914,937 e N=9076865,466 (ponto 11), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 12), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 13), E=281927,231 e N=9076857,274 (ponto 14), E=281935,987 e N=9076852,277 (ponto 15), E=281939,661 e N=9076850,154 (ponto 16), E=281942,610 e N=9076848,777 (ponto 17), E=281947,313 e N=9076846,997 (ponto 18), E=281954,999 e N=9076843,765 (ponto 19), E=281964,293 e N=9076838,049 (ponto 20), E=281972,422 e N=9076830,958 (ponto 21), E=281979,181 e N=9076822,654 (ponto 22), E=281984,381 e N=9076814,226 (ponto 23), E=281986,259 e N=9076809,392 (ponto 24), E=281987,144 e N=9076807,993 (ponto 25), E=281990,473 e N=9076803,643 (ponto 26), E=281994,535 e N=9076797,316 (ponto 27), E=281999,360 e N=9076788,619 (ponto 28), E=282001,462 e N=9076782,060 (ponto 29), E=282001,925 e N=9076780,998 (ponto 30), E=282004,907 e N=9076777,593 (ponto 31), E=282008,808 e N=9076772,603 (ponto 32), E=282009,637 e N=9076771,543 (ponto 33), E=282015,178 e N=9076768,420 (ponto 34), E=282030,235 e N=9076753,876 (ponto 35), E=282031,020 e N=9076738,005 (ponto 36), E=282028,592 e N=9076741,183 (ponto 37), E=282024,217 e N=9076746,683 (ponto 38), E=282020,182 e N=9076751,513 (ponto 39), E=282013,892 e N=9076758,627 (ponto 40), E=282008,255 e N=9076764,609 (ponto 41), E=281997,274 e N=9076775,322 (ponto 42), E=281986,037 e N=9076785,156 (ponto 43), E=281976,257 e N=9076792,905 (ponto 44), E=281963,376 e N=9076802,091 (ponto 45), E=281955,843 e N=9076806,974 (ponto 46), E=281944,074 e N=9076813,945 (ponto 47), E=281936,407 e N=9076818,081 (ponto 48), E=281929,201 e N=9076821,695 (ponto 49), E=281916,638 e N=9076827,392 (ponto 50), E=281907,950 e N=9076830,906 (ponto 51), E=281900,717 e N=9076833,578 (ponto 52), E=281892,409 e

N=9076836,373 (ponto 53), E=281881,882 e N=9076839,505 (ponto 54), E=281866,138 e N=9076843,368 (ponto 55), E=281856,889 e N=9076845,193 (ponto 56), E=281856,538 e N=9076845,738 (ponto 57), E=281855,161 e N=9076848,602 (ponto 58), E=281853,466 e N=9076850,586 (ponto 59), E=281849,245 e N=9076856,202 (ponto 60), E=281846,310 e N=9076860,751 (ponto 61), E=281843,965 e N=9076863,959 (ponto 62), E=281840,433 e N=9076868,675 (ponto 63), E=281835,821 e N=9076875,654 (ponto 64), E=281832,433 e N=9076882,098 (ponto 65); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP 11 - Abrange 0,5184 ha (cinquenta e um ares e oitenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281418,539 e N=9076845,437; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281445,830 e N=9076841,986 (ponto 02), E=281471,746 e N=9076840,628 (ponto 03), E=281505,647 e N=9076841,643 (ponto 04), E=281539,311 e N=9076845,774 (ponto 05), E=281539,782 e N=9076807,031 (ponto 06), E=281532,588 e N=9076806,944 (ponto 07), E=281527,381 e N=9076807,552 (ponto 08), E=281525,912 e N=9076807,038 (ponto 09), E=281515,458 e N=9076805,206 (ponto 10), E=281505,952 e N=9076805,371 (ponto 11), E=281498,762 e N=9076806,036 (ponto 12), E=281490,767 e N=9076807,344 (ponto 13), E=281489,633 e N=9076807,682 (ponto 14), E=281491,332 e N=9076800,253 (ponto 15), E=281492,396 e N=9076793,117 (ponto 16), E=281492,783 e N=9076789,976 (ponto 17), E=281492,826 e N=9076789,842 (ponto 18), E=281474,357 e N=9076789,584 (ponto 19), E=281462,003 e N=9076789,871 (ponto 20), E=281444,847 e N=9076790,882 (ponto 21), E=281431,267 e N=9076792,189 (ponto 22), E=281431,075 e N=907679

E=279541,911 e N=9083927,154 (Ponto 29), E=279549,028 e N=9083927,149 (Ponto 30), E=279553,668 e N=9083927,375 (Ponto 31), E=279558,387 e N=9083927,827 (Ponto 32), E=279564,930 e N=9083928,425 (Ponto 33), E=279571,817 e N=9083928,711 (Ponto 34), E=279578,031 e N=9083928,804 (Ponto 35), E=279583,894 e N=9083928,716 (Ponto 36), E=279587,398 e N=9083928,800 (Ponto 37), E=279592,029 e N=9083929,263 (Ponto 38), E=279592,855 e N=9083929,304 (Ponto 39), E=279592,044 e N=9083926,957 (Ponto 40), E=279590,609 e N=9083922,753 (Ponto 41), E=279588,539 e N=9083916,528 (Ponto 42), E=279585,178 e N=9083905,883 (Ponto 43), E=279582,139 e N=9083895,391 (Ponto 44), E=279579,643 e N=9083885,900 (Ponto 45), E=279577,717 e N=9083877,866 (Ponto 46); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-22 - Abrange 0,6035 ha (sessenta ares e trinta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279658,662 e N=9084345,244; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279684,203 e N=9084415,359 (Ponto 02), E=279697,548 e N=9084419,303 (Ponto 03), E=279722,208 e N=9084427,547 (Ponto 04),E=279771,139 e N=9084442,592 (Ponto 05), E=279774,025 e N=9084443,593 (Ponto 06), E=279774,455 e N=9084443,975 (Ponto 07), E=279777,090 e N=9084447,419 (Ponto 08), E=279785,150 e N=9084457,575 (Ponto 09), E=279755,020 e N=9084374,863 (Ponto 10), E=279740,540 e N=9084370,411 (Ponto 11), E=279715,568 e N=9084362,063 (Ponto 12); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-23 - Abrange 0,5733 ha (cinquenta e sete ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279847,793 e N=9084864,433; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279873,988 e N=9084936,343 (Ponto 02), E=279877,486 e N=9084930,169 (Ponto 03), E=279885,735 e N=9084917,006 (Ponto 04), E=279894,672 e N=9084902,543 (Ponto 05), E=279902,864 e N=9084889,626 (Ponto 06), E=279910,517 e N=9084876,724 (Ponto 07), E=279917,037 e N=9084866,472 (Ponto 08),E=279920,030 e N=9084862,354 (Ponto 09), E=279924,073 e N=9084862,436 (Ponto 10), E=279932,776 e N=9084862,826 (Ponto 11), E=279910,674 e N=9084802,154 (Ponto 12), E=279910,119 e N=9084802,143 (Ponto 13), E=279894,049 e N=9084804,758 (Ponto 14), E=279881,076 e N=9084815,251 (Ponto 15), E=279867,546 e N=9084832,459 (Ponto 16), E=279859,387 e N=9084845,312 (Ponto 17), E=279851,716 e N=9084858,248 (Ponto 18); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-24 - Abrange 1,1301 ha (um hectare, treze ares e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279937,220 e N=9085109,921; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279940,031 e N=9085108,963 (Ponto 02), E=279951,159 e N=9085106,424 (Ponto 03), E=279966,431 e N=9085103,750 (Ponto 04), E=279986,279 e N=9085100,315 (Ponto 05), E=280004,415 e N=9085096,142 (Ponto 06), E=280005,393 e N=9085096,607 (Ponto 07), E=280019,079 e N=9085099,738 (Ponto 08), E=279985,045 e N=9085006,310 (Ponto 09), E=279981,567 e N=9085002,813 (Ponto 10), E=279971,943 e N=9084992,346 (Ponto 11), E=279963,117 e N=9084982,841 (Ponto 12), E=279959,816 e N=9084979,359 (Ponto 13), E=279952,828 e N=9084971,988 (Ponto 14), E=279938,669 e N=9084962,615 (Ponto 15), E=279921,295 e N=9084955,753 (Ponto 16), E=279907,694 e N=9084950,618 (Ponto 17), E=279896,165 e N=9084947,244 (Ponto 18), E=279879,769 e N=9084941,911 (Ponto 19), E=279875,474 e N=9084940,421 (Ponto 20), E=279901,746 e N=9085012,542 (Ponto 21), E=279910,785 e N=9085016,113 (Ponto 22), E=279913,998 e N=9085018,240 (Ponto 23), E=279941,465 e N=9085047,209 (Ponto 24), E=279939,301 e N=9085047,588 (Ponto 25), E=279923,635 e N=9085051,163 (Ponto 26), E=279916,679 e N=9085053,533 (Ponto 27); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-25 - Abrange 1,3612 ha (um hectare, trinta e seis ares e doze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=280007,535 e N=9085754,119; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279986,400 e N=9085769,292 (Ponto 02), E=279939,513 e N=9085812,746 (Ponto 03), E=279896,985 e N=9085849,443 (Ponto 04), E=279876,461 e N=9085871,406 (Ponto 05), E=279868,552 e N=9085873,621 (Ponto 06), E=279850,658 e N=9085861,705 (Ponto 07), E=279835,315 e N=9085842,658 (Ponto 08), E=279817,668 e N=9085830,580 (Ponto 09), E=279791,996 e N=9085824,312 (Ponto 10), E=279741,518 e N=9085879,169 (Ponto 11), E=279746,351 e N=9085892,747 (Ponto 12), E=279790,776 e N=9085886,545 (Ponto 13), E=279792,281 e N=9085885,912 (Ponto 14), E=279794,134 e N=9085887,180 (Ponto 15), E=279921,295 e N=9085906,530 (Ponto 16), E=279858,215 e N=9085938,824 (Ponto 17), E=279874,202 e N=9085934,347 (Ponto 18), E=279892,118 e N=9085914,877 (Ponto 19), E=279946,486 e N=9085852,480 (Ponto 20), E=279957,389 e N=9085838,047 (Ponto 21), E=279962,513 e N=9085830,898 (Ponto 22), E=279969,076 e N=9085821,361 (Ponto 23), E=279974,013 e N=9085813,885 (Ponto 24), E=279979,994 e N=9085804,448 (Ponto 25), E=279984,826 e N=9085796,489 (Ponto 26), E=279989,736 e N=9085788,067 (Ponto 27), E=279994,960 e N=9085778,698 (Ponto 28), E=279999,381 e N=9085770,408 (Ponto 29), E=280003,328 e N=9085762,696 (Ponto 30); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-26 - Abrange 0,4389 ha (quarenta e três ares e oitenta e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279398,760 e N=9086251,661; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279362,577 e N=9086290,983 (Ponto 02), E=279365,685 e N=9086291,653 (Ponto 03), E=279379,441 e N=9086297,792 (Ponto 04), E=279386,611 e N=9086302,762 (Ponto 05), E=279393,928 e N=9086307,585 (Ponto 06), E=279400,353 e N=9086316,834 (Ponto 07), E=279402,879 e N=9086326,347 (Ponto 08), E=279405,659 e N=9086337,585 (Ponto 09), E=279405,082 e N=9086343,464 (Ponto 10), E=279400,697 e N=9086344,616 (Ponto 11), E=279399,312 e N=9086349,803 (Ponto 12), E=279400,466 e N=9086353,376 (Ponto 13), E=279404,043 e N=9086356,027 (Ponto 14), E=279409,287 e N=9086358,957 (Ponto 15), E=279451,181 e N=9086313,429 (Ponto 16), E=279446,426 e N=9086295,518 (Ponto 17), E=279429,494 e N=9086271,144 (Ponto 18), E=279414,615 e N=9086261,336 (Ponto 19), E=279404,083 e N=9086254,036 (Ponto 20); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-27 Abrange 0,4397 ha (quarenta e três ares e noventa e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279316,322 e N=9086341,250; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279276,114 e N=9086384,946 (Ponto 02), E=279277,631 e N=9086384,926 (Ponto 03), E=279279,552 e N=9086384,642 (Ponto 04), E=279284,011 e N=9086384,380 (Ponto 05), E=279284,252 e N=9086383,946 (Ponto 06), E=279285,114 e N=9086383,819 (Ponto 07), E=279286,372 e N=9086383,927 (Ponto 08), E=279291,399 e N=9086384,890 (Ponto 09), E=279292,107 e N=9086385,000 (Ponto 10), E=279299,322 e N=9086388,872 (Ponto 11), E=279302,475 e N=9086390,143 (Ponto 12), E=279330,517 e N=9086413,634 (Ponto 13), E=279340,674 e N=9086408,468 (Ponto 14), E=279350,346 e N=9086414,621 (Ponto 15), E=279355,242 e N=9086417,691 (Ponto 16), E=279389,628 e N=9086380,322 (Ponto 17), E=279386,363 e N=9086378,187 (Ponto 18), E=279377,044 e N=9086372,345 (Ponto 19), E=279366,189 e N=9086365,440 (Ponto 20), E=279360,116 e N=9086361,279 (Ponto 21), E=279354,237 e N=9086359,116 (Ponto 22), E=279348,164 e N=9086356,148 (Ponto 23), E=279340,863 e N=9086352,276 (Ponto 24), E=279337,298 e N=9086354,089 (Ponto 25), E=279334,446 e N=9086351,699 (Ponto 26), E=279330,582 e N=9086347,932 (Ponto 27), E=279325,797 e N=9086345,634 (Ponto 28), E=279320,553 e N=9086343,520 (Ponto 29); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-28 - Abrange 0,7897 ha (setenta e oito ares e noventa e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=277514,113 e N=9068051,504; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=277520,377 e N=9068098,746 (Ponto 02), E=277531,272 e N=9068105,491 (Ponto 03), E=277529,414 e N=9068108,511 (Ponto 04), E=277526,810 e N=9068131,549 (Ponto 05), E=277526,810 e N=9068147,269 (Ponto 06), E=277532,374 e N=9068189,232 (Ponto 07), E=277536,667 e N=9068195,954 (Ponto 08), E=277551,439 e N=9068202,050 (Ponto 09), E=277555,742 e N=9068204,688 (Ponto 10), E=277561,571 e N=9068206,702 (Ponto 11), E=277567,496 e N=9068203,529 (Ponto 12), E=277574,684 e N=9068202,853 (Ponto 13), E=277581,692 e N=9068199,074 (Ponto 14), E=277579,850 e N=9068192,102 (Ponto 15), E=277578,227 e N=9068187,029 (Ponto 16), E=277584,882 e N=9068178,944 (Ponto 17), E=277584,195 e N=9068165,064 (Ponto 18), E=277581,396 e N=9068163,854 (Ponto 19), E=277575,463 e N=9068144,786 (Ponto 20), E=277583,143 e N=9068118,390 (Ponto 21), E=277595,425 e N=9068109,153 (Ponto 22), E=277602,073 e N=9068106,260 (Ponto 23), E=277599,695 e N=9068088,327 (Ponto 24), E=277593,437 e N=9068088,000 (Ponto 25), E=277579,024 e N=9068085,178 (Ponto 26), E=277560,576 e N=9068070,600 (Ponto 27), E=277542,042 e N=9068057,291 (Ponto 28), E=277520,144 e N=9068051,428 (Ponto 29); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-29 - Abrange 0,3270 ha (trinta e dois ares e setenta centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=277620,124 e N=9068242,397; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=277607,587 e N=9068147,845 (Ponto 02), E=277603,679 e N=9068173,119 (Ponto 03), E=277603,843 e N=9068189,923 (Ponto 04), E=277597,600 e N=9068207,817 (Ponto 05), E=277589,043 e N=9068214,056 (Ponto 06), E=277570,453 e N=9068221,901 (Ponto 07), E=277556,312 e N=9068228,385 (Ponto 08), E=277545,599 e N=9068232,932 (Ponto 09), E=277538,213 e N=9068233,270 (Ponto 10), E=277541,561 e N=9068258,521 (Ponto 11), E=277577,674 e N=9068255,756 (Ponto 12), E=277609,405 e N=9068253,694 (Ponto 13); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

QUADRO 2 – QUADRO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

DESCRIÇÃO	MANGUEZAL	RESTINGA	APP	TOTAL
ÁREA - 1	0,6311			27,8645
ÁREA - 2	7,0161			
ÁREA - 3		20,2173		
APP 01		1,1838		5,6397
APP 02			0,3077	
APP 02b			0,3881	
APP 03			1,0732	
APP 04			0,2973	
APP 05			0,3465	
APP 06			0,2370	
APP 07			0,3774	
APP 08			0,3021	
APP 09			0,0076	
APP 10			0,6006	
APP 11			0,5184	
APP 16			2,5264	10,7180
APP 17			0,5372	
APP 18			0,7609	
APP 19			0,7787	
APP 20			0,8726	
APP 21			0,7017	
APP 22			0,6035	
APP 23			0,5733	
APP 24			1,1301	
APP 25			1,3612	
APP 26			0,4389	
APP 27			0,4335	
APP 28			0,7897	1,1168
APP 29			0,3270	
TOTAL	7,6472	21,4011	16,2907	45,3390

MEMORIAL DESCRITIVO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO E/OU INTERVENÇÃO

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 149,6194 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e um ares e noventa e quatro centiares) e têm por objetivo viabilizar a implantação do empreendimento Estaleiro Promar, Acesso a Adheteck, Alças da Express Way, Acesso a ZI-3, Zona Central de Serviços, Rododferrovia – Rodovia 2º Fase, Rododferrovia – Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na ZI, ZI-3 e ZI-5 e Modernização do Porto de Suape. Estão caracterizadas como manguezal, um somatório de áreas que totaliza 38,1878 ha (trinta e oito hectares, dezoito ares e setenta e oito centiares); restinga, um somatório de áreas que totaliza 18,0219 ha (dezoito hectares, dois ares e dezenove centiares); e vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), um somatório de áreas que totaliza 93,4097 ha (noventa e três hectares, quarenta ares e noventa e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°33°00', fuso 25, tendo como datum o SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem Suape – Complexo Industrial Portuária Governador Eraldo Geuiros e adjacências conforme Quadro 3.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada à implantação do acesso a empresa Adheteck; localiza-se 1 (uma) área de 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares), descrita a seguir:

ÁREA – A-01 (APP): Área destinada a implantação do acesso a empresa Adheteck localizada na Zona Industrial 3, abrangendo 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.614,9304m e E 278.581,4076m; ; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 105°06'02" e 36,266 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.605,4826m e E 278.616,4213m; 134°19'36" e 10,676 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.598,0230m e E 278.624,0583m; 160°11'03" e 8,524 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.590,0039m e E 278.626,9479m; 186°02'50" e 10,680 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.579,3838m e E 278.625,8228m; 200°35'03" e 72,772 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.511,2582m e E 278.600,2375m; 214°54'05" e 23,471 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.492,0087m e E 278.586,8082m; 199°08'56" e 39,947 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.454,2719m e E 278.573,7046m; 213°31'52" e 148,334 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.330,6231m e E 278.491,7663m; 5°31'23" e 9,037 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.339,6179m e E 278.492,6360m; 25°12'05" e 43,498 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.378,9761m e E 278.511,1577m; 32°46'05" e 118,745 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.478,8253m e E 278.575,4272m; 21°07'58" e 97,952 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.570,1897m e E 278.610,7418m; 4°56'08" e 8,852 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.579,0093m e E 278.611,5034m; 333°42'26" e 8,955 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.587,0379m e E 278.607,5367m; 300°36'24" e 34,572 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.604,6399m e E 278.577,7811m; 19°24'46" e 10,911 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona de Preservação Ecológica – ZPEc, na área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way; localiza-se 2 (duas) áreas totalizando 1,3845 ha (um hectare, trinta e oito ares e quarenta e cinco centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-02 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,5495 ha (cinquenta e quatro ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.280,63m e E 279.815,41m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 188°44'46" e 89,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.192,26m e E 279.801,81m; 188°44'46" e 22,63 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.169,89m e E 279.798,37m; 188°44'46" e 61,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.109,19m e E 279.789,03m; 293°03'33" e 12,69 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.114,16m e E 279.777,35m; 311°48'33" e 11,88 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.122,08m e E 279.768,50m; 329°46'18" e 7,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.128,77m e E 279.764,60m; 340°27'42" e 10,64 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.138,80m e E 279.761,04m; 349°19'20" e 4,50 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.143,22m e E 279.760,20m; 4°32'12" e 15,39 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.158,57m e E 279.761,42m; 7°05'11" e 85,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.243,12m e E 279.771,93m; 16°56'32" e 5,20 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.248,10m e E 279.773,45m; 23°36'26" e 12,83 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.259,86m e E 279.778,59m; 37°40'47" e 11,49 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.268,95m e E 279.785,61m; 52°30'01" e 8,36 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.274,04m e E 279.792,24m; 67°27'56" e 8,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.277,27m e E 279.800,03m; 75°15'29" e 8,79 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.279,51m e E 279.808,53m; 80°43'54" e 6,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-03 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,8350 ha (oitenta e três ares e cinquenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.409,56m e E 279.964,78m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 137°02'16" e 8,70 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.403,19m e E 279.970,72m; 147°15'48" e 7,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.397,13m e E 279.974,62m; 155°57'48" e 12,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.385,74m e E 279.979,70m; 166°32'54" e 9,16 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.376,83m e E 279.981,83m; 173°43'05" e 7,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.369,80m e E 279.982,60m; 183°40'09" e 11,92 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.357,91m e E 279.981,84m; 190°19'20" e 7,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.350,72m e E 279.980,53m; 196°56'48" e 11,45 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080

m até o vértice 65, de coordenadas N 9.077.736,08m e E 276.778,45m; 28°53'12" e 28,04 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.077.760,64m e E 276.792,00m; 43°55'09" e 7,93 m. até o vértice 67, de coordenadas N 9.077.766,35m e E 276.797,50m; 52°25'53" e 10,41 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.077.772,70m e E 276.805,76m; 20°13'29" e 12,86 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.077.784,77m e E 276.810,20m; 43°21'48" e 20,96 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.077.800,01m e E 276.824,60m; 53°58'21" e 8,64 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.077.805,09m e E 276.831,58m; 23°42'32" e 43,69 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.077.845,09m e E 276.849,15m; 17°37'20" e 18,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.077.863,09m e E 276.854,86m; 4°53'57" e 7,44 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.077.870,49m e E 276.855,50m; 343°54'33" e 11,46 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.077.881,50m e E 276.852,32m; 355°22'48" e 21,02 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-06 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da Zl-3 localizado na Zl-3, abrangendo 2,5097 ha (dois hectares, cinquenta ares e noventa e sete centihares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.098,89m e E 276.280,97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'06" e 24,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.091,21m e E 276.303,99m; 180°54'34" e 0,32 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.090,90m e E 276.276,73m; 180°54'34" e 0,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.090,28m e E 276.303,97m; 180°54'34" e 15,74 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.074,54m e E 276.303,72m; 191°18'36" e 1,75 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.072,83m e E 276.303,38m; 191°18'36" e 7,04 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.065,93m e E 276.302,00m; 191°18'36" e 2,01 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.063,96m e E 276.301,61m; 209°14'56" e 7,58 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.057,35m e E 276.297,90m; 198°26'06" e 10,04 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.047,82m e E 276.294,73m; 212°54'19" e 5,19 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.043,46m e E 276.291,91m; 212°54'19" e 4,83 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.039,41m e E 276.289,28m; 212°54'19" e 6,05 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.034,33m e E 276.285,99m; 223°05'27" e 11,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.026,13m e E 276.278,32m; 216°52'12" e 2,65 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.024,01m e E 276.276,73m; 195°15'18" e 6,03 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.018,19m e E 276.275,15m; 207°24'27" e 1,22 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.078.017,11m e E 276.274,59m; 207°24'27" e 14,88 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.003,90m e E 276.267,74m; 203°47'27" e 0,36 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.078.003,57m e E 276.267,59m; 203°47'27" e 12,06 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.077.992,54m e E 276.262,73m; 203°47'27" e 8,19 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.077.985,04m e E 276.259,43m; 203°47'27" e 6,28 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.077.979,29m e E 276.256,89m; 203°01'32" e 2,16 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.977,31m e E 276.256,05m; 203°01'32" e 5,76 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.972,01m e E 276.253,79m; 203°01'32" e 3,58 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.968,71m e E 276.252,39m; 223°59'42" e 10,67 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.961,04m e E 276.244,98m; 249°49'46" e 4,22 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.959,58m e E 276.241,03m; 249°49'46" e 7,00 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.957,17m e E 276.234,46m; 249°49'46" e 2,60 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.956,28m e E 276.232,02m; 270°10'44" e 15,85 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.956,33m e E 276.216,17m; 180°00'00" e 7,84 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.077.948,48m e E 276.216,17m; 177°55'03" e 6,50 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.077.941,99m e E 276.216,41m; 128°17'25" e 0,95 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.077.941,40m e E 276.217,15m; 128°17'25" e 4,52 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.077.938,60m e E 276.220,70m; 128°17'25" e 7,06 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.077.934,23m e E 276.226,24m; 128°17'25" e 0,29 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.077.934,05m e E 276.226,46m; 134°15'21" e 14,41 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.077.924,00m e E 276.236,78m; 120°15'23" e 0,47 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.077.923,76m e E 276.237,19m; 120°15'23" e 3,20 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.077.922,14m e E 276.239,96m; 127°20'58" e 12,65 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.077.914,47m e E 276.250,01m; 140°42'38" e 2,55 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.077.912,50m e E 276.251,62m; 140°42'38" e 6,48 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.077.907,49m e E 276.255,73m; 140°42'38" e 2,26 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.077.905,74m e E 276.257,16m; 162°28'28" e 1,97 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.077.903,86m e E 276.257,75m; 162°28'28" e 8,09 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.077.896,15m e E 276.260,19m; 162°28'28" e 0,48 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.077.895,69m e E 276.260,33m; 154°43'20" e 3,53 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.077.892,50m e E 276.261,84m; 154°43'20" e 3,16 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.077.889,64m e E 276.263,19m; 154°43'20" e 1,96 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.887,86m e E 276.264,02m; 154°43'20" e 1,88 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.886,16m e E 276.264,83m; 123°41'24" e 0,70 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.885,77m e E 276.265,41m; 123°41'24" e 3,12 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.077.884,04m e E 276.268,00m; 115°46'10" e 0,85 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.077.883,68m e E 276.268,77m; 115°46'10" e 1,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.077.883,15m e E 276.269,85m; 115°46'10" e 6,47 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.077.880,34m e E 276.275,68m; 123°13'54" e 5,71 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.077.877,21m e E 276.280,45m; 123°13'54" e 3,46 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.077.875,31m e E 276.283,35m; 149°28'13" e 5,73 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.077.870,38m e E 276.286,26m; 149°28'13" e 1,53 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.077.869,06m e E 276.287,04m; 149°28'13" e 4,72 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.077.864,99m e E 276.289,43m; 162°28'28" e 2,51 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.077.862,60m e E 276.290,19m; 162°28'28" e 13,30 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.077.849,91m e E 276.294,20m; 119°03'17" e 0,02 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.077.849,90m e E 276.294,22m; 119°03'17" e 2,70 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.077.848,59m e E 276.296,58m; 137°02'43" e 2,95 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.077.846,43m e E 276.298,59m; 137°02'43" e 7,53 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.077.840,92m e E 276.303,72m; 153°01'11" e 16,33 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.077.826,37m e E 276.313,13m; 153°26'06" e 15,38 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.077.812,61m e E 276.318,01m; 168°41'24" e 6,12 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.077.806,60m e E 276.319,21m; 168°41'24" e 3,32 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.077.803,35m e E 276.319,86m; 186°34'55" e 4,37 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.077.799,01m e E 276.319,36m; 186°34'55" e 9,48 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.077.789,59m e E 276.318,27m; 191°00'13" e 0,99 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.077.788,62m e E 276.318,09m; 191°00'13" e 5,63 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.077.783,09m e E 276.317,01m; 191°00'13" e 3,08 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.077.780,06m e E 276.316,42m; 189°57'50" e 19,35 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.077.761,01m e E 276.313,07m; 189°57'50" e 0,53 m até o vértice

77, de coordenadas N 9.077.760,48m e E 276.312,98m; 193°34'14" e 2,59 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.077.757,97m e E 276.312,37m; 193°34'14" e 1,93 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.077.756,09m e E 276.311,92m; 193°34'14" e 11,27 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.077.745,14m e E 276.309,28m; 207°58'46" e 2,56 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.077.742,88m e E 276.308,08m; 207°58'46" e 7,03 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.077.736,67m e E 276.304,78m; 207°43'07" e 4,04 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.077.733,10m e E 276.302,90m; 207°43'07" e 1,28 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.077.731,97m e E 276.302,31m; 207°43'07" e 12,08 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.077.721,27m e E 276.296,69m; 207°43'07" e 0,24 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.077.721,06m e E 276.296,58m; 210°19'25" e 2,30 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.077.719,08m e E 276.295,42m; 210°19'25" e 13,80 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.077.707,17m e E 276.288,45m; 289°05'23" e 60,08 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.077.726,82m e E 276.231,67m; 13°07'30" e 0,59 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.077.727,39m e E 276.231,81m; 16°52'30" e 1,26 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.077.728,60m e E 276.232,17m; 24°26'38" e 9,64 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.077.737,38m e E 276.236,16m; 24°26'38" e 2,13 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.077.739,32m e E 276.237,05m; 38°09'26" e 3,97 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.077.742,44m e E 276.239,50m; 38°09'26" e 0,75 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.077.743,02m e E 276.239,96m; 21°34'17" e 0,50 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.077.743,48m e E 276.240,14m; 21°34'17" e 3,47 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.077.746,70m e E 276.241,41m; 21°34'17" e 6,25 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.077.752,52m e E 276.243,71m; 21°34'17" e 2,02 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.077.754,40m e E 276.244,46m; 35°08'03" e 8,74 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.077.761,54m e E 276.249,48m; 14°02'10" e 5,22 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.077.766,61m e E 276.250,75m; 14°02'10" e 0,64 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.077.767,23m e E 276.250,90m; 14°02'10" e 1,78 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.077.768,95m e E 276.251,33m; 17°52'43" e 12,30 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.077.780,66m e E 276.255,11m; 17°52'43" e 4,94 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.077.785,35m e E 276.256,63m; 7°48'55" e 1,01 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.077.786,35m e E 276.256,76m; 7°48'55" e 12,27 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.077.798,51m e E 276.258,43m; 7°48'55" e 0,34 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.077.798,85m e E 276.258,48m; 323°07'48" e 1,01 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.077.799,65m e E 276.257,87m; 323°07'48" e 1,64 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.077.800,97m e E 276.256,89m; 309°02'08" e 0,37 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.077.801,20m e E 276.256,61m; 309°02'08" e 4,92 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.077.804,29m e E 276.252,79m; 309°02'08" e 7,32 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.077.808,90m e E 276.247,10m; 327°15'53" e 13,21 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.077.820,02m e E 276.239,96m; 346°36'27" e 10,06 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.077.829,80m e E 276.237,63m; 346°36'27" e 1,36 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.077.831,13m e E 276.237,31m; 288°26'06" e 0,11 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.077.831,16m e E 276.237,21m; 288°26'06" e 4,91 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.077.832,72m e E 276.232,55m; 296°33'54" e 6,51 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.077.835,63m e E 276.226,73m; 310°54'52" e 3,39 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.077.837,85m e E 276.224,17m; 310°54'52" e 1,37 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.077.838,74m e E 276.223,13m; 310°54'52" e 5,75 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.077.842,50m e E 276.218,79m; 333°58'13" e 1,90 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.077.844,21m e E 276.217,96m; 333°58'13" e 10,76 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.077.853,88m e E 276.213,23m; 330°15'18" e 0,93 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.077.854,69m e E 276.212,77m; 330°15'18" e 3,35 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.077.857,60m e E 276.211,11m; 330°15'18" e 6,38 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.077.863,14m e E 276.207,94m; 335°51'16" e 0,85 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.077.863,92m e E 276.207,59m; 335°51'16" e 7,56 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.077.870,82m e E 276.204,50m; 322°18'21" e 4,95 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.077.874,73m e E 276.201,48m; 322°18'21" e 2,41 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.077.876,64m e E 276.200,01m; 306°23'04" e 2,57 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.077.878,16m e E 276.197,94m; 306°23'04" e 15,29 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.077.887,23m e E 276.185,63m; 306°23'04" e 6,96 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.077.891,36m e E 276.180,03m; 306°23'04" e 0,16 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.077.891,45m e E 276.179,90m; 311°51'18" e 6,38 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.077.895,71m e E 276.175,15m; 303°41'24" e 1,02 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.077.896,28m e E 276.174,29m; 303°43'12" e 0,03 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.077.896,29m e E 276.174,27m; 305°37'30" e 1,96 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.077.897,44m e E 276.172,67m; 309°22'30" e 1,96 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.077.898,68m e E 276.171,16m; 313°07'30" e 0,53 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.077.899,04m e E 276.170,77m; 316°32'53" e 4,44 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.077.902,27m e E 276.167,72m; 316°32'53" e 1,14 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.077.903,09m e E 276.166,93m; 22°11'57" e 205,18 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.078.093,07m e E 276.244,46m; 80°56'32" e 36,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-07 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da Zl-3 localizado na Zl-3, abrangendo 0,4953 ha (quarenta e nove ares e cinquenta e três centihares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.038,84m e E 275.812,30m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 135°00'00" e 9,35 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.032,23m e E 275.818,91m; 138°14'23" e 2,77 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.030,16m e E 275.820,76m; 138°14'23" e 3,24 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.027,74m e E 275.822,92m; 138°14'23" e 3,92 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.024,82m e E 275.825,52m; 157°14'56" e 8,89 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.016,62m e E 275.828,96m; 176°49'13" e 2,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.014,23m e E 275.829,10m; 176°49'13" e 7,14 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.007,09m e E 275.829,49m; 187°51'12" e 4,85 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.002,29m e E 275.828,83m; 187°51'12" e 2,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.999,42m e E 275.828,44m; 206°45'50" e 3,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.996,07m e E 275.826,74m; 202°20'02" e 48,06 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.951,62m e E 275.808,48m; 170°39'15" e 4,69 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.946,99m e E 275.809,24m; 202°11'00" e 87,37 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.866,09m e E 275.776,26m; 291°17'15" e 0,17 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.866,15m e E 275.776,10m; 294°22'30" e 1,53 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.866,78m e E 275.774,71m; 285°31'27" e 3,28 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.867,66m e E 275.771,55m; 309°48'20" e 8,27 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.872,95m e E 275.765,20m; 324°14'46" e 8,15 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.879,57m e E 275.760,44m;

341°01'47" e 8,95 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.888,03m e E 275.757,53m; 350°32'16" e 9,66 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.897,56m e E 275.755,94m; 354°33'35" e 5,58 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.903,11m e E 275.755,41m; 65°05'43" e 0,97 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.903,52m e E 275.756,29m; 22°20'02" e 145,92 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.038,50m e E 275.811,74m; 57°59'41" e 0,26 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.038,64m e E 275.811,96m; 57°59'41" e 0,39 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-08 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da Zl-3 localizado na Zl-3, abrangendo 0,4632 ha (quarenta e seis ares e trinta e dois centihares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.066,80m e E 275.402,03m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 131°29'12" e 66,91 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.022,47m e E 275.452,16m; 164°55'05" e 2,18 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.020,37m e E 275.452,72m; 208°19'24" e 53,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.973,17m e E 275.427,28m; 290°12'26" e 18,14 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.979,43m e E 275.410,25m; 311°29'12" e 59,72 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.018,99m e E 275.365,52m; 19°40'16" e 32,31 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.049,42m e E 275.376,40m; 55°51'56" e 30,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-09 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da Zl-3 localizado na Zl-3, abrangendo 0,5858 ha (cinquenta e oito ares e cinquenta e oito centihares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.215,1320m e E 276.187,4520m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 242°41'54" e 3,307 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.213,6151m e E 276.184,5133m; 123°54'45" e 41,666 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.190,3685m e E 276.219,0918m; 123°54'45" e 42,049 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.166,9083m e E 276.253,9879m; 253°07'30" e 0,588 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.166,7376m e E 276.253,4251m; 256°52'30" e 1,963 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.166,2918m e E

segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 170°21'14" e 13,182 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.575,0001m e E 283.616,0001m; 111°19'46" e 2,040 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.574,2581m e E 283.617,9004m; 111°19'46" e 16,691 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.568,1869m e E 283.633,4485m; 111°19'47" e 9,940 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.074.564,5714m e E 283.642,7077m; 111°19'45" e 16,492 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.074.558,5726m e E 283.658,0706m; 111°19'46" e 12,736 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.074.553,9403m e E 283.669,9338m; 111°19'46" e 1,144 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.074.553,5242m e E 283.670,9955m; 183°30'59" e 7,133 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.074.546,4050m e E 283.670,5621m; 183°38'00" e 0,122 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.074.546,2829m e E 283.670,5543m; 185°37'30" e 1,963 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.544,3292m e E 283.670,3619m; 189°22'30" e 1,963 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.542,3923m e E 283.670,0421m; 191°41'44" e 0,467 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.541,9354m e E 283.669,9475m; 192°08'28" e 49,349 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.493,6905m e E 283.659,5685m; 193°34'14" e 1,497 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.492,2356m e E 283.659,2173m; 196°52'30" e 1,963 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.490,3569m e E 283.658,6474m; 199°04'04" e 0,333 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.490,0425m e E 283.658,5387m; 199°23'07" e 48,954 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.443,8634m e E 283.642,2897m; 200°56'34" e 1,631 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.442,3405m e E 283.641,7069m; 204°22'30" e 1,963 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.440,5524m e E 283.640,8967m; 206°53'04" e 0,664 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.439,9599m e E 283.640,5963m; 207°31'08" e 4,094 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.436,3291m e E 283.638,7047m; 295°21'28" e 69,744 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.466,1985m e E 283.575,6805m; 27°40'49" e 3,282 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.469,1045m e E 283.577,2049m; 19°45'25" e 41,587 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.508,2438m e E 283.591,2628m; 12°04'06" e 51,450 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.558,5569m e E 283.602,0199m; 3°55'36" e 20,423 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-15 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Rodövia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,2073 ha (vinte ares e setenta e três centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.466,1985m e E 283.575,6805m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 115°21'28" e 69,744 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.436,3291m e E 283.638,7047m; 207°31'08" e 31,627 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.408,2801m e E 283.624,0917m; 298°29'21" e 69,783 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.441,5662m e E 283.562,7590m; 27°40'49" e 27,816 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-16 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Rodövia 2º Fase, localizada na ZPC, abrangendo 4,1354 ha (quatro hectares, treze ares e cinquenta e quatro centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.844,9467m e E 283.617,6388m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 165°17'20" e 170,814 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.679,7318m e E 283.661,0161m; 167°01'10" e 1,812 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.677,9661m e E 283.661,4231m; 170°02'54" e 1,359 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.676,6272m e E 283.661,6580m; 171°20'47" e 53,601 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.623,6364m e E 283.669,7228m; 171°55'24" e 0,604 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.623,0384m e E 283.669,8077m; 174°22'30" e 1,963 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.621,0847m e E 283.670,0001m; 177°28'30" e 1,283 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.619,8033m e E 283.670,0566m; 178°42'00" e 1,569 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.618,2342m e E 283.670,0922m; 231°36'23" e 22,856 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.604,0393m e E 283.652,1786m; 217°35'51" e 17,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.590,1541m e E 283.641,4865m; 178°42'00" e 6,746 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.583,4097m e E 283.641,6396m; 181°09'04" e 17,878 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.565,5354m e E 283.641,2804m; 183°36'09" e 17,878 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.547,6929m e E 283.640,1571m; 87°44'10" e 9,974 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.548,0869m e E 283.650,1236m; 90°28'22" e 19,294 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.547,9277m e E 283.669,4173m; 186°42'14" e 48,865 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.499,3973m e E 283.663,7128m; 187°06'07" e 0,417 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.498,9837m e E 283.663,6613m; 189°22'30" e 1,963 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.497,0468m e E 283.663,3415m; 192°54'56" e 1,744 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.495,3471m e E 283.662,9517m; 194°34'51" e 51,750 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.445,2640m e E 283.649,9239m; 194°47'26" e 0,219 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.445,0518m e E 283.649,8679m; 196°52'30" e 1,963 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.443,1732m e E 283.649,2980m; 199°31'14" e 0,807 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.442,4127m e E 283.649,0284m; 200°17'27" e 255,710 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.202,5709m e E 283.560,3514m; 290°13'32" e 69,821 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.226,7091m e E 283.494,8360m; 20°06'56" e 268,175 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.478,5254m e E 283.587,0659m; 12°22'35" e 48,225 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.525,6297m e E 283.597,4020m; 5°11'22" e 46,442 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.571,8813m e E 283.601,6027m; 358°08'27" e 46,478 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.618,3351m e E 283.600,0948m; 351°05'32" e 46,810 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.664,5805m e E 283.592,8466m; 345°18'25" e 124,272 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.784,7890m e E 283.561,3260m; 76°19'14" e 19,719 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.789,4524m e E 283.580,4859m; 60°46'20" e 3,432 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.791,1283m e E 283.583,4812m; 50°33'14" e 5,092 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.794,3638m e E 283.587,4137m; 34°43'15" e 3,264 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.797,0464m e E 283.589,2726m; 34°43'15" e 0,391 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.797,3681m e E 283.589,4956m; 54°29'16" e 5,968 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.800,8345m e E 283.594,3531m; 36°24'37" e 5,059 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.804,9057m e E 283.597,3558m; 36°24'37" e 0,397 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.805,2255m e E 283.597,5916m; 7°07'58" e 3,726 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.073.808,9230m e E 283.598,0543m; 13°38'23" e 7,848 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.073.816,5494m e E 283.599,9050m; 24°32'03" e 11,472 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.073.826,9854m e E 283.604,6684m; 35°50'03" e 22,155 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-17 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Rodövia 2º Fase, localizada na ZPC, abrangendo 0,1708 ha (dezessete ares e oito centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de

coordenadas N 9.073.618,2342m e E 283.670,0922m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 178°42'00" e 52,032 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.566,2161m e E 283.671,2272m; 181°13'30" e 2,643 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.563,5734m e E 283.671,2162m; 185°13'37" e 1,547 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.562,0332m e E 283.671,0753m; 186°42'14" e 14,203 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.547,9277m e E 283.669,4173m; 270°28'22" e 19,294 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.548,0869m e E 283.650,1236m; 267°44'10" e 9,974 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.547,6929m e E 283.640,1571m; 3°36'09" e 17,878 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.565,5354m e E 283.641,2804m; 1°09'04" e 17,878 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.583,4097m e E 283.641,6396m; 358°42'00" e 6,746 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.590,1541m e E 283.641,4865m; 37°35'51" e 17,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.604,0393m e E 283.652,1786m; 51°36'23" e 22,856 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial – ZI, da Zona Industrial Portuária – ZIP e da Zona de Preservação Cultural - ZPC, na área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía localizam-se 16 (dezesseis) áreas totalizando 11,6411 ha (onze hectares, sessenta e quatro ares e onze centiäres), descritas a seguir:

ÁREA – A-18 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,1832 ha (dezoito ares e trinta e dois centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.688,411m e E 280.071,42m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°24'00" e 1,82 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.688,27m e E 280.073,23m; 96°38'42" e 20,48 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.685,90m e E 280.093,57m; 98°53'30" e 10,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.684,29m e E 280.103,92m; 99°54'09" e 17,61 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.681,26m e E 280.121,27m; 101°14'05" e 10,61 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.679,19m e E 280.131,67m; 178°31'52" e 15,42 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.663,77m e E 280.132,07m; 178°31'52" e 15,53 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.648,25m e E 280.132,47m; 281°51'13" e 17,87 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.651,92m e E 280.114,98m; 280°03'56" e 12,87 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.654,17m e E 280.102,31m; 278°57'23" e 12,68 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.656,14m e E 280.089,78m; 276°40'42" e 17,71 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.658,20m e E 280.072,19m; 358°31'52" e 15,14 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.673,34m e E 280.071,80m; 358°31'52" e 15,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-19 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,2375 ha (vinte e três ares e setenta e cinco centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.079.834,14m e E 280.594,12m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 170°19'57" e 106,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.079.728,91m e E 280.612,05m; 207°24'27" e 8,68 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.079.721,21m e E 280.608,06m; 201°59'28" e 5,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.079.715,76m e E 280.605,85m; 201°59'28" e 28,92 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.079.688,94m e E 280.595,02m; 350°44'55" e 106,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.079.793,56m e E 280.577,98m; 27°24'27" e 25,12 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.079.815,86m e E 280.589,55m; 27°24'27" e 0,02 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.079.815,88m e E 280.589,56m; 14°02'10" e 18,82 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-20 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,1893 ha (dezoito ares e noventa e três centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.656,59m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 170°19'57" e 103,33 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.079.365,56m e E 280.673,95m; 320°37'30" e 0,88 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.079.366,24m e E 280.673,39m; 324°22'30" e 1,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.079.367,84m e E 280.672,24m; 326°16'48" e 0,03 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.079.367,87m e E 280.672,23m; 326°18'36" e 19,08 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.079.383,74m e E 280.661,64m; 340°16'07" e 15,85 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.079.398,66m e E 280.656,29m; 347°54'19" e 8,97 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.079.407,42m e E 280.654,41m; 270°00'00" e 13,53 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.079.407,42m e E 280.640,88m; 350°44'55" e 60,79 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.631,11m; 90°00'00" e 15,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.079.467,42m e E 280.646,30m; 90°00'00" e 10,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-21 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,1800 ha (dezoito ares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.434,52m e E 280.820,73m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 171°16'49" e 60,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.375,21m e E 280.829,82m; 260°50'16" e 15,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.372,82m e E 280.815,01m; 260°50'16" e 15,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.370,43m e E 280.800,20m; 351°16'49" e 60,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.429,74m e E 280.791,11m; 80°50'16" e 15,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.432,13m e E 280.805,92m; 80°50'16" e 15,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-22 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,1916 ha (dezenove ares e dezesseis centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.009,04m e E 280.885,98m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 171°16'49" e 65,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.944,38m e E 280.895,90m; 237°48'15" e 6,45 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.940,95m e E 280.890,44m; 238°54'08" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.940,35m e E 280.889,46m; 241°52'30" e 1,96 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.939,43m e E 280.887,73m; 245°37'30" e 1,96 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.938,62m e E 280.885,94m; 247°50'57" e 0,37 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.938,48m e E 280.885,60m; 248°11'55" e 4,03 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.936,98m e E 280.881,86m; 248°11'55" e 15,40 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.931,26m e E 280.867,56m; 351°16'49" e 61,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.992,15m e E 280.858,22m; 68°11'55" e 2,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.993,17m e E 280.860,78m; 57°48'15" e 13,42 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.000,33m e E 280.872,14m; 57°48'15" e 16,35 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-23 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrövia – Ferrovía, localizada na ZI, abrangendo 0,5243 ha

(cinquenta e dois ares e quarenta e três centiäres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.939,73m e E 281.241,04m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 166°52'30" e 0,03 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.939,70m e E 281.241,05m; 170°37'30" e 0,98 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.938,74m e E 281.241,21m; 179°19'31" e 3,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.935,24m e E 281.241,25m; 125°27'18" e 14,12 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.927,05m e E 281.252,75m; 65°37'30" e 0,24 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.927,15m e E 281.252,97m; 69°22'30" e 0,98 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.927,50m e E 281.253,89m; 76°52'30" e 2,94 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.256,75m; 90°00'00" e 3,92 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.260,67m; 106°52'30" e 4,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.926,75m e E 281.265,34m; 121°54'56" e 6,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.923,49m e E 281.270,57m; 122°50'13" e 12,18 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.916,89m e E 281.280,80m; 120°24'42" e 16,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.908,64m e E 281.294,86m; 117°59'10" e 16,30 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.900,99m e E 281.309,25m; 115°33'39" e 16,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.893,96m e E 281.323,95m; 113°08'07" e 16,30 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.887,56m e E 281.338,93m; 110°42'36" e 16,30 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.881,79m e E 281.354,18m; 108°17'04" e 16,30 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.876,68m e E 281.369,65m; 105°51'32" e 16,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.872,23m e E 281.385,33m; 103°26'01" e 16,30 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.868,44m e E 281.401,18m; 101°00'29" e 16,30 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.865,33m e E 281.417,17m; 98°34'58" e 9,58 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.863,90m e E 281.426,65m; 208°51'46" e 11,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.854,26m e E 281.421,34m; 267°38'34" e 70,71 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.851,35m e E 281.350,69m; 288°17'04" e 6,56 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.853,41m e E 281.344,46m; 288°31'02" e 0,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.853,45m e E 281.344,35m; 289°43'48" e 0,51 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.853,62m e E 281.343,87m; 290°42'36" e 16,93 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.859,61m e E 281.328,03m; 291°36'18" e 0,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.859,78m e E 281.327,59m; 292°49'04" e 0,17 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.859,84m e E 281.327,44m; 293°08'07" e 16,93 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.866,50m e E 281.311,87m; 294°20'53" e 0,63 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.866,76m e E 281.311,29m; 295°33'39" e 16,93 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.874,06m e E 281.296,02m; 295°54'19" e 0,18 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.874,14m e E 281.295,85m; 297°07'05" e 0,45 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.874,35m e E 281.295,45m; 297°59'10" e 16,93 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.882,29m e E 281.280,50m; 298°59'35" e 0,53 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.882,55m e E 281.280,04m; 300°12'21" e 0,11 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.882,60m e E 281.279,94m; 300°24'42" e 16,93 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.891,17m e E 281.265,34m; 301°37'28" e 0,63 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.891,51m e E 281.264,80m; 302°50'13" e 16,93 m até o vértice 41, de coorden

coordenadas N 9.075.988,23m e E 283.408,71m; 324°47'20" e 50,61 m até o vértice 1, de coordenadas N 9.076.029,58m e E 283.379,53m; e m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-26 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,2821 ha (vinte e oito ares e vinte e um centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.633,74m e E 283.516,53m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 189°57'33" e 101,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.534,00m e E 283.499,02m; 248°28'08" e 3,85 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.532,59m e E 283.495,44m; 257°39'51" e 28,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.526,42m e E 283.467,23m; 9°57'33" e 86,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.611,35m e E 283.482,14m; 56°56'17" e 41,03 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-27 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 0,3932 ha (trinta e nove ares e trinta e dois centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.553,94m e E 283.669,93m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 111°19'46" e 15,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.548,34m e E 283.684,29m; 111°19'46" e 15,41 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.542,73m e E 283.698,64m; 188°07'28" e 6,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.535,92m e E 283.697,67m; 189°23'27" e 0,66 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.074.535,26m e E 283.697,56m; 190°39'26" e 17,68 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.074.517,89m e E 283.694,29m; 190°57'13" e 0,16 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.074.517,74m e E 283.694,26m; 192°13'12" e 0,51 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.074.517,24m e E 283.694,15m; 193°11'23" e 17,68 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.074.500,03m e E 283.690,12m; 194°05'42" e 0,47 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.074.499,57m e E 283.690,00m; 195°21'41" e 0,19 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.499,38m e E 283.689,95m; 195°43'21" e 17,68 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.482,37m e E 283.685,16m; 196°59'20" e 0,66 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.481,73m e E 283.684,97m; 198°15'19" e 17,68 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.464,94m e E 283.679,43m; 198°30'09" e 0,13 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.464,82m e E 283.679,39m; 199°46'08" e 0,53 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.464,32m e E 283.679,21m; 200°47'17" e 17,68 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.447,79m e E 283.672,93m; 201°38'38" e 0,45 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.447,37m e E 283.672,77m; 202°54'37" e 0,21 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.447,17m e E 283.672,68m; 203°19'14" e 17,68 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.430,94m e E 283.665,68m; 204°35'13" e 0,66 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.430,33m e E 283.665,41m; 205°51'12" e 15,56 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.416,33m e E 283.658,62m; 299°33'41" e 30,06 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.431,16m e E 283.632,47m; 25°51'12" e 13,29 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.443,12m e E 283.638,27m; 23°19'14" e 17,02 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.458,74m e E 283.645,00m; 20°47'17" e 17,02 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.474,65m e E 283.651,04m; 18°15'19" e 17,02 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.074.490,81m e E 283.656,37m; 15°43'21" e 17,02 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.074.507,19m e E 283.660,98m; 13°11'23" e 17,02 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.074.523,76m e E 283.664,87m; 10°39'26" e 17,02 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.074.540,49m e E 283.668,01m; 8°07'28" e 13,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-28 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 0,0777 ha (sete ares e setenta e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.431,16m e E 283.632,47m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 119°33'41" e 30,06 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.416,33m e E 283.658,62m; 205°51'12" e 2,12 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.414,42m e E 283.657,70m; 206°03'06" e 0,10 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.414,33m e E 283.657,65m; 206°41'05" e 0,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.074.414,13m e E 283.657,55m; 207°07'11" e 21,81 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.074.394,72m e E 283.647,61m; 280°01'47" e 7,60 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.074.396,04m e E 283.640,112m; 303°30'51" e 7,78 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.074.400,34m e E 283.633,63m; 303°30'51" e 15,09 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.074.408,67m e E 283.621,05m; 27°07'11" e 21,33 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.074.427,66m e E 283.630,77m; 25°51'12" e 3,90 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-29 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZPC, abrangendo 0,3847 ha (trinta e oito ares e quarenta e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.864,84m e E 283.644,71m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 165°13'07" e 134,21 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.735,07m e E 283.678,95m; 239°10'27" e 31,22 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.719,08m e E 283.652,14m; 345°13'07" e 122,23 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.837,26m e E 283.620,96m; 40°43'51" e 36,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-30 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZPC, abrangendo 0,5553 ha (cinquenta e cinco ares e cinquenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.735,0734m e E 283.678,9492m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 165°13'07" e 46,484 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.690,1277m e E 283.690,8089m; 165°28'40" e 0,057 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.690,0724m e E 283.690,8233m; 166°21'38" e 0,029 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.690,0444m e E 283.690,8300m; 165°44'13" e 0,300 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.689,7538m e E 283.690,9039m; 166°28'25" e 18,181 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.672,0776m e E 283.695,1562m; 167°36'43" e 0,596 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.671,4956m e E 283.695,2840m; 168°52'01" e 0,061 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.671,4355m e E 283.695,2958m; 168°59'02" e 18,181 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.653,5900m e E 283.698,7699m; 170°14'20" e 0,657 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.652,9424m e E 283.698,8813m; 171°29'39" e 18,181 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.634,9618m e E 283.701,5704m; 173°15'49" e 0,263 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.634,7010m e E 283.701,6071m; 175°16'55" e 38,060 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.596,7705m e E 283.704,7375m; 179°24'18" e 21,811 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.574,9602m e E 283.704,9640m; 179°24'18" e 29,997 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 269°59'57" e 1,751 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 269°59'57" e 28,087 m até o vértice 17, de

coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 359°19'41" e 33,449 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.578,4106m e E 283.675,0457m; 356°30'52" e 52,536 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.630,8495m e E 283.671,8518m; 351°29'39" e 11,568 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.642,2901m e E 283.670,1408m; 351°29'39" e 5,955 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.648,1800m e E 283.669,2599m; 348°59'02" e 17,523 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.665,3803m e E 283.665,9114m; 346°28'25" e 17,688 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.682,5773m e E 283.661,7744m; 345°13'07" e 37,750 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.719,0775m e E 283.652,1433m; 59°10'27" e 31,216 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-31 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZPC, abrangendo 0,6239 ha (sessenta e dois ares e trinta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 89°59'57" e 13,049 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9643m e E 283.688,4872m; 89°59'57" e 14,862 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,3492m; 89°59'57" e 0,175 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 89°59'57" e 1,751 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 179°24'18" e 48,910 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.496,0567m e E 283.705,7833m; 179°24'18" e 87,392 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.408,6692m e E 283.706,6907m; 179°24'18" e 54,009 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.354,6633m e E 283.707,2515m; 175°51'31" e 6,186 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.348,4936m e E 283.707,6982m; 168°45'56" e 6,186 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.342,4263m e E 283.708,9034m; 165°13'09" e 5,038 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,5555m e E 283.710,1886m; 261°33'24" e 30,089 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 345°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 345°10'25" e 3,858 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 348°42'44" e 6,172 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 355°47'22" e 6,172 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 359°19'41" e 62,709 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 359°19'41" e 52,084 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 359°19'41" e 43,457 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 359°19'41" e 34,311 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 359°19'41" e 0,223 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 359°19'41" e 2,955 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-32 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 1,9604 ha (um hectare, noventa e seis ares e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.278,0282m e E 283.726,9404m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 155°10'42" e 61,586 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.222,1319m e E 283.752,7939m; 145°08'15" e 51,051 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.180,2430m e E 283.781,9753m; 145°08'15" e 16,331 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.166,8428m e E 283.791,3103m; 135°05'48" e 67,382 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.119,1159m e E 283.838,8765m; 126°18'39" e 50,565 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.089,1729m e E 283.879,6226m; 118°46'20" e 50,729 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.064,7555m e E 283.924,0889m; 115°00'55" e 118,600 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.014,6043m e E 284.031,5633m; 115°00'55" e 231,009 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.916,9198m e E 284.240,9022m; 204°17'00" e 29,923 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.889,6444m e E 284.228,5965m; 295°06'57" e 256,568 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.998,5450m e E 283.996,2868m; 295°06'57" e 104,486 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.042,8944m e E 283.901,6796m; 298°45'41" e 43,256 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 306°18'39" e 55,161 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m; 315°08'31" e 72,633 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 325°09'17" e 72,265 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 335°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 69°28'36" e 29,996 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-33 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 3,2458 ha (três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.548,2598m e E 283.675,3993m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 179°19'41" e 3,296 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 179°19'41" e 2,955 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 179°19'41" e 0,223 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 179°19'41" e 15,685 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.526,1030m e E 283.675,6591m; 179°19'41" e 18,626 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 179°19'41" e 43,457 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 179°19'41" e 52,084 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 179°19'41" e 62,709 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 175°47'22" e 6,172 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 168°42'44" e 6,172 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 165°10'25" e 3,858 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 165°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 165°10'25" e 22,721 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.331,1728m e E 283.686,2393m; 165°10'25" e 39,676 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.272,8175m e E 283.696,3921m; 155°09'20" e 5,847 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 155°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 145°09'17" e 72,265 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 135°08'31" e 72,633 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m; 126°18'39" e 55,161 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 294°35'33" e 333,677 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.202,5709m e E 283.560,3514m; 20°17'27" e 0,299 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.202,8514m e E 283.560,4551m; 20°17'27" e 70,537 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.269,0114m e E 283.584,9165m; 20°17'27" e 184,874 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.442,4127m e E 283.649,0284m; 19°31'14" e 0,807 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.443,1732m e E 283.649,2980m; 16°52'30" e 1,963 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.445,0518m e E 283.649,8679m; 15°24'11" e 0,020 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.445,0711m e E

283.649,8732m; 14°43'44" e 0,199 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.445,2640m e E 283.649,9239m; 14°34'51" e 51,750 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.495,3471m e E 283.662,9517m; 13°14'17" e 54,357 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Cais 08 e 09 localizam-se 02 (duas) áreas totalizando 0,6706 ha (sessenta e sete ares e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-34 (Restinga): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3046 ha (trinta ares e quarenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.666,40m e E 281.234,65m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'53" e 17,04 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.665,03m e E 281.251,63m; 94°36'52" e 54,58 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.660,63m e E 281.306,04m; 168°01'26" e 15,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.645,06m e E 281.309,34m; 177°57'15" e 11,49 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.633,57m e E 281.309,75m; 177°57'17" e 13,38 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.620,20m e E 281.310,23m; 274°35'12" e 79,05 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.626,53m e E 281.231,43m; 4°36'31" e 40,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-35 (Manguezal): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3660 ha (trinta e seis ares e sessenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.624,39m e E 281.755,13m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'52" e 53,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.620,06m e E 281.808,77m; 94°36'52" e 8,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.619,39m e E 281.817,08m; 94°36'52" e 11,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.618,47m e E 281.828,46m; 169°04'41" e 5,82 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.612,75m e E 281.829,57m; 222°38'28" e 5,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.609,03m e E 281.826,14m; 179°59'50" e 1,79 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.607,25m e E 281.826,14m; 152°19'57" e 3,53 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.604,12m e E 281.827,78m; 97°45'35" e 3,31 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.603,68m e E 281.831,06m; 82°52'52" e 2,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.603,98m e E 281.833,44m; 63°27'25" e 4,33 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.605,91m e E 281.837,31m; 66°49'11" e 4,54 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.607,70m e E 281.841,48m; 136°49'16" e 3,27 m até o vértice 13, de coordenads N 9.072.605,31m e E 281.843,72m; 149°00'42" e 2,60 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.603,08m e E 281.845,06m; 123°39'54" e 4,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.600,40m e E 281.849,08m; 109°16'20" e 3,16 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.599,36m e E 281.852,06m; 151°22'05" e 3,73 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.596,09m e E 281.853,85m; 167°43'24" e 3,50 m até o vértice 18, de coordenads N 9.072.592,67m e E 281.854,59m; 164°43'51" e 3,39 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.589,39m e E 281.855,48m; 172°05'08" e 5,41 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.584,04m e E 281.856,23m; 179°59'58" e 7,59 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.576,45m e E 281.856,23m; 274°24'58" e 84,72 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.582,97m e E 281.771,76m; 53°16'14" e 6,12 m até o vértice 23, de coordenads N 9.072.586,63m e E 281.776,66m; 85°36'16" e 4,93 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.587,01m e E 281.781,58m; 74°04'11" e 4,13 m até o vértice

64, de coordenadas N 9.072.670,18m e E 284.137,98m; 14°02'58" e 11,82 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.072.681,65m e E 284.140,85m; 338°36'39" e 17,70 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.072.698,13m e E 284.134,39m; 336°01'00" e 14,12 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.072.711,02m e E 284.128,65m; 334°46'43" e 13,46 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.072.723,20m e E 284.122,92m; 337°43'55" e 17,03 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.072.738,97m e E 284.116,46m; 352°52'04" e 5,78 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.072.744,70m e E 284.115,74m; 15°16'09" e 16,34 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.072.760,46m e E 284.120,05m; 45°01'39" e 9,12 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.072.766,91m e E 284.126,50m; 70°13'06" e 19,05 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.072.773,36m e E 284.144,43m; 83°17'48" e 12,28 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.072.774,79m e E 284.156,62m; 95°11'22" e 23,76 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.072.772,64m e E 284.180,29m; 108°25'07" e 11,34 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.072.769,06m e E 284.191,05m; 115°41'19" e 21,49 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.072.759,75m e E 284.210,41m; 83°25'26" e 18,77 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.072.761,90m e E 284.229,06m; 39°18'58" e 10,19 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.072.769,78m e E 284.235,51m; 11°19'13" e 25,57 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.072.794,85m e E 284.240,53m; 345°57'04" e 11,82 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.072.806,32m e E 284.237,66m; 2°47'43" e 29,41 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.072.835,69m e E 284.239,10m; 15°57'35" e 10,43 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.072.845,73m e E 284.241,97m; 48°27'15" e 36,51 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.072.869,94m e E 284.269,29m; 295°06'57" e 800,84 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.073.209,85m e E 283.544,17m; 289°52'38" e 33,00 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.073.221,07m e E 283.513,14m; 309°13'15" e 6,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localiza-se 04 (quatro) áreas totalizando 17,3940ha (dezessete hectares, trinta e nove ares e quarenta centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-38 (Manguezal): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,9023 ha (noventa ares e vinte e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.153,20m e E 281.082,66m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 139°30'00" e 4,13 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.150,06m e E 281.085,34m; 105°45'04" e 40,52 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.139,06m e E 281.124,34m; 131°18'31" e 43,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.157,34m; 89°59'59" e 10,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.167,34m; 136°33'09" e 29,83 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.088,40m e E 281.187,85m; 140°59'17" e 80,70 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.025,70m e E 281.238,65m; 158°11'55" e 8,55 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.017,76m e E 281.241,83m; 188°44'46" e 10,44 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.007,44m e E 281.240,24m; 254°49'44" e 24,21 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.001,10m e E 281.216,87m; 307°43'07" e 124,57 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.077,32m e E 281.118,33m; 307°43'07" e 45,04 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.104,87m e E 281.082,70m; 359°57'00" e 28,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.133,17m e E 281.082,68m; 359°57'01" e 20,03 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-39 (Restinga): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 15,5688 ha (quinze hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.348,18m e E 281.365,97m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 95°21'21" e 34,02 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.345,01m e E 281.399,84m; 131°59'14" e 14,24 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.335,48m e E 281.410,42m; 137°11'57" e 28,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.314,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 17,99 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.296,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 14,16 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.430,02m; 111°35'28" e 436,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.121,59m e E 281.835,77m; 199°44'16" e 1,54 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.120,14m e E 281.835,25m; 178°08'01" e 10,51 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.109,63m e E 281.835,59m; 178°08'01" e 48,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; 264°21'06" e 8,62 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 263°39'17" e 2,43 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 262°57'28" e 10,28 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 262°43'44" e 0,80 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 262°11'38" e 1,07 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 261°53'16" e 1,68 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 278°22'17" e 3,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,48m; 275°37'30" e 6,54 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 271°54'45" e 6,41 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 270°04'30" e 2,05 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 276°28'18" e 5,95 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 275°06'39" e 4,75 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 271°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 268°07'30" e 6,54 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 265°34'33" e 2,35 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 264°54'05" e 13,73 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 265°17'21" e 12,07 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 305°42'24" e 3,29 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 305°42'24" e 0,05 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.060,00m e E 281.740,00m; 297°33'10" e 25,94 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.072,00m e E 281.717,00m; 250°42'36" e 21,19 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.065,00m e E 281.697,00m; 260°54'35" e 25,32 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.061,00m e E 281.672,00m; 302°00'19" e 18,87 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.071,00m e E 281.656,00m; 303°41'24" e 32,45 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.089,00m e E 281.629,00m; 276°42'35" e 17,12 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.091,00m e E 281.612,00m; 241°23'22" e 25,06 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.079,00m e E 281.590,00m; 222°34'50" e 50,25 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.042,00m e E 281.556,00m; 190°00'29" e 17,26 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.025,00m e E 281.553,00m; 142°25'53" e 17,42 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.011,19m e E 281.563,62m; 142°25'53" e 13,81 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.000,24m e E 281.572,04m; 142°25'53" e 1,57 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.072.999,00m e E 281.573,00m; 125°13'03" e 2,13 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; 229°20'26" e 2,63 m até o

vértice 43, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 234°22'17" e 6,59 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 233°43'42" e 2,25 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 233°05'06" e 12,77 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 232°47'33" e 1,02 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 230°54'07" e 5,58 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 229°18'13" e 11,78 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 229°01'59" e 0,94 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 228°45'45" e 11,40 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 231°15'09" e 6,11 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 240°29'08" e 4,14 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 240°29'08" e 1,04 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 240°29'08" e 30,29 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 246°44'40" e 3,57 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 251°33'54" e 11,92 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.072.936,78m e E 281.481,77m; 251°24'27" e 0,55 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.072.936,61m e E 281.481,25m; 249°22'30" e 6,54 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 245°37'30" e 2,84 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 279°34'25" e 214,71 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.072.968,84m e E 281.260,82m; 307°43'07" e 4,89 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.072.971,84m e E 281.256,95m; 307°43'07" e 48,58 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.073.001,55m e E 281.218,53m; 74°49'44" e 22,50 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.073.007,44m e E 281.240,24m; 8°44'46" e 10,44 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.073.017,76m e E 281.241,83m; 338°11'55" e 8,55 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.073.025,70m e E 281.238,65m; 320°59'17" e 80,70 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.073.088,40m e E 281.187,85m; 316°33'09" e 29,83 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.167,34m; 269°59'59" e 1,14 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.166,20m; 345°22'45" e 68,15 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.073.176,00m e E 281.149,00m; 6°56'04" e 74,55 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.073.250,00m e E 281.158,00m; 39°25'40" e 41,64 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.184,44m; 90°00'00" e 99,93 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.284,37m; 359°21'04" e 26,84 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.284,07m; 90°00'00" e 3,93 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.288,00m; 87°23'51" e 44,05 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.073.311,00m e E 281.332,00m; 51°20'25" e 19,21 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.073.323,00m e E 281.347,00m; 0°00'00" e 19,89 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.073.342,89m e E 281.347,00m; 83°36'31" e 9,51 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.073.343,95m e E 281.356,45m; 66°02'15" e 10,42 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-40 (APP): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,5343 ha (cinquenta e três ares e quarenta e três centiares) com a seguinte delimitação Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 125°13'03" e 50,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.968,47m e E 281.616,25m; 219°07'13" e 3,07 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.966,09m e E 281.614,31m; 219°07'13" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.965,20m e E 281.613,59m; 207°34'30" e 6,01 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.959,87m e E 281.610,80m; 188°45'13" e 6,10 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.953,84m e E 281.609,88m; 234°39'46" e 8,82 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.948,74m e E 281.602,68m; 217°43'15" e 6,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.943,64m e E 281.598,74m; 203°34'21" e 9,86 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.934,60m e E 281.594,79m; 255°16'10" e 9,12 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.932,28m e E 281.585,98m; 223°28'43" e 6,07 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.927,88m e E 281.581,80m; 254°53'23" e 8,89 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.925,56m e E 281.573,22m; 254°45'30" e 10,58 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.922,78m e E 281.563,01m; 237°33'51" e 7,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.918,90m e E 281.556,91m; 279°34'25" e 85,56 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 65°37'30" e 2,84 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 69°22'30" e 6,54 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.936,61m e E 281.481,25m; 71°24'27" e 0,55 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.936,78m e E 281.481,77m; 71°33'54" e 11,92 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 66°44'40" e 3,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 60°29'08" e 30,29 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 60°29'08" e 1,04 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 60°29'08" e 4,14 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 51°15'09" e 6,11 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 48°45'45" e 11,40 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 49°01'59" e 0,94 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 49°18'13" e 11,78 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 50°54'07" e 5,58 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 52°47'33" e 1,02 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 53°05'06" e 12,77 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 53°43'42" e 2,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 54°22'17" e 6,59 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 49°20'26" e 2,63 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-41 (APP): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,3886 ha (trinta e oito ares e oitenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 178°08'01" e 58,75 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.002,19m e E 281.839,09m; 216°53'47" e 8,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.995,69m e E 281.834,21m; 253°05'14" e 7,83 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.993,41m e E 281.826,72m; 243°27'33" e 0,73 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.993,08m e E 281.826,07m; 278°19'04" e 13,49 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.995,04m e E 281.812,72m; 290°32'19" e 2,78 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.996,01m e E 281.810,12m; 289°57'55" e 3,81 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.997,31m e E 281.806,54m; 259°23'26" e 5,30 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.996,34m e E 281.801,33m; 314°58'20" e 2,30 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.997,96m e E 281.799,70m; 326°11'05" e 4,69 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.001,87m e E 281.797,10m; 309°31'59" e 1,76 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.002,98m e E 281.795,74m; 309°31'59" e 3,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.004,95m e E 281.793,36m; 89°13'33" e 3,64 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.005,00m e E 281.797,00m; 338°11'55"

e 16,16 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.020,00m e E 281.791,00m; 311°49'13" e 10,92 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.027,28m e E 281.782,87m; 307°21'30" e 53,87 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 125°42'24" e 3,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 85°17'21" e 12,07 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 84°54'05" e 13,73 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 85°34'33" e 2,35 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 88°07'30" e 6,54 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 91°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 95°06'39" e 4,75 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 96°28'18" e 5,95 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 90°04'30" e 2,05 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 91°54'45" e 6,41 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 95°37'30" e 6,54 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,46m; 98°22'17" e 3,04 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 81°53'16" e 1,68 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 82°11'38" e 1,07 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 82°43'44" e 0,80 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 82°57'28" e 10,28m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 83°39'17" e 2,43 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 84°21'06" e 8,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 3 – ZI-3, na área destinada à implantação de empreendimentos industriais localizam-se 7 (sete) áreas totalizando 70,6152 ha (setenta hectares, sessenta e um ares e cinquenta e dois centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-42 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 8,6711 ha (oito hectares, sessenta e sete ares e onze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.375,0370m e E 276.930,3376m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 91°19'39" e 22,108 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.374,5248m e E 276.952,4399m; 111°10'26" e 18,322 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.367,9070m e E 276.969,5247m; 132°45'36" e 54,874 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.330,6511m e E 277.008,8137m; 91°09'53" e 28,357m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.330,0747m e E 277.038,1651m; 110°17'11" e 22,428 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.322,2985m e E 277.059,2020m; 199°02'31" e 254,128 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.082,0766m e E 276.976,2896m; 219°07'33" e 47,328 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.045,3616m e E 276.946,

9,077.364,2372m e E 276.436,4953m; 65°17'34" e 18,533 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.077.371,9838m e E 276.453,3319m; 52°51'08" e 63,310 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.077.410,2147m e E 276.503,7950m; 30°36'21" e 24,730 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.431,4997m e E 276.516,3858m; 55°15'04" e 18,293 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.441,9263m e E 276.531,4164m; 36°13'04" e 25,865 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.462,7938m e E 276.546,6990m; 14°53'54" e 62,887 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.523,5666m e E 276.562,8674m; 43°45'11" e 23,536 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.540,5672m e E 276.579,1437m; 58°05'22" e 21,035 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.551,6863m e E 276.596,9998m; 32°49'32" e 27,000 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.574,3750m e E 276.611,6360m; 46°17'05" e 14,262 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.584,2312m e E 276.621,9445m; 57°33'19" e 9,074 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-45 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na Zl-3, abrangendo 20,4363 ha (vinte hectares, quarenta e três ares e sessenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.151,8790m e E 276.537,6213m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 111°44'33" e 59,992 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.129,6559m e E 276.593,3454m; 198°36'05" e 22,164 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.108,6498m e E 276.586,2756m; 225°08'09" e 18,177 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.095,8275m e E 276.573,3924m; 197°45'04" e 27,986 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.069,1744m e E 276.564,8601m; 208°33'45" e 40,272 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.033,8037m e E 276.545,6055m; 197°09'46" e 27,158 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.007,8549m e E 276.537,5915m; 215°19'17" e 64,729 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.955,0410m e E 276.500,1675m; 232°32'07" e 57,453 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.920,0942m e E 276.454,5658m; 246°46'54" e 21,367 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.911,6704m e E 276.434,9290m; 217°47'28" e 11,406 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.902,6567m e E 276.427,9394m; 235°40'12" e 29,147 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.886,2188m e E 276.403,8695m; 224°27'39" e 22,020 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.870,5021m e E 276.388,4459m; 250°31'13" e 14,946 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.865,5179m e E 276.374,3550m; 221°38'27" e 38,815 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.836,5107m e E 276.348,5643m; 233°49'34" e 90,686 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.782,9849m e E 276.275,3602m; 199°57'37" e 7,517 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.775,9196m e E 276.272,7942m; 180°00'00" e 25,527 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.750,3925m e E 276.272,7942m; 157°20'01" e 15,669 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.735,9340m e E 276.278,8323m; 177°52'32" e 15,551 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.720,3937m e E 276.279,4088m; 95°32'18" e 36,927 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.716,8298m e E 276.316,1632m; 108°45'00" e 11,705 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.713,0672m e E 276.327,2474m; 123°41'38" e 63,547 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.677,8140m e E 276.380,1197m; 135°56'13" e 39,273 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.649,5936m e E 276.407,4320m; 123°40'59" e 141,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.571,2437m e E 276.524,9879m; 112°53'42" e 92,686 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.535,1850m e E 276.610,3717m; 90°01'04" e 206,547 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.535,1208m e E 276.816,9189m; 107°36'07" e 43,535 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.521,9558m e E 276.858,4155m; 98°18'47" e 61,095 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.513,1226m e E 276.918,8688m; 344°28'33" e 6,430 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.519,3177m e E 276.917,1480m; 329°26'58" e 20,522 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.534,9112m e E 276.903,8060m; 344°53'19" e 37,240 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.570,8635m e E 276.894,0976m; 329°12'13" e 16,269 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.584,8389m e E 276.885,7678m; 355°32'18" e 20,466 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.605,2426m e E 276.884,1757m; 335°20'26" e 14,472 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.618,3950m e E 276.878,1376m; 351°32'55" e 48,904 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.666,7677m e E 276.870,9503m; 334°07'36" e 26,916 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.690,9857m e E 276.859,2045m; 311°45'25" e 11,417 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.698,5893m e E 276.850,6875m; 328°49'24" e 25,165 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.720,1199m e E 276.837,6601m; 344°48'19" e 49,414 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.767,8068m e E 276.824,7086m; 1°31'00" e 36,198 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.803,9918m e E 276.825,6666m; 19°13'23" e 16,337 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.819,4178m e E 276.831,0455m; 31°21'27" e 25,833 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.841,4772m e E 276.844,4881m; 11°56'17" e 31,977 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.872,7626m e E 276.851,1027m; 0°19'00" e 46,444 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.919,2058m e E 276.851,3594m; 14°46'36" e 24,928 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.943,3094m e E 276.857,7173m; 0°46'42" e 18,893 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.962,2007m e E 276.857,9740m; 13°34'54" e 27,074 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.988,5180m e E 276.864,3319m; 5°45'59" e 38,654 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.026,9763m e E 276.868,2157m; 18°34'11" e 18,290 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.044,3141m e E 276.874,0403m; 99°22'30" e 57,416 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.034,9612m e E 276.930,6899m; 185°01'38" e 37,742 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.997,3640m e E 276.927,3826m; 190°36'21" e 88,453 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.910,4217m e E 276.931,1027m; 180°39'10" e 50,597 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.859,8278m e E 276.910,5263m; 190°45'18" e 40,889 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.819,6571m e E 276.902,8960m; 206°27'22" e 22,622 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.799,4039m e E 276.892,8176m; 222°16'49" e 12,149 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.076.790,4155m e E 276.884,6443m; 180°00'00" e 10,261 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.076.780,1546m e E 276.884,6443m; 165°59'42" e 34,832 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.076.746,3583m e E 276.893,0739m; 152°24'39" e 10,114 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.076.737,3944m e E 276.897,7580m; 132°07'56" e 15,637 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.076.726,9046m e E 276.909,3541m; 153°30'03" e 37,413 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.076.693,4223m e E 276.926,0471m; 164°11'14" e 28,001 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.076.666,4807m e E 276.933,6774m; 173°19'04" e 33,376 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.076.633,3310m e E 276.937,5611m; 155°20'26" e 14,472 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.076.620,1786m e E 276.943,5993m; 177°50'38" e 15,322 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.076.604,8678m e E 276.944,1757m; 159°35'44" e 47,102 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.076.560,7208m e E 276.960,5977m; 142°15'37" e 18,070 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.076.546,4312m e E 276.971,6578m; 164°12'19" e 47,044 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.076.501,1636m e E 276.984,4626m; 103°09'13" e 53,966 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.076.488,8828m e E 277.037,0132m; 91°46'25" e 18,623 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.076.488,3064m e E

277.055,6276m; 108°51'08" e 18,687 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.076.482,2682m e E 277.073,3119m; 90°04'26" e 198,661 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.076.482,0116m e E 277.271,9724m; 116°23'47" e 38,220 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.076.465,0198m e E 277.306,2077m; 129°25'01" e 19,713 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.076.452,5026m e E 277.321,4373m; 90°51'31" e 38,466 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.076.451,9261m e E 277.359,8991m; 113°30'56" e 40,000 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.076.435,9661m e E 277.396,5774m; 79°08'50" e 52,355 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.076.445,8237m e E 277.447,9959m; 89°57'57" e 107,328 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.076.445,8880m e E 277.555,3241m; 74°33'03" e 12,174 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.076.449,1310m e E 277.567,0587m; 89°51'02" e 24,646 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.076.449,1953m e E 277.591,7044m; 73°18'18" e 34,525 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.076.459,1135m e E 277.624,7738m; 53°43'13" e 43,517 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.076.484,8636m e E 277.659,8543m; 63°31'26" e 36,206 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.076.501,0052m e E 277.692,2633m; 33°52'06" e 76,654 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.076.564,6530m e E 277.734,9816m; 52°30'00" e 11,705 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.076.571,7788m e E 277.744,2681m; 71°25'49" e 18,290 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.076.577,6035m e E 277.761,6060m; 89°03'08" e 30,970 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.076.578,1157m e E 277.792,5718m; 100°40'00" e 31,706 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.076.572,2469m e E 277.823,7302m; 78°36'10" e 11,857 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.076.574,5899m e E 277.835,3530m; 101°12'02" e 11,645 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.076.572,3281m e E 277.846,7758m; 203°24'54" e 66,038 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.076.511,7285m e E 277.820,5332m; 281°06'48" e 33,470 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.076.518,1799m e E 277.787,6910m; 267°08'33" e 11,027 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.076.517,6302m e E 277.776,6780m; 214°34'25" e 74,640 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.076.456,1714m e E 277.734,3223m; 240°47'09" e 51,343 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.076.431,1121m e E 277.689,5100m; 226°39'14" e 19,973 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.076.417,4023m e E 277.674,9849m; 241°02'54" e 34,485 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.076.400,7093m e E 277.644,8099m; 255°01'56" e 43,587 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.076.389,4519m e E 277.602,7022m; 269°26'50" e 26,601 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.076.389,1953m e E 277.576,1028m; 256°25'29" e 14,090 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.562,4062m; 270°00'00" e 105,366 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.457,0401m; 258°47'35" e 51,050 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.076.375,9661m e E 277.406,9632m; 271°33'37" e 37,544 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.076.376,9883m e E 277.369,4329m; 301°02'49" e 30,082 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.076.392,5026m e E 277.343,6606m; 272°09'29" e 42,282 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.076.394,0947m e E 277.301,4083m; 295°56'31" e 20,669 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.076.403,1364m e E 277.282,8223m; 305°22'42" e 33,044 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.076.422,2682m e E 277.255,8797m; 270°04'38" e 190,177 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.076.422,5249m e E 277.065,7029m; 285°26'46" e 23,872 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.076.428,8828m e E 277.042,6929m; 271°46'25" e 18,623 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.076.429,4593m e E 277.024,0784m; 288°46'18" e 18,764 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.076.435,4974m e E 277.006,3126m; 271°30'23" e 21,929 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.076.436,0739m e E 276.984,3909m; 290°58'22" e 26,110 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.076.445,4193m e E 276.960,0104m; 275°06'48" e 39,988 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.076.448,9833m e E 276.920,1818m; 279°27'30" e 42,198 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.076.455,9177m e E 276.878,5573m; 292°46'55" e 15,593 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.076.461,9558m e E 276.864,1804m; 275°18'08" e 42,027 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.076.465,8396m e E 276.822,3332m; 297°45'03" e 20,071 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.076.475,1850m e E 276.804,5710m; 270°09'34" e 207,135 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.076.475,7615m e E 276.597,4370m; 292°34'45" e 120,944 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.076.522,1991m e E 276.485,7634m; 304°44'15" e 147,278 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.076.606,1205m e E 276.364,7348m; 314°35'08" e 37,335 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.076.632,3284m e E 276.338,1449m; 302°26'50" e 44,136 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.076.656,0084m e E 276.300,8991m; 285°48'06" e 16,104 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.076.660,3876m e E 276.285,4032m; 270°37'45" e 23,375 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.076.660,6504m e E 276.262,0295m; 282°08'43" e 30,219 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.076.667,0083m e E 276.232,4864m; 270°52'39" e 16,761 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.076.667,2650m e E 276.215,7273m; 290°37'30" e 13,625 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.076.672,0642m e E 276.202,9760m; 307°31'37" e 22,413 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.076.685,7170m e E 276.185,2007m; 322°55'39" e 24,368 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.076.705,1594m e E 276.170,5112m; 341°59'40" e 55,629 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.076.758,0636m e E 276.153,3158m; 330°02'21" e 15,837 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.076.771,7839m e E 276.145,4069m; 297°59'12" e 5,916 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.076.774,5600m e E 276.140,1830m; 290°13'05" e 33,449 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.076.786,1196m e E 276.108,7954m; 282°58'25" e 54,151 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.076.798,2766m e E 276.056,0268m; 304°06'36" e 49,007 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.076.825,7586m e E 276.015,4511m; 270°00'00" e 46,699 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.076.825,7586m e E 275.968,7523m; 260°16'02" e 38,747 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.076.819,2083m e E 275.930,5629m; 270°43'24" e 75,879 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.076.820,1663m e E 275.854,6903m; 295°19'06" e 17,166 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.076.827,5026m e E 275.839,1732m; 306°32'37" e 51,569 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.076.858,2132m e E 275.797,7424m; 290°06'21" e 22,354 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.076.865,8974m e E 275.776,7509m; 22°11'00" e 86,493 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.076.945,9881m e E 275.809,4084m; 170°39'15" e 30,362 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.076.916,0290m e E 275.814,3390m; 112°08'48" e 23,524 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.076.907,1611m e E 275.836,1271m; 127°20'54" e 46,183 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.076.879,1440m e E 275.872,8406m; 90°00'00" e 48,678 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.076.879,1440m e E 275.921,5188m; 79°49'23" e 37,437 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.076.885,7586m e E 275.958,3665m; 91°09'11" e 79,112 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.076.884,1665m e E 276.037,4630m; 117°27'11" e 17,168 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.076.876,2519m e E 276.052,6972m; 129°59'32" e 32,822 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.076.855,1580m e E 276.077,8430m; 103°22'17" e 60,478 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.076.841,1717m e E 276.136,6819m; 112°36'10" e 43,433 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.076.824,4787m e E 276.176,7788m; 135°00'00" e 25,737 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.076.806,2798m e E 276.194,9777m; 152°46'02" e 38,934 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.076.771,6613m e E 276.212,7942m; 1°36'39" e 20,505 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.076.792,1581m e E

276.213,3706m; 18°34'11" e 18,290 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.076.809,4959m e E 276.219,1953m; 42°34'56" e 37,740 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.076.837,2843m e E 276.244,7320m; 60°08'52" e 26,849 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.076.850,6486m e E 276.268,0183m; 51°25'31" e 49,229 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.076.881,3445m e E 276.306,5053m; 34°00'32" e 16,293 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.076.894,8503m e E 276.315,6181m; 51°48'13" e 60,847 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.076.932,4760m e E 276.363,4378m; 61°26'13" e 15,623 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.076.939,9456m e E 276.377,1591m; 45°32'33" e 27,112 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.076.958,9344m e E 276.396,5108m; 63°31'23" e 35,999 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.076.974,9840m e E 276.428,7340m; 45°00'00" e 57,914 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.077.015,9354m e E 276.469,6854m; 34°47'54" e 25,753 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.077.037,0827m e E 276.484,3822m; 19°52'47" e 44,474 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.077.078,9062m e E 276.499,5054m; 35°06'03" e 13,284 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.077.089,7740m e E 276.507,1437m; 12°24'00" e 14,408 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.077.103,8455m e E 276.510,2375m; 29°41'15" e 55,291 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

21,395 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.075.176,7467m e E 276.637,2841m; 248°06'51" e 32,420 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.075.164,6617m e E 276.607,2003m; 267°31'48" e 35,451 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.075.163,1339m e E 276.571,7825m; 290°59'27" e 47,971 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.075.180,3181m e E 276.526,9945m; 306°26'36" e 54,863 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.075.212,9083m e E 276.482,8599m; 289°36'10" e 48,606 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.075.229,2155m e E 276.437,0713m; 265°58'40" e 37,720 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.075.226,5697m e E 276.399,4439m; 254°00'19" e 28,573 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.075.218,6965m e E 276.371,9771m; 269°55'05" e 45,098 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.075.218,6321m e E 276.326,8787m; 225°57'18" e 34,590 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.075.194,5839m e E 276.302,0153m; 240°02'51" e 55,431 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.075.166,9083m e E 276.253,9879m; 303°54'45" e 84,918 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.075.214,2865m e E 276.183,5149m; 78°52'58" e 45,249 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.075.223,0113m e E 276.227,9147m; 63°58'51" e 35,634 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.075.238,6429m e E 276.259,9371m; 50°25'57" e 15,682 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.075.248,6321m e E 276.272,0259m; 319°56'50" e 26,481 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.075.268,9017m e E 276.254,9859m; 348°06'16" e 49,587 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.075.317,4239m e E 276.244,7647m; 0°06'04" e 36,358 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.075.353,7821m e E 276.244,8289m; 10°43'23" e 19,370 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.075.372,8137m e E 276.248,4329m; 19°15'17" e 59,988 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.075.429,4463m e E 276.268,2151m; 29°49'55" e 19,439 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.075.446,3097m e E 276.277,8853m; 11°44'23" e 32,275 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.075.477,9097m e E 276.284,4523m; 0°00'00" e 18,310 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.075.496,2199m e E 276.284,4523m; 340°37'37" e 39,107 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.075.533,1129m e E 276.271,4797m; 355°28'44" e 57,086 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.075.590,0217m e E 276.266,9797m; 326°54'42" e 25,901 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.075.611,7219m e E 276.252,8397m; 302°00'57" e 16,193 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.075.620,3069m e E 276.239,1093m; 315°23'22" e 28,329 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.075.640,4743m e E 276.219,2141m; 332°26'17" e 30,359 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.075.667,3877m e E 276.205,1669m; 319°18'27" e 16,135 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.075.679,6213m e E 276.194,6471m; 281°03'40" e 111,798 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.075.701,0705m e E 276.084,9259m; 285°15'29" e 15,328 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.075.705,1043m e E 276.070,1381m; 300°47'31" e 16,822 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.075.713,7159m e E 276.055,6875m; 212°21'36" e 55,384 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.075.666,9327m e E 276.026,0439m; 221°51'58" e 38,915 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.075.637,9525m e E 276.000,0725m; 199°37'37" e 10,713 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.075.627,8621m e E 275.996,4741m; 214°01'12" e 34,497 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.075.599,2693m e E 275.977,1735m; 225°13'01" e 50,780 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.075.563,4989m e E 275.941,1311m; 244°23'10" e 31,368 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.075.549,9385m e E 275.912,8459m; 269°36'12" e 73,963 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.075.549,4263m e E 275.838,8851m; 283°18'00" e 29,643 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.075.556,2457m e E 275.810,0373m; 298°25'44" e 35,065 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.075.572,9389m e E 275.779,2009m; 306°59'14" e 57,669 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.075.607,6349m e E 275.733,1365m; 284°32'35" e 27,157 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.075.614,4543m e E 275.706,8495m; 300°42'14" e 12,427 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.075.620,7997m e E 275.696,1643m; 271°42'13" e 88,993 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.075.623,4455m e E 275.607,2107m; 225°00'02" e 14,252 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.075.613,3677m e E 275.597,1327m; 212°27'52" e 34,464 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.075.584,2899m e E 275.578,6335m; 197°08'14" e 22,962 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.075.562,3473m e E 275.571,8675m; 180°00'00" e 60,570 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.075.501,7773m e E 275.571,8675m; 158°14'24" e 12,719 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.075.489,9645m e E 275.576,5827m; 177°45'16" e 14,712 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.075.475,2639m e E 275.577,1591m; 156°43'00" e 30,882 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.075.446,8971m e E 275.589,3661m; 170°33'40" e 21,975 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.075.425,2197m e E 275.592,9699m; 181°51'45" e 15,761 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.075.409,4673m e E 275.592,4577m; 204°03'37" e 13,303 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.075.397,3201m e E 275.587,0341m; 217°25'57" e 30,703 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.075.372,9401m e E 275.568,3723m; 227°11'42" e 63,897 m até o vértice 176, de coordenadas N 9.075.329,5217m e E 275.521,4929m; 246°10'28" e 46,162 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.075.310,8743m e E 275.479,2645m; 255°13'16" e 25,199 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.075.304,4463m e E 275.454,8991m; 243°08'22" e 51,414 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.075.281,2163m e E 275.409,0321m; 237°22'30" e 20,454 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.075.270,1887m e E 275.391,8053m; 217°44'18" e 42,397 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.075.236,6603m e E 275.365,8557m; 234°55'12" e 28,666 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.075.220,1853m e E 275.342,3969m; 318°45'00" e 57,850 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.075.263,6791m e E 275.304,2533m; 35°24'19" e 17,304 m até o vértice 184, de coordenadas N 9.075.277,7829m e E 275.314,2789m; 55°26'03" e 20,660 m até o vértice 185, de coordenadas N 9.075.289,5045m e E 275.331,2921m; 36°12'51" e 36,326 m até o vértice 186, de coordenadas N 9.075.318,8125m e E 275.352,7535m; 65°33'23" e 18,383 m até o vértice 187, de coordenadas N 9.075.326,4195m e E 275.369,4891m; 50°05'54" e 22,354 m até o vértice 188, de coordenadas N 9.075.340,7589m e E 275.386,6379m; 71°12'36" e 31,574 m até o vértice 189, de coordenadas N 9.075.350,9289m e E 275.416,5291m; 51°10'35" e 14,797 m até o vértice 190, de coordenadas N 9.075.360,2053m e E 275.428,0569m; 76°00'13" e 32,624 m até o vértice 191, de coordenadas N 9.075.368,0959m e E 275.459,7125m; 64°15'27" e 34,993 m até o vértice 192, de coordenadas N 9.075.383,2943m e E 275.491,2327m; 44°59'16" e 58,252 m até o vértice 193, de coordenadas N 9.075.424,4935m e E 275.532,4143m; 338°09'55" e 36,736 m até o vértice 194, de coordenadas N 9.075.458,5937m e E 275.518,7513m; 355°03'51" e 18,505 m até o vértice 195, de coordenadas N 9.075.477,0297m e E 275.517,1591m; 339°53'16" e 14,643 m até o vértice 196, de coordenadas N 9.075.490,7795m e E 275.512,1241m; 0°00'00" e 87,207 m até o vértice 197, de coordenadas N 9.075.577,9861m e E 275.512,1241m; 17°59'45" e 41,227 m até o vértice 198, de coordenadas N 9.075.617,1959m e E 275.524,8609m; 43°23'06" e 19,696 m até o vértice 199, de coordenadas N 9.075.631,5101m e E 275.538,3901m; 25°48'53" e 16,949 m até o vértice 200, de coordenadas N 9.075.646,7675m e E 275.545,7707m; 45°18'28" e 35,813 m até o vértice 201, de coordenadas N 9.075.671,9545m e E 275.571,2297m; 66°58'22" e 29,212 m até o vértice 202, de coordenadas N 9.075.683,3813m e E 275.598,1139m; 91°35'30" e 113,692 m até o vértice 203, de coordenadas N 9.075.680,2233m e E 275.711,7621m; 117°22'40" e 20,623 m até o vértice 204, de coordenadas N 9.075.670,7397m e E 275.730,0753m; 106°30'56" e 34,595 m até o vértice 205, de coordenadas N 9.075.660,9053m e E 275.763,2429m; 127°30'22" e 65,219 m até o vértice 206, de coordenadas N 9.075.621,1967m e E 275.814,9807m; 118°35'09" e 16,539 m até o vértice 207, de coordenadas N 9.075.613,2833m e E 275.829,5035m; 103°35'49" e 16,680 m até o vértice 208, de coordenadas N 9.075.609,3621m e E 275.845,7155m; 90°00'00" e 48,959 m até o vértice 209, de coordenadas N 9.075.609,3621m e E 275.894,6745m; 73°25'09" e 8,000 m até o vértice 210, de coordenadas N 9.075.611,6451m e E 275.902,3419m; 44°56'03" e 38,998 m até o vértice 211, de coordenadas N 9.075.639,2525m e E 275.929,8859m; 32°11'34" e 41,478 m até o vértice 212, de coordenadas N 9.075.674,3541m e E 275.951,9843m; 41°37'45" e 36,185 m até o vértice 213, de coordenadas N 9.075.701,4011m e E 275.976,0223m; 32°45'00" e 55,156 m até o vértice 214, de coordenadas N 9.075.747,7899m e E 276.005,8605m; 303°45'18" e 56,381 m até o vértice 215, de coordenadas N 9.075.779,1179m e E 275.958,9839m; 291°25'56" e 102,555 m até o vértice 216, de coordenadas N 9.075.816,5917m e E 275.863,5201m; 272°36'35" e 12,664 m até o vértice 217, de coordenadas N 9.075.817,1683m e E 275.850,8695m; 287°52'20" e 23,986 m até o vértice 218, de coordenadas N 9.075.824,5293m e E 275.828,0413m; 276°02'52" e 80,809 m até o vértice 219, de coordenadas N 9.075.833,0433m e E 275.747,6819m; 291°22'14" e 34,722 m até o vértice 220, de coordenadas N 9.075.845,6959m e E 275.715,3471m; 275°06'53" e 65,823 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.075.851,5641m e E 275.649,7859m; 292°51'51" e 15,670 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.075.857,6527m e E 275.635,3469m; 306°41'21" e 19,843 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.075.869,5085m e E 275.619,4349m; 280°38'15" e 43,000 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.075.877,4461m e E 275.577,1739m; 270°59'38" e 33,227 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.075.878,0225m e E 275.543,9523m; 289°44'03" e 38,799 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.075.891,1233m e E 275.507,4321m; 315°20'59" e 45,649 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.075.923,5987m e E 275.475,3509m; 301°38'47" e 32,124 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.075.940,4535m e E 275.448,0035m; 324°05'04" e 19,225 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.075.956,0237m e E 275.436,7261m; 311°29'12" e 36,784 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.075.980,3909m e E 275.409,1709m; 110°12'27" e 20,040 m até o vértice 231, de coordenadas N 9.075.973,4689m e E 275.427,9769m; 28°19'24" e 53,625 m até o vértice 232, de coordenadas N 9.076.020,6741m e E 275.453,4191m; 324°56'46" e 2,198 m até o vértice 233, de coordenadas N 9.076.022,4731m e E 275.452,1569m; 133°57'48" e 55,682 m até o vértice 234, de coordenadas N 9.075.983,8189m e E 275.492,2359m; 124°17'00" e 39,177 m até o vértice 235, de coordenadas N 9.075.961,7513m e E 275.524,6061m; 135°32'13" e 29,743 m até o vértice 236, de coordenadas N 9.075.940,5239m e E 275.545,4393m; 108°26'02" e 9,733 m até o vértice 237, de coordenadas N 9.075.937,4461m e E 275.554,6733m; 90°24'28" e 36,090 m até o vértice 238, de coordenadas N 9.075.937,1893m e E 275.590,7625m; 107°38'20" e 18,225 m até o vértice 239, de coordenadas N 9.075.931,6667m e E 275.608,1309m; 95°48'15" e 27,041 m até o vértice 240, de coordenadas N 9.075.928,9321m e E 275.635,0329m; 119°01'59" e 36,975 m até o vértice 241, de coordenadas N 9.075.910,9877m e E 275.667,3615m; 95°19'41" e 63,195 m até o vértice 242, de coordenadas N 9.075.905,1195m e E 275.730,2831m; 111°15'20" e 37,033 m até o vértice 243, de coordenadas N 9.075.891,6941m e E 275.764,7965m; 94°51'40" e 56,357 m até o vértice 244, de coordenadas N 9.075.886,9185m e E 275.820,9505m; 103°32'08" e 44,037 m até o vértice 245, de coordenadas N 9.075.876,6119m e E 275.863,7641m; 3°49'30" e 39,663 m até o vértice 246, de coordenadas N 9.075.916,1863m e E 275.866,4099m; 322°23'44" e 48,082 m até o vértice 247, de coordenadas N 9.075.954,2791m e E 275.837,0699m; 333°02'48" e 23,628 m até o vértice 248, de coordenadas N 9.075.975,3407m e E 275.826,3601m; 339°13'04" e 103,991 m até o vértice 249, de coordenadas N 9.076.072,5655m e E 275.789,4625m; 328°31'01" e 25,608 m até o vértice 250, de coordenadas N 9.076.094,4035m e E 275.776,0891m; 343°49'35" e 43,157 m até o vértice 251, de coordenadas N 9.076.135,8523m e E 275.764,0679m; 328°20'16" e 18,740 m até o vértice 252, de coordenadas N 9.076.151,8033m e E 275.754,2309m; 347°24'20" e 31,570 m até o vértice 253, de coordenadas N 9.076.182,6133m e E 275.747,3471m; 0°27'31" e 72,001 m até o vértice 254, de coordenadas N 9.076.254,6119m e E 275.747,9235m; 16°51'12" e 25,389 m até o vértice 255, de coordenadas N 9.076.278,9107m e E 275.755,2845m; 8°12'38" e 44,212 m até o vértice 256, de coordenadas N 9.076.322,6697m e E 275.761,5985m; 22°19'43" e 40,274 m até o vértice 257, de coordenadas N 9.076.359,9239m e E 275.776,8993m; 37°44'19" e 41,691 m até o vértice 258, de coordenadas N 9.076.392,8939m e E 275.802,4169m; 46°06'23" e 26,529 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-48 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 4,2158 ha (quatro hectares, vinte e um ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.212,4863m e E 276.078,6513m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 123°54'45" e 107,541 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.152,4863m e E 276.167,8986m; 270°00'00" e 161,962 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.152,4863m e E 276.005,9365m; 254°33'21" e 25,870 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.145,5971m e E 275.981,0005m; 242°59'31" e 11,377 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.140,4305m e E 275.970,8639m; 223°05'51" e 56,355 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.099,2805m e E 275.932,3597m; 218°11'53" e 15,798 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.086,8655m e E 275.922,5907m; 204°31'58" e 37,453 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.052,7937m e E 275.907,0397m; 232°52'46" e 58,793 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.017,3127m e E 275.860,1601m; 246°28'13" e 30,840 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.005,0005m e E 275.831,8841m; 228°21'22" e 16,278 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.994,1839m e E 275.819,7199m; 248°32'32" e 20,128 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.986,8207m e E 275.800,9867m; 266°00'52" e 90,843 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.980,5067m e E 275.710,3629m; 233°34'39" e 53,872 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.948,5209m e E 275.667,0139m; 251°20'14" e 15,617 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.943,5233m e E 275.652,2177m; 235°13'06" e 65,756 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.906,0129m e E 275.598,2103m; 228°59'33" e 61,799 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.865,4633m e E 275.551,5757m; 322°11'42" e 61,267 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.913,8702m e E 275.514,0205m; 45°00'00" e 30,117 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.935,1659m e E 275.535,3163m; 51°27'38" e 37,807 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.958,7215m e E 275.564,8879m; 68°26'05" e 12,663 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.963,3761m e E 275.576,6649m; 55°30'55" e 33,052 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.982,0895m e E 275.603,9087m; 45°27'42" e 19,495 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.995,7633m e E 275.617,8047m; 69°11'18" e 21,424 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.003,3751m e E 275.637,8307m; 54°37'59" e 54,235 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.034,7671m e E 275.682,0575m; 74°37'20" e 20,676 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.040,2501m e E 275.701,9937m; 85°58'41" e 79,105 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.045,7983m e E 275.780,9035m; 71°02'41" e 9,370 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.048,8419m e E 275.789,7653m; 49°23'02" e 14,958 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.058,5797m e E 275.801,1201m; 71°17'19" e 25,975 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.066,9125m e E 275.825,7223m; 47°04'10" e 15,962 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.077,7843m e E 275.837,4093m; 59°55'01" e 23,120 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.089,3733m e E 275.857,4149m; 23°51'22" e 25,636 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.112,8193m e E 275.867,7833m; 36°28'01" e 30,378 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.137,2489m e E 275.885,8385m; 44°37'45" e 82,784 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.196,1633m e E

275.943,9955m; 67°22'59" e 26,027 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.206,1723m e E 275.968,0205m; 78°41'51" e 30,906 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.212,2297m e E 275.998,3275m; 89°49'01" e 80,324 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 5 – ZI-5, na área destinada a implantação de empreendimentos industriais, localiza-se 01 (uma) área totalizando 3,6588 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e oito centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-49 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-5, abrangendo 3,6588 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.084.969,6923m e E 280.261,1434m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 66,232 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.084.96

POLÍGONO 02 (APP): Área destinada à implantação do canal PTA, localizada na ZI, abrangendo 3,5892 ha (três hectares, cinquenta e oito ares e noventa e dois centiares com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=278136,889 e N=9071443,000; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=278139,321 e N=9071433,759 (Ponto V-2), E=278140,392 e N=9071429,751 (Ponto V-3), E=278141,638 e N=9071425,084 (Ponto V-4), E=278143,868 e N=9071419,534 (Ponto V-5), E=278153,625 e N=9071397,171 (Ponto V-6), E=278160,863 e N=9071380,580 (Ponto V-7), E=278169,590 e N=9071357,019 (Ponto V-8), E=278180,703 e N=9071345,137 (Ponto V-9), E=278194,580 e N=9071330,299 (Ponto V-10), E=278208,647 e N=9071318,297 (Ponto V-11), E=278216,572 e N=9071309,191 (Ponto V-12), E=278226,908 e N=9071295,109 (Ponto V-13), E=278233,283 e N=9071286,422 (Ponto V-14), E=278241,459 e N=9071275,281 (Ponto V-15), E=278247,860 e N=9071266,559 (Ponto V-16), E=278257,498 e N=9071256,409 (Ponto V-17), E=278272,375 e N=9071240,743 (Ponto V-18), E=278287,611 e N=9071230,829 (Ponto V-19), E=278301,716 e N=9071221,652 (Ponto V-20), E=278310,639 e N=9071215,847 (Ponto V-21), E=278312,816 e N=9071213,827 (Ponto V-22), E=278312,816 e N=9071207,982 (Ponto V-23), E=278312,816 e N=9071205,857 (Ponto V-24), E=278311,216 e N=9071198,586 (Ponto V-25), E=278312,318 e N=9071188,327 (Ponto V-26), E=278315,758 e N=9071179,238 (Ponto V-27), E=278320,528 e N=9071171,556 (Ponto V-28), E=278325,692 e N=9071166,469 (Ponto V-29), E=278330,838 e N=9071161,399 (Ponto V-30), E=278336,947 e N=9071157,716 (Ponto V-31), E=278345,944 e N=9071152,292 (Ponto V-32), E=278356,514 e N=9071149,490 (Ponto V-33), E=278361,304 e N=9071148,220 (Ponto V-34), E=278365,511 e N=9071147,326 (Ponto V-35), E=278369,071 e N=9071145,994 (Ponto V-36), E=278370,463 e N=9071142,792 (Ponto V-37), E=278373,127 e N=9071135,688 (Ponto V-38), E=278380,644 e N=9071125,252 (Ponto V-39), E=278389,425 e N=9071119,213 (Ponto V-40), E=278393,805 e N=9071116,201 (Ponto V-41), E=278395,689 e N=9071114,905 (Ponto V-42), E=278398,405 e N=9071111,651 (Ponto V-43), E=278408,138 e N=9071105,270 (Ponto V-44), E=278415,608 e N=9071101,628 (Ponto V-45), E=278420,376 e N=9071098,716 (Ponto V-46), E=278427,406 e N=9071094,421 (Ponto V-47), E=278431,483 e N=9071091,931 (Ponto V-48), E=278436,017 e N=9071089,161 (Ponto V-49), E=278444,657 e N=9071085,379 (Ponto V-50), E=278447,689 e N=9071084,053 (Ponto V-51), E=278450,878 e N=9071081,361 (Ponto V-52), E=278482,891 e N=9071065,945 (Ponto V-53), E=278495,469 e N=9071057,175 (Ponto V-54), E=278490,354 e N=9071048,687 (Ponto V-55), E=278490,354 e N=9071038,797 (Ponto V-56), E=278490,354 e N=9071025,206 (Ponto V-57), E=278495,463 e N=9071015,867 (Ponto V-58), E=278501,859 e N=9071004,174 (Ponto V-59), E=278511,210 e N=9070999,571 (Ponto V-60), E=278516,217 e N=9070995,567 (Ponto V-61), E=278518,836 e N=9070993,473 (Ponto V-62), E=278509,739 e N=9070995,291 (Ponto V-63), E=278542,620 e N=9070939,417 (Ponto V-64), E=278542,042 e N=9070934,938 (Ponto V-65), E=278541,406 e N=9070925,718 (Ponto V-66), E=278542,938 e N=9070912,155 (Ponto V-67), E=278549,354 e N=9070898,366 (Ponto V-68), E=278540,105 e N=9070894,991 (Ponto V-69), E=278535,431 e N=9070892,696 (Ponto V-70), E=278534,300 e N=9070793,588 (Ponto V-71), E=278551,784 e N=9070820,451 (Ponto V-72), E=278555,038 e N=9070827,057 (Ponto V-73), E=278556,346 e N=9070829,176 (Ponto V-74), E=278560,585 e N=9070836,682 (Ponto V-75), E=278561,510 e N=9070838,659 (Ponto V-76), E=278564,095 e N=9070839,928 (Ponto V-77), E=278566,670 e N=9070840,104 (Ponto V-78), E=278581,180 e N=9070843,459 (Ponto V-79), E=278597,361 e N=9070846,297 (Ponto V-80), E=278608,168 e N=9070860,300 (Ponto V-81), E=278617,104 e N=9070875,249 (Ponto V-82), E=278618,555 e N=9070887,431 (Ponto V-83), E=278618,555 e N=9070898,885 (Ponto V-84), E=278613,630 e N=9070909,403 (Ponto V-85), E=278612,048 e N=9070912,829 (Ponto V-86), E=278609,050 e N=9070919,679 (Ponto V-87), E=278607,601 e N=9070921,830 (Ponto V-88), E=278605,840 e N=9070926,426 (Ponto V-89), E=278602,144 e N=9070931,870 (Ponto V-90), E=278602,623 e N=9070935,579 (Ponto V-91), E=278602,810 e N=9070941,502 (Ponto V-92), E=278602,505 e N=9070947,599 (Ponto V-93), E=278602,374 e N=9070948,710 (Ponto V-94), E=278603,850 e N=9070956,333 (Ponto V-95), E=278603,85 e N=9070964,016 (Ponto V-96), E=278603,978 e N=9070968,621 (Ponto V-97), E=278603,612 e N=9070973,504 (Ponto V-98), E=278603,452 e N=9070977,500 (Ponto V-99), E=278601,836 e N=9070986,384 (Ponto V-100), E=278595,573 e N=9071000,246 (Ponto V-101), E=278589,986 e N=9071004,155 (Ponto V-102), E=278586,699 e N=9071008,705 (Ponto V-103), E=278583,834 e N=9071011,569 (Ponto V-104), E=278579,287 e N=9071017,413 (Ponto V-105), E=278576,577 e N=9071020,476 (Ponto V-106), E=278571,077 e N=9071026,944 (Ponto V-107), E=278567,372 e N=9071029,589 (Ponto V-108), E=278565,758 e N=9071032,776 (Ponto V-109), E=278563,030 e N=9071034,957 (Ponto V-110), E=278563,706 e N=9071037,088 (Ponto V-111), E=278493,467 e N=9071075,845 (Ponto V-112), E=278344,547 e N=9071227,044 (Ponto V-113), E=278344,620 e N=9071233,776 (Ponto V-114); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada a implantação do canal tabatinga, localizam-se 04 (quatro) áreas totalizando 0,8725 ha (oitenta e sete ares e vinte e cinco centiares), descritas a seguir:

POLÍGONO 03 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,3295 ha (trinta e dois ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E= 276055,061 e N= 9074042,223; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 276046,885 e N= 9074040,178 (Ponto V-2), E= 276038,654 e N= 9074038,367 (Ponto V-3), E= 275723,046 e N= 9073973,654 (Ponto V-4), E= 275728,691 e N= 9073970,534 (Ponto V-5), E= 275746,444 e N= 9073970,534 (Ponto V-6), E= 275749,968 e N= 907398,966 (Ponto V-7), E= 276040,661 e N= 9074028,571 (Ponto V-8), E= 276051,588 e N= 9074031,021 (Ponto V-9), E= 276062,417 e N= 9074033,871 (Ponto V-10), E= 276060,013 e N= 9074033,871 (Ponto V-11); E= 276056,488 e N= 9074039,818 (Ponto V-12); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 04 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,2301 ha (vinte e três ares e um centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=276281,649 e N=9074219,027; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=276279,041 e N=9074213,019 (Ponto V-2) E=276276,233 e N=9074207,102 (Ponto V-3) E=276273,228 e N=9074201,282 (Ponto V-4) E=276270,029 e N=9074195,566 (Ponto V-5) E=276266,639 e N=9074189,961 (Ponto V-6) E=276263,064 e N=9074184,473 (Ponto V-7) E=276259,306 e N=9074179,109 (Ponto V-8) E=276255,370 e N=9074173,873 (Ponto V-9) E=276251,261 e N=9074168,773 (Ponto V-10) E=276246,983 e N=9074163,813 (Ponto V-11) E=276242,540 e N=9074159,000 (Ponto V-12) E=276237,938 e N=9074154,339 (Ponto V-13) E=276233,183 e N=9074149,835 (Ponto V-14) E=276228,278 e N=9074145,493 (Ponto V-15) E=276223,231 e N=9074141,319 (Ponto V-16) E=276218,047 e N=9074137,316 (Ponto V-17) E=276190,966 e N=9074117,126 (Ponto V-18) E=276192,621 e N=9074114,317 (Ponto V-19) E=276187,198 e N=9074114,317 (Ponto V-20) E=276155,724 e N=9074090,851 (Ponto V-21) E=276150,425 e N=9074086,991 (Ponto V-22) E=276145,041 e N=9074083,250 (Ponto V-23) E=276139,576 e N=9074079,629 (Ponto V-24) E=276134,031 e N=9074076,131 (Ponto V-25) E=276089,869 e N=9074043,065 (Ponto V-26) E=276099,400 e N=9074046,955 (Ponto V-27) E=276108,794 e N=9074051,164 (Ponto V-28) E=276118,041 e N=9074055,688 (Ponto V-29) E=276127,130 e N=9074060,521 (Ponto V-30) E=276136,050 e N=9074065,659 (Ponto V-31) E=276144,792 e N=9074071,094 (Ponto V-32) E=276153,346 e N=9074076,822 (Ponto V-33) E=276161,701 e N=9074082,834 (Ponto V-34) E=276224,024 e N=9074129,299 (Ponto V-35) E=276228,327 e N=9074132,597 (Ponto V-36) E=276232,542 e N=9074136,007 (Ponto V-37) E=276236,664 e N=9074139,528 (Ponto V-38) E=276240,693 e N=9074143,156 (Ponto V-39) E=276244,624 e N=9074146,890 (Ponto V-40) E=276248,455 e N=9074150,726 (Ponto V-41) E=276252,183 e N=9074154,663 (Ponto V-42) E=276255,805 e N=9074158,696 (Ponto V-43) E=276259,320 e N=9074162,824 (Ponto V-44) E=276262,724 e N=9074167,044 (Ponto V-45) E=276266,016 e N=9074171,352 (Ponto V-46) E=276269,193 e N=9074175,748 (Ponto V-47) E=276272,252 e N=9074180,221 (Ponto V-48) E=276275,192 e N=9074184,776 (Ponto V-49) E=276278,010 e N=9074189,408 (Ponto V-50) E=276280,705 e N=9074194,112 (Ponto V-51) E=276280,705 e N=9074211,401 (Ponto V-52); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 05 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,0655 ha (seis ares e cinquenta e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E= 276309,043 e N= 9074306,448; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 276298,613 e N= 9074302,973 (Ponto V-02), E= 276295,378 e N= 9074272,837 (Ponto V-03), E= 276294,175 e N= 9074263,682 (Ponto V-04), E= 276292,541 e N= 9074254,595 (Ponto V-05), E=276290,478 e N= 9074245,595 (Ponto V-06), E= 276287,991 e N= 9074236,702 (Ponto V-07), E= 276296,716 e N= 9074241,819 (Ponto V-08), E= 276299,972 e N= 9074242,360 (Ponto V-09), E= 276301,711 e N= 9074249,634 (Ponto V-10), E= 276303,183 e N= 9074256,967 (Ponto V-11), E= 276304,387 e N= 9074264,349 (Ponto V-12), E= 276305,321 e N= 9074271,769 (Ponto V-13), segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 06 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,2474 ha (vinte e quatro ares e setenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=276559,938 e N=9074764,490; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=276558,380 e N=9074763,539 (Ponto V-02), E=276554,109 e N=9074760,861 (Ponto V-03), E=276549,906 e N=9074758,078 (Ponto V-04), E=276545,773 e N=9074755,193 (Ponto V-05), E=276541,711 e N=9074752,206 (Ponto V-06), E=276537,725 e N=9074749,121 (Ponto V-07), E=276533,815 e N=9074745,939 (Ponto V-08), E=276529,985 e N=9074742,661 (Ponto V-09), E=276526,237 e N=9074739,291 (Ponto V-10), E=276522,572 e N=9074735,829 (Ponto V-11), E=276518,995 e N=9074732,278 (Ponto V-12), E=276515,505 e N=9074728,640 (Ponto V-13), E=276512,106 e N=9074724,917 (Ponto V-14), E=276508,800 e N=9074721,111 (Ponto V-15), E=276505,588 e N=9074717,226 (Ponto V-16), E=276502,473 e N=9074713,263 (Ponto V-17), E=276499,457 e N=9074709,224 (Ponto V-18), E=276499,457 e N=9074708,671 (Ponto V-19), E=276501,095 e N=9074702,774 (Ponto V-20), E=276488,593 e N=9074694,156 (Ponto V-21), E=276481,104 e N=9074684,471 (Ponto V-22), E=276473,319 e N=9074675,023 (Ponto V-23), E=276465,245 e N=9074665,820 (Ponto V-24), E=276456,890 e N=9074656,871 (Ponto V-25), E=276410,266 e N=9074608,467 (Ponto V-26), E=276401,822 e N=9074599,335 (Ponto V-27), E=276399,770 e N=9074596,999 (Ponto V-28), E=276397,742 e N=9074594,642 (Ponto V-29), E=276395,738 e N=9074592,265 (Ponto V-30), E=276393,758 e N=9074589,867 (Ponto V-31), E=276393,758 e N=9074575,591 (Ponto V-32), E=276393,758 e N=9074573,646 (Ponto V-33), E=276399,358 e N=9074580,890 (Ponto V-34), E=276405,180 e N=9074587,956 (Ponto V-35), E=276411,219 e N=9074594,838 (Ponto V-36), E=276417,468 e N=9074601,530 (Ponto V-37), E=276464,092 e N=9074649,934 (Ponto V-38), E=276469,318 e N=9074655,462 (Ponto V-39), E=276474,439 e N=9074661,087 (Ponto V-40), E=276479,453 e N=9074666,808 (Ponto V-41), E=276484,359 e N=9074672,622 (Ponto V-42), E=276489,155 e N=9074678,526 (Ponto V-43), E=276493,839 e N=9074684,520 (Ponto V-44), E=276498,410 e N=9074690,601 (Ponto V-45), E=276502,865 e N=9074696,766 (Ponto V-46), E=276506,069 e N=9074701,288 (Ponto V-47), E=276508,983 e N=9074705,293 (Ponto V-48), E=276511,998 e N=9074709,222 (Ponto V-49), E=276515,112 e N=9074713,074 (Ponto V-50), E=276518,322 e N=9074716,845 (Ponto V-51), E=276521,628 e N=9074720,534 (Ponto V-52), E=276525,026 e N=9074724,138 (Ponto V-53), E=276528,515 e N=9074727,654 (Ponto V-54), E=276532,091 e N=9074731,080 (Ponto V-55), E=276535,754 e N=9074734,414 (Ponto V-56), E=276539,500 e N=9074737,654 (Ponto V-57), E=276543,328 e N=9074740,798 (Ponto V-58), E=276547,234 e N=9074743,844 (Ponto V-59), E=276551,216 e N=9074746,789 (Ponto V-60), E=276555,271 e N=9074749,632 (Ponto V-61), E=276559,398 e N=9074752,372 (Ponto V-62), E=276563,593 e N=9074755,005 (Ponto V-63), E=276572,229 e N=9074760,276 (Ponto V-64), E=276569,464 e N=9074764,800 (Ponto V-65), E=276568,671 e N=9074762,487 (Ponto V-66), segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação da retro área do cais 08 e 09, localizam-se 05 (cinco) áreas totalizando 7,3096 ha (sete hectares, trinta ares e noventa e seis centiares), descritas a seguir:

POLÍGONO 07 (Restinga): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 1,1725 ha (um hectare, dezessete ares e vinte e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.309,889 e N=9.072.617,118; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.231,093 e N=9.072.623,470 (Ponto V-2), E=281.215,384 e N=9.072.428,601 (Ponto V-3), E=281.239,000 e N=9.072.448,000 (Ponto V-4), E=281.264,000 e N=9.072.474,000 (Ponto V-5), E=281.290,000 e N=9.072.507,000 (Ponto V-6), E=281.307,000 e N=9.072.539,000 (Ponto V-7), E=281.304,000 e N=9.072.569,000 (Ponto V-8), E=281.303,000 e N=9.072.587,000 (Ponto V-9), E=281.310,000 e N=9.072.614,000 (Ponto V-10); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 08 (APP): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,1504 ha (quinze ares e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.200,506 e N=9.072.244,043; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.195,690 e N=9.072.184,299 (Ponto V-2), E=281.215,143 e N=9.072.173,522 (Ponto V-3), E=281.248,131 e N=9.072.196,329 (Ponto V-4), E=281.224,000 e N=9.072.201,000 (Ponto V-5), E=281.208,000 e N=9.072.233,000 (Ponto V-6); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 09 (Manguezal): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,0207 ha (dois ares e sete centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E= 281.255,000 e N= 9.072.195,000;

deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 281.248,131 e N= 9.072.196,329 (Ponto V-2), E= 281.215,143 e N= 9.072.173,522 (Ponto V-3), E= 281.220,024 e N= 9.072.170,818 (Ponto V-4); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 10 (Manguezal): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 3,6530 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e trinta centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.712,283 e N=9.072.584,680; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.712,000 e N=9.072.581,000 (Ponto V-2), E=281.688,000 e N=9.072.546,000 (Ponto V-3), E=281.654,000 e N=9.072.527,000 (Ponto V-4), E=281.633,000 e N=9.072.506,000 (Ponto V-5), E=281.607,000 e N=9.072.480,000 (Ponto V-6), E=281.557,000 e N=9.072.474,000 (Ponto V-7), E=281.559,317 e N=9.072.469,750 (Ponto V-8), E=281.562,204 e N=9.072.465,904 (Ponto V-9), E=281.566,265 e N=9.072.462,805 (Ponto V-10), E=281.570,327 e N=9.072.459,386 (Ponto V-11), E=281.573,534 e N=9.072.455,647 (Ponto V-12), E=281.576,957 e N=9.072.445,015 (Ponto V-13), E=281.575,351 e N=9.072.395,544 (Ponto V-14), E=281.575,010 e N=9.072.381,237 (Ponto V-15), E=281.572,624 e N=9.072.364,886 (Ponto V-16), E=281.569,387 e N=9.072.348,194 (Ponto V-17), E=281.566,312 e N=9.072.334,474 (Ponto V-18), E=281.563,416 e N=9.072.321,359 (Ponto V-19), E=281.561,371 e N=9.072.310,118 (Ponto V-20), E=281.557,452 e N=9.072.299,558 (Ponto V-21), E=281.554,384 e N=9.072.286,954 (Ponto V-22), E=281.555,407 e N=9.072.265,985 (Ponto V-23), E=281.546,743 e N=9.072.234,129 (Ponto V-24), E=281.545,398 e N=9.072.231,507 (Ponto V-25), E=281.543,497 e N=9.072.229,726 (Ponto V-26), E=281.529,966 e N=9.072.226,786 (Ponto V-27), E=281.521,235 e N=9.072.222,422 (Ponto V-28), E=281.506,963 e N=9.072.214,031 (Ponto V-29), E=281.496,049 e N=9.072.206,646 (Ponto V-30), E=281.486,478 e N=9.072.198,590 (Ponto V-31), E=281.476,740 e N=9.072.190,198 (Ponto V-32), E=281.467,001 e N=9.072.177,275 (Ponto V-33), E=281.447,000 e N=9.072.156,000 (Ponto V-34), E=281.507,000 e N=9.072.149,000 (Ponto V-35), E=281.504,923 e N=9.072.105,383 (Ponto V-36), E=281.534,430 e N=9.072.103,004 (Ponto V-37), E=281.5

a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Nelson Falcão de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Pedro Marinho Espindola**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Roberto Jose Couto Bezerra Filho**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Vinicius Campos de Melo**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Paulista **Yolanda Maria da Silva**, com endereço a Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP: 53401-000; à **Profª. Aliete Oliveira Vinezof**, Escola Custodio Pessoa, com endereço a Rua Lindolfo Collor, s/n – Paratibe – Paulista/PE - CEP 53.413.150; à **Profª. Alcione Rodrigues da Silva**, Escola Estadual de Paulista, com endereço a Rua Frei Caneca, s/n - Vila Torres – Paulista/PE - Galvão. CEP 53.415.290; ao **Profª. José Ubiratan de França Santos**, Escola Dr. Luiz Cabral de Melo, com endereço a Rua 27 - s/n - Maranguape II Cohab - Maranguape – Paulista/PE - CEP 53.413.350; ao **Profª. Maria Alice Cavalcanti Padilha**, Escola Dantas Barreto, com endereço Rua Corte Largo, s/n - Centro. CEP: 53.401-460; ao **Profª. José de Almeida Cordeiro**, Escola Escritor José de Alencar, com endereço Rua 52, s/n - Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.442-020; à **Profª. Giselle Araújo da Cunha**, Escola Governador Eraldo Gueiros Leite, com endereço Rua S. Talhada, s/n - Conj. Hab. Athur Lundgren II – Paulista/PE - CEP 53.416-610; ao **Profª. Wildson Ferreira da Cruz**, Escola Historiador Pereira da Costa, com endereço Av. Brasil s/n - Jardim Maranguape-Cohab Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.400.000; ao **Profª. Ricardo Lopes Catarino**, Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz, com endereço Rua Rui Barbosa, 558 – Janga – Paulista/PE – CEP: 53.439.360; ao **Profª. Cláudio Santos da Costa**, Escola de Referência em Ensino Médio Maestro Nelson Ferreira, com endereço Rua André e Carina, S/N - Engenho Maranguape – Paulista/PE - CEP 53.437-530; à **Profª. Roselina Cândida Silva**, Escola Manoel de Bastos Tigre, com endereço à Av. Palmeares, s/n - Artur Lundgren I-Paratibe - Paulista/PE – CEP: 53.415-530; à **Profª. Malba Suely Oliveira Mangabeira**, Escola de Referência em Ensino Médio Professora Maria do Carmo Pinto Ribeiro, com endereço à Rua 108, s/n - Jardim Paulista – Paulista/PE - CEP 53.407.270; ao **Profª. Francisco Antônio Júnior**, Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Osmar Novaes, com endereço à Rua Rua Dr.José Mariano, s/n - Paratibe. CEP 53.413.530; à **Profª. Kathleen Ann Sena Cravo Teixeira Guimarães**, Escola Presidente Castelo Branco, com endereço à Av. João Paulo II, s/n Mirueira – Paulista/PE - CEP 53.405.190; à **Profª. Maria Dolores Rocha Cortez de Alencar**, Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Arnaldo Carneiro Leão, com endereço à Rua 126, s/n - Maranguape I – Paulista/PE - CEP 53.441.570; à **Profª. Carla Ivaneide Araújo Arraes**, Escola Profª Generosa Gil Perez, com endereço à Rua Tenente Agnaldo Lima, s/n - Pau Amarelo – Paulista/PE – CEP: 53.437-490; ao **Profª. Francisco Vandovaldo Chaves**, Escola Prof. José Brasileiro Vilanova, com endereço à Rua Honorato Fernandes de Paz, s/n – Paulista/PE – CEP: 53.435.550; à **Profª. Sócrates Justo Ferreira de Figueiredo**, Escola Profª Maria Alves Machado, com endereço à Rua 91, s/n - Maranguape II. CEP 53.437-530; à **Profª. Maria Ivaneide Gomes Feitosa**, Escola Profª Zulmira de Paula Almeida, com endereço à Rua 29, s/n - Jardim Paulista. CEP 53.409.000; ao **Profª. Anderson Nascimento de Castro**, Escola de Referência em Ensino Médio Profª Amarina Simões, com endereço à Praça da República, s/n - Nobre. CEP 53.401.661; ao **Profª. Wellington Hermogenes de Figueiredo**, Escola Radialista Luiz Queiroga, com endereço à Rua 98, s/n - Jardim Paulista. CEP 53.407.090; à **Profª. Ângela Sandra Bezerra Barreto**, Escola Estadual São José, com endereço à Av. da Floresta, 130 - Janga-Lot,Justiça e Paz-Tururu – Paulista/PE – CEP: 53.430.720; ao **Profª. Elias José da Silva**, Escola Técnica Estadual José Alencar Gomes da Silva, com endereço à Rua João Francisco da Silva, 170 - Janga – Paulista/PE - CEP 53.439-410; ao **Profª. Giliate Gibran Nunes dos Santos**, Escola Walfrido Advincula, com endereço à Sítio de Santa Casa da Misericórdia, s/n Mirueira - Navarro. CEP 53.437-530; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Paulista**, com endereço à Rua Cd. de Irajá, 3715 - Arthur Lundgren I, Paulista/PE – CEP: 53417-080; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Gantz Internet Via Rádio**, com endereço à Rua Ema - Ouro Preto – Paulista/PE – CEP: 53370-090; à **Diretoria e Comunicadores da Rádio Acecal Rádio Comunitária Don Bosco de Abreu Lima**, com endereço à Avenida D, 438 - Caetés II – Paulista/PE – CEP: 53540-250; a Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, com endereço à Po Papa João XXIII, 613 s 201 Centro – Paulista/PE - CEP: 53.401-370; ao Ilustríssimo Senhor **Ricardo Figueiredo**, com endereço à Rua Nilson Sabino Pinho, 413 – Apt.302 – Jardim Atlântico – CEP: 53010-050; à Ilustríssima Senhora **Simone Maria Soares Domingues**, com endereço à Av. Claudio Gueiros Leite, 1515 – Apt.203 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-000; à Ilustríssima Senhora **Germana Damasceno**, com endereço à Av. Claudio Gueiros Leite, 1515 – Apt.203 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-000; à Ilustríssima Senhora **Denise Silva Veloso Barros**, com endereço à Rua 03, 453 Casa 1 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-520; à Ilustríssima Senhora **Ana Claudia Feitosa Braga Alves**, com endereço à Rua Delmrio Monteiro da Purificação, 586 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53050-220; à Ilustríssima Senhora **Rosemeria Barbosa Gomes da Silva**, com endereço à Rua Manoel Chaves da Costa, 586 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53050-220; à Ilustríssima Senhora **Alessandra Costa Mota**, com endereço à Rua Rivadaria Miranda de Souza, 397 – Apt. 301 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-400; à Ilustríssima Senhora **Rafaela França de Lima**, com endereço à Rua Vitória Regia, 728 – Apt. 02 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-340; à Ilustríssima Senhora **Josemar Paiva Amaral**, com endereço à Rua 5, 95 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53459-500; à Ilustríssima Senhora **Antônio Barreto Junior**, com endereço à Rua Antônio Miranda de Souza, 780 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-380; ao Ilustríssimo Senhor **Antônio Barreto Junior**, com endereço à Rua Antônio Miranda de Souza, 780 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-380; à Ilustríssima Senhora **Lusia Juliana P. de Carvalho**, com endereço à Rua Walfrido Lins de Moraes, 837 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53437-100; à Ilustríssima Senhora **Nuara Amanda P. de Melo**, com endereço à Rua Alagoinha, 274 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53499-300; à Ilustríssima Senhora **Juliana da Silva de Santana**, com endereço à Rua São Pedro, 11 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-750; à Ilustríssima Senhora **Julyana de C. Nascimento**, com endereço à Rua Ametista, 254 – Pau Amarelo – Paulista/PE - CEP: 53429-250; à Ilustríssima Senhora **Luciene dos Santos**, com endereço à Rua das Rosas, 176 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53499-300; ao Ilustríssimo Senhor **Osiel F. Silva**, com endereço à Rua Santa Elizabeth, 720 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-595; à Ilustríssima Senhora **Suzana C. R. de Albuquerque**, com endereço à Rua Amazonas, 119 - Jardim Brasil I - Olinda/PE - CEP: 53230-430; à Ilustríssima Senhora **Keila Duarte Correia**, com endereço à Rua Aluisio de Azevedo, 522, C5023 – Jardim Atlântico – Olinda/PE - CEP: 53140-100; à Ilustríssima Senhora **Franaluce C. de Silva Andrade**, com endereço à Rua B3,19 - Rio Doce – Olinda/PE - CEP: 53150-021; à Ilustríssima Senhora **Gerciva Severina de França**, com endereço à Rua Rui Barbosa, 820 – Casa 03 - Janga –

Olinda/PE - CEP: 53439-360; à Ilustríssima Senhora **Taciana Vaz de Silva Moraes Goldin**, com endereço à Rua Valfrido Lins de Moraes, 365 – Apt. 205 - Janga – Olinda/PE - CEP: 53467-100; ao Ilustríssimo Senhor **Walberto F. de Mendonça**, com endereço à Rua Escada, 100 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-070; à Ilustríssima Senhora **Tatiana Tavares M. Assalino**, com endereço à Rua Joana Noberto Pessoa, 745 – apto. 03 – Casa Caiada – Olinda/PE - CEP: 53130-030; à Ilustríssima Senhora **Adriana Bezerra**, com endereço à Av. Claudio Gueiros Leite, 11157 – Casa 03 - Janga – Olinda/PE - CEP: 53439-360; à Ilustríssima Senhora **Iris Marinho de O. Feliciano**, com endereço à Av. Brasil, 15 – casa 5 - Maranguape – Paulista/PE - CEP: 53441-600; à Ilustríssima Senhora **Mary Conceição R. S.**, com endereço à Rua Alagoinha, 1029 – Paulista/PE - CEP: 53439-300; ao Ilustríssimo Senhor **Thiago Possidonio Pinto**, com endereço à Rua Professor Dionísio Monteiro, 405 – Bl 7 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53290-010; ao Ilustríssimo Senhor **Roberto Lopes**, com endereço à Rua João Alves Mendes, 89 – Janga – Paulista/PE - CEP: 53437-450; à Ilustríssima Senhora **Andreza S. Costa Flor**, com endereço à Av. Cabedelo, 90 – Apt. 202 – Janga - Paulista/PE - CEP: 53439-220; à Ilustríssima Senhora **Viviane Moraes de Souza**, com endereço à Rua Rubem Queiroga, 708 – Apt. 804 – Janga - Paulista/PE - CEP: 53437-400 e ao Ilustríssimo Senhor **Lourival Armando da Silva**, com endereço à Rua cabedelo, 90- Apt. 202 - Janga – Paulista/PE - CEP: 53439-220.

Justificativa
A proposição que ora estamos apresentando à mesa diretora desta Assembleia Legislativa traz em seu bojo solicitação da diretora do Colégio Santa Rosa, na pessoa de sua diretora, Senhora Rosa Amélia Soares Nunes, para que a intermediássemos junto às autoridades governamentais, em especial ao diretor de trânsito do DER-PE, Antonio João Dourado, para que atendam ao que ficou discriminado no texto base desta indicação. Para justificá-la, informamos que a intensidade de fluxo de veículos pesados na localidade acima citada vem dificultando, sobremaneira, o acesso de crianças, pais, professores e funcionários, não apenas do Colégio Santa Rosa, como também da escola Santa Bárbara e do Colégio Manoel de Queiroz, ali também sediados. Acreditamos que pela importância da situação atual a proposição em pauta venha a ser acolhida com a maior brevidade pelas autoridades que atuam nesta área, uma vez que o instrumento regulador pleiteado consta de placas indicativas de “atenção escola”, assim como faixas de pedestres. Ante tais considerações, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares desta Assembleia legislativa para que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, objetivando a sua viabilização, resultando num enorme benefício à cerca de 2000 alunos e a todos aqueles que se dirigem diariamente aos supracitados educandários. Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2014.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 8365/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, **Victor Viera**, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Antônio Barbosa**, no sentido de **providenciar com urgência, junto ao setor competente, a recuperação do calçamento da Rua Abatia – Cidade Universitária – Recife/PE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE - CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade do Recife, **Luciano Siqueira**, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE-CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, **Victor Viera**, com endereço Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE - CEP: 50030-230; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Antônio Barbosa**, com endereço à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 – Derby - CEP: 50.070-110; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Recife, **Vicente André Gomes**, com endereço à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **André Ferreira Rodrigues**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Antônio Luiz da Silva Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Priscila Krause Branco**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Estefano Barbosa dos Santos**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aerto Luna**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aimee Carvalho**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Alfredo Santana**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Aline Mariano**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Almir Fernando**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Amaro Cipriano**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **André Regis**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Augusto Carreras**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Davi Muniz**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eduardo Chera**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eriberto Rafael**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Erivaldo da Silva**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eurico Freire**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Felipe Francismar**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Henrique Leite**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Isabella de Rodão**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jurandir Liberal**, à Rua

Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Marcos Aurélio Medeiros**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Marcos Gomes de Bria**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Missionária Michele Collins**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Wilton Brito**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Raul Belens Jungmann Pinto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jairo Xavier de Britto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Carlos Alberto Gueiros**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Rogério de Luca**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Edmar de Oliveira e Silva**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Eduardo de Amorim Marques da Cunha**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Gilberto Dário de Melo Alves**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Jadeval Manoel de Lima**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Luiz Eustáquio Ramos Neto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Osmar Ricardo Cabral Barreto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Recife, **Aderaldo Pinto**, à Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-450, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, **Eduardo Melo Catão**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105, Sobreloja, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao Ilustríssimo Senhor **Walter Pessoa**, com endereço à Rua Abatia, 335 – Cidade Universitária – Recife/PE – CEP: 50740-330.

Justificativa
A proposição em tela visa à recuperação imediata da Rua Abatia, localizada na Cidade Universitária, pois, atualmente, o fluxo intenso de veículos e pedestres na citada artéria vem ocorrendo de forma bastante precária, face a existência de enormes buracos em quase toda sua extensão. Nos períodos chuvosos a situação se transforma em um verdadeiro caos, pois de tão alagados que ficam esses buracos, torna praticamente impossível qualquer tentativa de acesso ao referido logradouro. Dessa forma, todos aqueles que estão obrigados a passar por lá diariamente, em busca de suas atividades e residências vêm sendo altamente prejudicados. Acreditando no atendimento do pleito, que ora estamos encaminhando à edilidade refcense através da proposição em pauta, face a sensibilidade dos que hoje a representam, solicitamos junto aos nossos pares nesta ALEPE, a sua melhor acolhida, no intuito de sua viabilização, tendo em vista os benefícios que seriam oferecidos a milhares de pessoas que resgatariam a sua mobilidade e o seu direito constitucional de ir vir a qualquer lugar da cidade sem os problemas pelos quais hoje estão tendo que passar.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2014.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 8366/2014

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, João Bosco de Almeida, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de solucionar a regularização do abastecimento de água da rua Pagé, no bairro Mauricéia - Ipsep, localizada no município de Recife, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretario de Infraestrutura de Pernambuco, **João Bosco de Almeida**, com endereço a Av. Cruz Cabugá, nº1111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50040-000; ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50040-000; ao Ilmo. Sr. **Israel Jerônimo da Silva**, com endereço na rua Pagé, nº 69, Mauricéia – Ipsep, Recife – PE, CEP: 51350-640; e aos Jornais do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa
A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores da rua Pagé, no bairro Mauricéia - Ipsep, que atualmente encontra-se alagada devido as obras passadas da COMPESA. As obras realizadas na rua causam enormes transtornos à população, uma vez que, o resultado não foi positivo, deixando a rua fora do nível e causando vários alagamentos. Sabendo que tal problema leva a consequências mais graves, como a proliferação de doenças e a difícil trafegabilidade apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.
Sérgio Leite Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1723/2013 de autoria do Ministério Público que altera o art. 57, caput, da Lei Complementar nº 12/1994.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2014.
Raquel Lyra Deputada

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Augusto César, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, João Fernando Coutinho, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ramos, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinicius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 3537/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Presidente da Fábrica de Jeans Wendell, Pedro Wendell Oliveira**, pela inauguração da nova fábrica em Catende/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Catende, **Otacílio Alves Cordeiro**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Catende, **Josibias Darcy de Castro Cavalcanti**, ambos na Praça Costa Azevedo, s/n – Centro – Catende/PE – CEP: 55.400-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Wendell Jeans, **Pedro Wendell Oliveira**, na Rua Francisco Ferreira, 26 – Pavão – Catende/PE – CEP: 55.400-00; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catende, **João Gonçalves de Queiroz**; aos Ilmos Srs. Vereadores de Catende, **Cícero Antonio da Silva, Eduardo Lima, José Francisco dos Santos Jr., José Joaquim da Costa, José Rinaldo Barros, José Wellington da Silva, Leonardo Braz, Marcos Antonio Santos, Marlene Araújo, Ridete Oliveira, Severino Carvalho e Sonia Melo**, todos na Av. Presidente João Pessoa, s/n – Centro – Catende/PE – CEP: 55.400-000.

Justificativa
O município de Catende, localizado na Zona da Mata Sul do Estado, foi contemplado com a implantação de uma nova fábrica no setor de confecções, a Wendell Jeans. A fábrica, que tem sua sede em Toritama, vai contar com a mão-de-obra qualificada na área de confecção pelo programa de inclusão oferecido pelo Estado de Pernambuco, o “PE no Batente”. Parabenizo ao Presidente da fábrica pelo novo investimento, que também irá beneficiar a população do município criando oportunidades de emprego e aumentando o desenvolvimento econômico da região. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento. Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.
Aluisio Lessa Deputado

Requerimento N° 3538/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município do Paulista, Júnior Matuto, em reconhecimento das intervenções realizadas na cidade nos primeiros anos de sua gestão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito Júnior Matuto, com endereço na Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro-Paulista/PE, CEP: 53401-441, extensivo ao Secretário de Educação do Paulista, Senhor Lúcio Genú, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro-Paulista/PE, CEP: 53401-441, ao Secretário de Políticas Sociais, Esportes e Juventude, Senhor José Augusto Costa, com endereço na Rua da Aurora, 1006, Praça Agamenon Magalhães, S/N, Aurora-Paulista, CEP: 53401-070 e ao Secretário de Saúde Alberto Luis Alves de Lima, com endereço na Rua Cleto Campelo, 59, Centro-Paulista/PE, CEP: 53401-441.

Justificativa
Com um ano e seis meses de gestão, o prefeito Júnior Matuto tem realizado várias intervenções positivas na gestão do município do Paulista, Região Metropolitana do Recife. Esta cidade já vivencia avanços significativos em áreas como saúde, educação, qualificação profissional, infraestrutura, limpeza urbana, transporte e mobilidade. Os mais de 300 mil habitantes que sofreram durante décadas já visualizam a mudança na qualidade de vida no município. O resultado foi possível graças à implantação de um modelo de gestão voltado para a modernização da máquina pública, com monitoramento de metas, transparência e integração entre os órgãos de governo. Na área da saúde, por exemplo, foram revitalizadas 12 unidades que compõe a rede do município, entre elas a Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher e a Policlínica Torres Galvão e ainda construída sete unidades básicas de saúde. Além disso, uma seleção simplificada foi realizada para contratar 179 profissionais de várias especialidades, dos quais, 95 já estão em plena atividade, zerando o déficit de médicos do município. Graças aos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, o FEM, 2,3 milhões foram destinados aos investimentos nessa área, comprovando a força desse programa criado na gestão do ex-governador, Eduardo Campos, e que tem possibilitado maiores investimentos nas cidades pernambucanas. Já na área da educação, o destaque é a liberação de um terreno para a construção de uma unidade do Instituto Federal de Pernambuco, em Maranguape, o que levará mais desenvolvimento para aquela região. Também foi assinada a ordem de serviço para a reforma de 13 escolas da rede municipal, com um total de investimentos de 2,3 milhões, recursos esses também oriundo do FEM.Outra ação de grande ganho para a população foi a implantação do Centro de Iniciação Musical, onde atualmente 300 estudantes participam de aulas na unidade. Na área social, foi inaugurada a primeira Casa de Acolhimento Institucional da Cidade, em Pau Amarelo e a Casa da Juventude, em Maranguape II, onde 100 jovens estão sendo beneficiados pelos serviços. Diante do exposto, solicito aos meus pares nesta casa a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecer esses trabalhos realizados pelo gestor socialista Júnior Matuto.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2014.
Laura Gomes Deputada